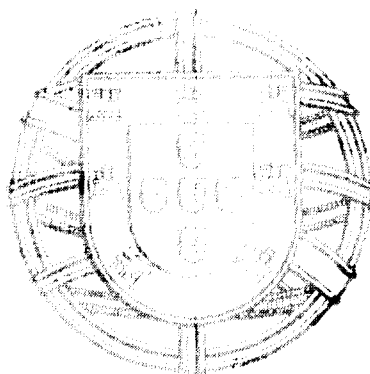




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática 7882

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português do Património Arquitectónico e
Arqueológico 7882
Gabinete da Secretária de Estado da Modernização
Administrativa 7882

Ministério da Defesa Nacional

Serviço de Polícia Judiciária Militar 7882
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do
Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal
(Marinha) 7882
8.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Su-
perintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 7882

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública 7882
Secretaria-Geral do Ministério 7883
Direcção-Geral de Viação 7884

Ministério das Finanças

Portaria 266/92 (2.ª série):

Autoriza a Direcção-Geral das Contribuições e Im-
postos a celebrar contrato de aquisição de servi-
ços de programação informática até à importân-
cia de 56 160 000\$, acrescida do IVA à taxa em
vigor 7884

Portaria 267/92 (2.ª série):

Autoriza a constituição do fundo aberto de investi-
mento mobiliário BCA Investimento, cuja admi-
nistração, gestão e representação serão assegu-
radas pela SOCIGESFIM — Sociedade Gestora dos
Fundos de Investimento Mobiliário GES INVEST,
S. A. 7884

Portaria 268/92 (2.ª série):

Autorizar o BNC — Banco Nacional de Crédito
Imobiliário, S. A., a constituir na Região Autó-
noma da Madeira uma sucursal financeira exterior 7884

Portaria 269/92 (2.ª série):

Autoriza a constituição do fundo aberto de investimento mobiliário CPP Investimento, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela SOCIGESFIM — Sociedade Gestora dos Fundos de Investimento Mobiliário GES INVEST, S. A. 7884

Portaria 270/92 (2.ª série):

Autoriza a constituição do fundo aberto de investimento mobiliário Multiacções, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela SOGINPAR — Sociedade Gestora dos Fundos de Investimento Mobiliário, S. A. 7885

Portaria 271/92 (2.ª série):

Autoriza a constituição do fundo aberto de investimento mobiliário Multiempresas, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela SOGINPAR — Sociedade Gestora dos Fundos de Investimento Mobiliário, S. A. 7885

Portaria 272/92 (2.ª série):

Autoriza a constituição do fundo aberto de investimento mobiliário Multieuro, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela SOGINPAR — Sociedade Gestora dos Fundos de Investimento Mobiliário, S. A. 7885

Portaria 273/92 (2.ª série):

Autoriza a constituição do fundo aberto de investimento mobiliário Multipoupança, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela SOGINPAR — Sociedade Gestora dos Fundos de Investimento Mobiliário, S. A. 7885

Gabinete do Ministro	7885
Secretaria-Geral do Ministério	7886
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	7886
Instituto de Informática	7886
Serviços Sociais do Ministério	7886
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	7886
Direcção-Geral do Património do Estado	7886
Direcção-Geral do Tesouro	7886
Instituto de Seguros de Portugal	7887

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo	7887
Comissão de Coordenação da Região do Algarve	7887
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	7887
Instituto Geográfico e Cadastral	7888

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	7888
Instituto de Reinserção Social	7888
Instituto de Medicina Legal de Lisboa	7889
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	7889

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal	7889
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas	7889

Ministério da Agricultura

Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura	7889
Secretaria-Geral do Ministério	7889

Direcção-Geral da Pecuária	7889
Direcção-Geral das Florestas	7890
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	7890
Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	7890
Instituto Nacional de Investigação Agrária	7890

Ministério da Indústria e Energia

Direcção-Geral de Geologia e Minas	7891
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	7891
Instituto Português da Qualidade	7892

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	7892
Inspecção-Geral de Educação	7892

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Laboratório Nacional de Engenharia Civil	7892
Junta Autónoma de Estradas	7892
Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa	7892
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	7892
Secretaria-Geral do Ministério	7892

Ministério da Saúde

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra	7893
Direcção-Geral dos Hospitais	7893
Hospitais Cíveis de Lisboa	7894
Hospital de Egas Moniz	7894
Hospital de São João	7894
Hospital Distrital de Amarante	7895
Hospital Distrital de Chaves	7895
Hospital Distrital de Faro	7895
Hospital Distrital de Lamego	7895
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira	7897
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	7898
Administração Regional de Saúde de Bragança	7899
Administração Regional de Saúde de Portalegre	7899
Centro de Saúde Mental de Vila Nova de Gaia	7899
Instituto Português do Sangue	7900

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro Nacional de Pensões	7900
Centro Regional de Segurança Social de Évora	7900
Centro Regional de Segurança Social de Setúbal	7900
Centro Regional de Segurança Social de Vila Real	7900
Instituto do Emprego e Formação Profissional	7901

Ministério do Comércio e Turismo

Instituto Nacional de Formação Turística	7901
Inspecção-Geral de Jogos	7901

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear	7903
---	------

Ministério do Mar

Gabinete do Ministro	7903
----------------------------	------

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego	7903
--	------

Tribunal Constitucional	7903	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa	7915
Tribunal de Contas	7909	Universidade do Porto	7915
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	7910	Faculdade de Medicina da Universidade do Porto	7916
Instituto Hidrográfico	7910	Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto	7916
Universidade dos Açores	7910	Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	7916
Universidade de Aveiro	7911	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	7916
Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior	7911	Instituto Politécnico do Porto	7916
Universidade de Coimbra	7912	Câmara Municipal de Loures	7917
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	7913		
Universidade do Minho	7914		
Universidade Nova de Lisboa	7914		

Antero de Quental

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX: a Geração de '70. Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cunho para sempre impresso à riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.



Autor: Esc. Irene Vitor
Diâmetro real: 20 mm

Castelo Branco

Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Vitor
Diâmetro real: 20 mm



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP
Departamento de Moeda e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração e Informática

Por despacho de 23-7-92 do Presidente da Assembleia da República:

Ana Maria Consiglieri da Cunha Prelada — nomeada definitivamente operadora de sistema de 2.ª classe do quadro de pessoal da Assembleia da República (escala 1, índice 275), após ter concluído com aproveitamento o respectivo estágio. (Visto, TC, 3-8-92. São devidos emolumentos.)

11-8-92. — O Director-Geral, *José Manuel Cerqueira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**

Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de encarregado de pessoal auxiliar do quadro do pessoal do Palácio Nacional de Mafra, conforme aviso de abertura publicado no suplemento apenso ao *DR*, 2.ª, 109, de 12-5-92, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do supracitado Palácio e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

12-8-92. — A Presidente do Júri, *Maria Margarida Viana Montenegro Carneiro*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Por despacho de 8-7-92:

Maria Filomena Rosa Barbosa, segundo-oficial do quadro do pessoal do Departamento de Acompanhamento e Avaliação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — requisitada, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para prestar apoio administrativo ao Programa Integrado de Formação para a Modernização da Administração Pública. (PROFAP). (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-8-92. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *França Martins*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Aviso. — Exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o primeiro-sargento do SGE NIM 04938280, Jorge Cristóvão da Luz, exoneração referida a 15-8-92 para efeitos administrativos. (Não carece de visto do TC.)

13-8-92. — O Director, *José Machado da Graça Malaquias*, brigadeiro.

Aviso. — Exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o major do SGE NIM 50931311, António Frias Vieira, exoneração referida a 1-9-92 para efeitos administrativos. (Não carece de visto do TC.)

17-8-92. — O Director, *José Machado da Graça Malaquias*, brigadeiro.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despacho de 3-7-92 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Maria de Lourdes Margalho Matos Ferreira Marques, técnica licenciada especialista do nível 1 do Quadro do Pessoal do Arsenal do Alfeite — transferida para a categoria de assessor principal, consultor jurídico, do escalão 2 do quadro do pessoal civil da Marinha numa vaga criada pela Port. 717/91, de 23-7, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos reportados à data da aceitação da nomeação no novo organismo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-8-92. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, pelo Chefe da Repartição, *António Amável de Sousa Martins*.

8.ª Repartição

Aviso. — Por despacho de 10-8-92 do chefe da 8.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, os cabos abaixo indicados são promovidos ao posto de segundo-sargento da classe de fuzileiros, a contar de 17-7-92, nos termos da al. e) do art. 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR).

Colocados no 1.º escalão do novo posto, ao abrigo do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

Os respectivos vencimentos são devidos a partir da data da promoção. Ficam colocados na escala de antiguidades pela ordem indicada à esquerda de 809071 segundo-sargento FZ Benjamim dos Santos Novais.

187175, cabo FZ Basílio Ferreira Fernandes.
73777, cabo FZV Manuel Martins Corga.
71976, cabo FZ Mário Cerqueira Barbosa.
237474, cabo FZVD José Jerónimo Raposo.
187375, cabo FZC Manuel da Costa Ribeiro.
112474, cabo FZV Rogério Manuel Martins.
91077, cabo FZD João Alves Carvalho.
266373, cabo FZM António José Pimenta.
277073, cabo FZ Joaquim José das Neves Gonçalves.
42873, cabo FZV José Fernandes da Fonseca.
705578, cabo FZV Manuel Pereira Gomes Horta.
75674, cabo FZV António Maria Borges.
711578, cabo FZV Hernâni Luís Martins Lemos Pantoja.
95477, cabo FZM Abel Melo da Costa.
27271, cabo FZM António João Machado Barão.
30273, cabo FZV Florêncio do Rosário Duarte.
161774, cabo FZV António Felisberto.
112774, cabo FZV António Pedro Jacinto.
258574, cabo FZC Manuel Joaquim das Dores Palmeiro.
127673, cabo FZ Salvador José Guerreiro.
153875, cabo FZ Octávio José dos Santos Cordeiro.
254873, cabo FZQ José Joaquim Cachupa Botas.
71573, cabo FZV João Fernando Moreira Marques.
249174, cabo FZV Marino Semedo.
145373, cabo FZM Mário Loureiro de Amorim.

11-8-92. — O Chefe da 8.ª Repartição, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra SEF.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Comando Distrital de Lisboa

Conselho Administrativo

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 81.º, do RD/PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20-2, avisa-se o guarda n.º 1090/31 922, Mário Jorge Domingos Pacheco, do Comando da PSP de Lisboa,

de que na Secção de Justiça e Disciplina da Divisão da Amadora se encontra pendente um processo disciplinar, organizado contra si, ficando avisado, por este meio, de que deve ali apresentar a sua defesa escrita, se assim o entender, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

7-8-92. — Pelo Presidente do Conselho Administrativo, (*Assinatura ilegível.*)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Lista n.º 52/92. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 5-8-92, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Saico Baldé	15- 1-48
Armindo Francisca Gomes	8-11-49
Joaquim Mendes Varela	15-10-55
Maria Paula Antenor da Silva Carranca	7-12-53
Rosa Saturnina Almeda	29-11-42
António Carlos Landim Moreira	24-12-66
Maria Gonçalves Borges Moreira da Veiga	19- 4-55
Violante de Oliveira Miguel	13-10-53
Júlio João Cruz	12- 2-58
Joaquina Rodrigues Carmelino dos Santos	18- 9-19
Santiago Varela	2- 4-57
Quintino Manuel da Cruz	22- 4-36
Adelino António da Graça	24- 4-62
Júlia Manuel Muande	15- 3-44
Domingas Évora Gomes da Silva	1- 4-57
Maria José dos Santos	6- 8-62

Lista n.º 53/92. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 5-8-92, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Domingos Mendes Landim	12- 4-57
José Moniz Pereira de Almeida	19-12-67
Maria Barbosa Amado	16- 2-57
Miguel do Nascimento da Cruz	2-10-44
António Nascimento dos Santos	8- 9-53
Purifica Monteiro	30- 5-52
Dinesh Kumar Gulab	24-12-63
Arnaldo Lopes de Pina	6- 2-63
Maria do Sócorro Almeida dos Santos da Cruz	28-12-47
António Sóximo da Costa	4-4-53
Luzia Lopes Borges Tavares	9- 3-39
Formozinho Uguri	23- 6-53
João Oliveira Lima	21- 8-15
Sónia de Fátima Gonçalves de Pina	13-10-73
Albertina Rodrigues Quane	12-12-57
Victor Manuel Nicolaia Fortes	10- 9-67

Lista n.º 54/92. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 5-8-92, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
João Manuel Saraiva de Melo	7- 6-75
Maria Segunda Borges Cabral	28- 4-59
Fernando Garcia Tavares	2- 7-65

	Data de nascimento
Olívio Gomes Moreira	10- 4-61
Inês dos Santos Varela	15- 1-65
Elsa Maria Soares Araújo Monteiro	11- 2-64
Jerónimo Gomes da Graça	10- 8-43
Victória Lopes Tavares	15- 1-61
Maria Patriarca da Luz	7- 8-55
António Manuel Silva	25- 4-59
Joaquim Fernandes Semedo da Silva	20- 3-62
Carmita Gomes Mendes	29- 4-55
José Jorge Rodrigues	15-12-62
Antónia Catarina da Conceição	8- 9-23

11-8-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Lista n.º 55/92. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é conservada, por despacho de 10-8-92, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Alcides Moreira	4- 2-55
Carlos Pedro Barbosa Amado	8- 9-53
Manuel Oliveira Santos	8- 4-39
Ramiro Souto Amado	20- 8-27
Belmiro Correia Gonçalves	25- 3-52
Manuel Malam Sanhá	2- 5-49
Joaquim Pereira Tavares	11- 5-31
Filomena de Fátima Oliveira	28- 7-54
Francisco Rebelo Barbosa	22- 3-40
Maria de Fátima de Almeida dos Santos	20- 6-65
Carlos Fortes Ramos	7- 7-60
António Fernandes	20- 9-52
Elisabeth Correia Barros	11- 6-75
Felisberto Correia Barros	14-12-71
Maria de Fátima Cabral da Fonseca	9- 7-51

Lista n.º 56/92. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 10-8-92, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Maria Auxiliadora Almeida	20-10-48
José Luís Miguel Antenor de Oliveira	24- 2-72
Mário Cipriano Leal	30- 9-50
Domingos Lopes Correia	15- 3-45
Margarida de Pina Tavares	4- 1-60
Filomena Lucette Almeida Chantre Oliveira	28- 9-57
João Semedo	15- 6-49
Severino da Graça Monteiro	15- 8-59
Marcelino Baessa	18- 6-54
Maria Rodrigues Correia	30- 7-59
Anabela Fernanda	22- 5-63
Tereza Maria Melo	18- 1-30
Maria Helena do Rosário Varela	25- 4-58
Tito Lívio dos Santos Martins	28- 1-70

12-8-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Lista n.º 57/92. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª,

18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 10-8-92, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
António Pedro Cardoso	19- 1-54
Jorge Luís Bedan	15- 8-54
Ana Mafalda Rodrigues Monteiro	29-11-58
Isabel Correia Gonçalves Barros	28- 2-51
Mereles Lopes	8-11-48
Leopoldina Correia de Noronha Dias	17- 7-25
António Gomes	9- 3-55
Raul Gomes	20- 5-53
Jacinto dos Santos Fortes	29- 7-60
Rasmicant Gokaldas	31- 1-59
Filipe de Carvalho Silva Rodrigues	26- 5-66
Arnaldo Mendes Ferreira	7- 2-61
Francisco Gomes de Oliveira	23- 2-57
Luís Bernardo Fortes	10- 8-61

13-8-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Rectificação. — Por ter saído inexacta a publicação inserta no *DR*, 2.º, 181, de 7-8-92, relativa à portaria de reconhecimento da Fundação Bernd Thies, de novo se publica:

Portaria 241/92 (2.ª série). — Considerando o disposto no art. 17.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, reconhecer, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Convenção Europeia sobre o Reconhecimento da Personalidade Jurídica das Organizações Internacionais não Governamentais, ratificada pelo Dec. Pres. Rep. 44/91, de 6-9, a personalidade e a capacidade jurídicas da Fundação Bernd Thies tal como lhe são atribuídas pela parte onde tem a sua sede estatutária.

10-7-92. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida Loureiro*.

12-8-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se declara que a publicação do despacho conjunto do Secretário de Estado da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça inserta no *DR*, 2.º, 184, de 11-8-92, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica, pelo que, na lista n.º 49/92, onde se lê:

	Data de nascimento
Felisbela Correia Barros	19- 8-70

deve ler-se:

	Data de nascimento
Felisberta Correia Barros	19- 8-70

11-8-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Direcção-Geral de Viação

Por despacho de 27-7-92 do director-geral de Viação:

Rosa Maria Almeida Oliveira Santinho, técnica-adjunta de 2.ª classe estagiária — transferida, a seu pedido, da Divisão de Viação de Santarém para a Divisão de Viação de Viseu, com efeitos a partir de 1-8-92. (Está sujeita ao pagamento da taxa do IS.)

10-8-92. — O Director-Geral, *A. Viana Festas*.

Por despachos do director-geral de Viação e do director-geral da Administração Autárquica, respectivamente de 23 e 28-7-92:

Licenciada Maria dos Anjos Sousa da Silva — autorizada por mais um ano a prorrogação de requisição que tem vindo a exercer nesta Direcção-Geral desde 1-10-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-8-92. — O Director-Geral, *A. Viana Festas*.

Por despachos do director-geral de Viação e do director-geral do Comércio Externo, respectivamente de 23-7 e de 4-8-92:

Autorizada até 17-9-93 a prorrogação do regime de requisição que a técnica auxiliar especialista Isabel Maria Fernandes Marinho tem vindo a exercer nesta Direcção-Geral, desde 17-9-90.

12-8-92. — O Director-Geral, *A. Viana Festas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 266/92 (2.ª série). — Havendo necessidade de desencaixar o processo de aquisição de serviços com incidência plurianual relativo a programação informática nas áreas do imposto sobre o rendimento:

Nos termos e ao abrigo do art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos a celebrar contrato de aquisição de serviços de programação informática até à importância de 56 160 000\$, acrescida do IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

- Em 1992 — 39 312 000\$;
- Em 1993 — 16 848 000\$.

3.º Os encargos resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verba adequada do orçamento da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

31-7-92. — Pelo Ministro das Finanças, a Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Portaria 267/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvindo o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do fundo aberto de investimento mobiliário BCA Investimento, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela SOCIGESFIM — Sociedade Gestora dos Fundos de Investimento Mobiliário GES INVEST, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

14-8-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Portaria 268/92 (2.ª série). — O BNC — Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S. A., requereu, oportunamente, autorização para constituir na Zona Franca da Região Autónoma da Madeira uma sucursal financeira exterior.

Considerando que estão verificados os pressupostos legais exigidos:

Considerando que o Governo Regional da Madeira é de parecer que a criação da sucursal requerida corresponde aos interesses de desenvolvimento económico da Região:

Ouvido o Banco de Portugal:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, em conformidade com os arts. 3.º e 7.º do Dec.-Lei 163/86, de 26-6, com a redacção que lhes foi dada pelos Decs.-Leis 197/88, de 31-5, 35/89, de 1-2, e 234/90, de 17-7, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, autorizar o BNC — Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S. A., a constituir, na Região Autónoma da Madeira, uma sucursal financeira exterior para praticar, nos termos requeridos, as operações permitidas pela lei aplicável.

14-8-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Portaria 269/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvindo o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do fundo aberto de investimento mobiliário CPP Investimento, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela SOCIGESFIM — Sociedade Gestora dos Fundos de Investimento Mobiliário GES INVEST, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

14-8-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Portaria 270/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do fundo aberto de investimento mobiliário Multiacções, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela SOGINPAR — Sociedade Gestora dos Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

14-8-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Portaria 271/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do fundo aberto de investimento mobiliário Multiempresas, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela SOGINPAR — Sociedade Gestora dos Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

14-8-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Portaria 272/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do fundo aberto de investimento mobiliário Multieuro, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela SOGINPAR — Sociedade Gestora dos Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

14-8-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Portaria 273/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do fundo aberto de investimento mobiliário Multipoupança, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela SOGINPAR — Sociedade Gestora dos Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

14-8-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

GABINETE DO MINISTRO

Aviso n.º 10/92. — O Banco de Portugal, de acordo com as linhas orientadoras superiormente definidas e no uso da competência que lhe foi atribuída pela al. a) do n.º 1 do art. 18.º da sua lei or-

gânica, determina, em regulamentação do estatuído nos arts. 5.º, 8.º, 10.º, e 11.º, do Dec.-Lei 176/91, de 14-5, o seguinte:

1 — Os n.ºs 1 e 2 do aviso n.º 6/91, publicado no *DR*, 2.ª, de 14-6, passam a ter a seguinte redacção:

1 — Não podem ser realizadas, sem prévia autorização do Banco de Portugal, as seguintes operações de capitais:

1.1 — Emissão, colocação ou introdução em mercado financeiro nacional de valores mobiliários emitidos por não residentes;

1.2 — Emissão, colocação ou introdução em mercado financeiro estrangeiro de valores mobiliários emitidos por residentes;

1.3 — Aquisição por residentes de obrigações estrangeiras denominadas em escudos;

1.4 — Aquisição por não residentes dos seguintes valores mobiliários nacionais:

a) Obrigações não negociadas em bolsa de valores;

b) Títulos e outros instrumentos normalmente transaccionados no mercado monetário;

c) Obrigações com taxa de juro indexada quando a revisão dessa taxa seja efectuada com periodicidade igual ou inferior a um ano;

d) Certificados de participação em organismos de investimento colectivo especializados nos títulos referidos nas alíneas anteriores.

1.5 — Concessão a não residentes de empréstimos e créditos financeiros, denominados em escudos, de prazo inferior ou igual a um ano;

1.6 — Obtenção por residentes de créditos e empréstimos financeiros externos de prazo inferior ou igual a um ano;

1.7 — Concessão ou obtenção de empréstimos de natureza pessoal de valor superior a 10 milhões de escudos;

1.8 — Constituição de garantias ligadas a operações de capitais sujeitas a autorização prévia e prestação por residentes de garantias relativas a obrigações contraídas entre não residentes;

1.9 — Todas as operações de capitais não expressamente identificadas no anexo II do Dec.-Lei 176/91.

2 — A restrição definida no número anterior vigorará até às seguintes datas:

2.1 — 31-10-92, para as operações referidas na al. c) do n.º 1.4;

2.2 — 31-12-92, para as restantes operações.

2 — Ao aviso n.º 6/91 é acrescentado o n.º 3.4, com a seguinte redacção:

3.4 — O Banco de Portugal determinará as condições particulares ou gerais a que fica sujeita a autorização das operações previstas no n.º 1.

3 — O n.º 6 do mesmo aviso 6/91 passa a ter a seguinte redacção:

6 — Ficam ainda sujeitas à verificação prévia do Banco de Portugal as seguintes transacções:

6.1 — A obtenção por residentes de empréstimos ou créditos ligados a transacções comerciais em que participe um residente quando se verifique uma das seguintes transacções:

a) Se trate de crédito do fornecedor e o respectivo prazo seja superior a um ano;

b) Não se tratando de crédito do fornecedor, a respectiva contratação seja feita sem intervenção de uma entidade autorizada residente;

c) Se trate de financiamentos para antecipação de receitas de exportação já efectuadas e o prazo seja superior a um ano ou, no caso de financiamento para a execução de encomendas firmes, superior a seis meses;

d) Se trate de financiamentos ligados à importação de bens ou serviços (excluindo créditos directos do fornecedor) de prazo superior a quatro meses;

6.2 — A concessão por residentes de créditos, de prazo superior a um ano, ligados a transacções comerciais em que participe um residente;

6.3 — A obtenção ou concessão por residentes de empréstimos ou créditos que tenham a natureza de investimento directo;

6.4 — A concessão ou obtenção por residentes de créditos ou empréstimos financeiros quando não sujeitos a autorização prévia nos termos do n.º 1;

6.5 — A utilização directa no exterior, por residentes, do produto da liquidação de transacções correntes ou de capitais, sem prejuízo do regime aplicável à transacção a realizar.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir de 1-9-92.

17-8-92. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 26-6-92 do secretário-geral do Ministério das Finanças, com a concordância do director-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça:

José Coelho Inês, motorista de ligeiros do quadro do pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — transferido para idêntico lugar do quadro do pessoal desta Secretaria-Geral, ficando exonerado do lugar de origem a partir da data da aceitação da presente nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-8-92. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

Por meu despacho de 30-7-92:

Hermínia Folgado Miranda de Silva e Sá, técnica auxiliar principal do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — nomeada, precedendo concurso interno geral de acesso, técnica auxiliar especialista da carreira técnica auxiliar, nível 3, do grupo técnico-profissional do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a que corresponde o escalão 1, índice 245, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação da presente nomeação. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

13-8-92. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

Aviso. — Por proposta do secretário-geral do Ministério das Finanças e nos termos do n.º 5 do art. 11.º do Dec. 323/83, de 26-9, a Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, por despacho de 22-5-92, designou para o substituir, nas suas ausências e impedimentos, o adjunto do secretário-geral Dr. José Joaquim de Jesus Xavier Ferreira.

14-8-92. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Por despachos do director-geral da ADSE de 30-6-92:

Maria Helena Rocheta Guerreiro Rua Almeida de Carvalho, técnica principal do quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) — transita para a categoria de técnico superior de serviço social principal do mesmo quadro.

Maria Filomena Gaspar Novo e Ilda Maria Ferreira Terra Bastos, técnicas de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) — transitam para a categoria de técnico superior de serviço social de 1.ª classe do mesmo quadro.

Natércia Mariana Dias Monteiro Lopes Monteiro, técnica de 2.ª classe estagiária do quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) — transita para a categoria de técnico superior de serviço social de 2.ª classe estagiário do mesmo quadro.

13-8-92. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Instituto de Informática

Por meu despacho de 5-6-92 (visto, TC, 3-8-92):

Herberto Justino Pires Monteiro, Jorge Manuel Ribeiro Gomes, Marco António Mendes Gonçalves Vieira, Vítor Manuel Mateus

da Iria e Hélder António Serralha Vieira Costa — contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, para estágio na carreira de programador-adjunto do quadro do pessoal deste Instituto. (São devidos emolumentos.)

17-8-92. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa*.

Serviços Sociais

Por despacho de 16-7-92 da direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças:

Ana Maria Cardoso Alves Vinagre, terceiro-oficial contratado nestes Serviços Sociais, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeada provisoriamente terceiro-oficial do quadro dos mesmos Serviços Sociais.

Ana Maria Faustino Toscano Nobre e Maria da Conceição de Jesus Tomás Ferreira, empregadas de *bar-snack* do quadro dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa — nomeadas, em comissão de serviço, na categoria de terceiro-oficial destes Serviços Sociais.

(Visto, TC, 17-8-92. São devidos emolumentos.)

Alina Maria Martins Pimenta da Silva Vaquinhas, terceiro-oficial de nomeação provisória do quadro de pessoal civil da Força Aérea — nomeada provisoriamente, por um ano, na mesma categoria destes Serviços Sociais. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-8-92. — O Vogal da Direcção, *Manuel Serrano Alegria*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Aviso. — Em execução do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 2-6-92, em que foram recorrentes Maria Manuela Charria Franco, Cacilda de Oliveira Simões Nunes Ferreira Setas e Miguel Arcanjo Martins da Mota e recorrida a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, são aqueles promovidos a técnicos tributários, com efeitos a partir de 1-3-89, continuando colocados nos mesmos serviços.

14-8-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Património do Estado

Por despacho de 6-8-92:

Licenciado Hélio de Sousa Martins, consultor jurídico principal do quadro da Direcção-Geral do Património do Estado — nomeado, mediante concurso, assessor jurídico do mesmo quadro, sem prejuízo da continuação do exercício do cargo que vem desempenhando como chefe de divisão. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-8-92. — O Director-Geral, *Manuel da Cunha Rego*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Por despachos de 30 e 31-7-92 do, respectivamente, director-geral do Tesouro e da directora regional de Educação de Lisboa:

Maria Manuela Barata, professora do ensino básico, 3.º escalão, índice 128 — autorizada a prorrogação da requisição até 31-8-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-8-92. — O Director de Serviços Administrativos, *António Rodrigues Rocha*.

Por despacho de 13-8-92:

Manuel Maria Esterves, tesoureiro-ajudante principal, em serviço na Tesouraria da Fazenda Pública de Nisa — mandado desligar do serviço por aposentação.

Por termo de transição de valores de 13-8-92:

Maria José do Carmo, tesoureira-ajudante principal — investida na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Porto Santo, com efeitos a partir de 3-8-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-8-92. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Instituto de Seguros de Portugal

Autorização n.º 7/92-DEL/ISP. — A Companhia de Seguros Metrópole, S. A., solicitou autorização para a abertura de uma delegação na região da Covilhã, na Palmatória.

Atendendo aos objectivos que visa prosseguir, designadamente a melhor assistência aos seus clientes e rede de mediadores:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 33.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 107/92-XII (publicado no DR, 2.ª, 115, de 19-5), do Secretário de Estado do Tesouro, o Instituto de Seguros de Portugal determina o seguinte:

1 — Fica a Companhia de Seguros Metrópole, S. A., autorizada a abrir uma delegação na região da Covilhã, na Palmatória.

2 — A seguradora comunicará previamente ao Instituto de Seguros de Portugal o endereço da nova delegação.

12-8-92. — O Conselho Directivo, *Tomé Pinho Gil* — *Manuel José Guedes Vieira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Aviso. — Avisam-se os funcionários interessados de que, por despacho de 5-8-92 do presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, foi anulado o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, publicado no DR, 2.ª, 171, de 27-7-92.

6-8-92. — A Chefe de Repartição, *Maria Conceição Correia Pires*.

Aviso. — 1 — Por despacho do presidente do INSCOOP de 5-8-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pelo Dec.-Lei 272/91, de 7-8.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.

4 — O vencimento é o correspondente ao previsto no anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, índice 200, escalão 1.

5 — O local de trabalho é no Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, em Lisboa.

6 — Conteúdo funcional — consiste em executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico nas áreas de informação, formação, estatística e biblioteca.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Satisfazer todas as condições exigidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada por entrevista, sendo os índices de ponderação:

- a) Avaliação curricular — 7;
- b) Entrevista — 3.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Os interessados deverão solicitar a admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao presidente do INSCOOP e entregue durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, 1000 Lisboa.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

- b) Situação militar;
- c) Residência, código postal e número de telefone;
- d) Morada para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- e) Habilitações literárias;
- f) Habilitações profissionais, especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.;
- g) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais carreira e categoria e na função pública;
- h) Quaisquer circunstâncias que o candidato reputa susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9.3 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos;

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento que comprove, pela ordem indicada, a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidade inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional;
- d) Certidão ou certificado das habilitações literárias;
- e) Habilitações profissionais;
- f) Documentos comprovativos das circunstâncias referidas na al. h) do n.º 9.2 do presente aviso.

10 — Os candidatos já funcionários do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

11 — O disposto no n.º 10 não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As circunstâncias referidas na al. f) do n.º 9.3 só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Albertina Botelho, assessora de BAD.

Vogais efectivos:

Dr. António Amaro Rodrigues, técnico superior principal.
Maria Manuela Esteves de Barros, técnica auxiliar especializada.

Vogais suplentes:

Dr. Joaquim Luís Bento Feliz, assessor.
Dr. Flávio Manuel Furtado de Paiva, assessor.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos legais.

7-7-92. — A Chefe de Repartição, *Maria Conceição Correia Pires*.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de 3-7-92:

António José Pires Fantasia, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve — nomeado, em regime de comissão de serviço, telefonista do mesmo quadro de pessoal. (Visto, T.C, 4-8-92. São devidos emolumentos.)

13-8-92. — O Administrador, *José da Silva Marques*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do director-geral de 7-8-92:

Isabel Margarida Pedroso Gonçalves Macieira, chefe de divisão do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a recuperar o venci-

mento de exercício perdido (dois dias) no corrente ano, por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

11-8-92. — O Director-Geral, *Victor Manuel Carvalho Melo*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Por meu despacho de 30-7-92:

Autorizados a recuperar o vencimento de exercício perdido no ano de 1992 os funcionários a seguir mencionados:

	Dias
Rosa Maria dos Santos João.....	30
Ester Alves Barradas	30
Irene Gomes Lopes Feliciano.....	30
José Eduardo Gomes de Almeida	30
Natália da Conceição Ramalho Consolado	30

Por meu despacho de 29-7-92:

Nilton Bueno de Godoy — autorizado a recuperar o vencimento de exercício perdido no corrente ano correspondente a 10 dias.

Por meu despacho de 31-7-92:

Luís Gabriel Coulon Ferreira dos Santos — autorizado a recuperar o vencimento de exercício perdido no corrente ano correspondente a 30 dias.

13-8-92. — O Director-Geral, *Carlos José dos Santos Cardoso*.

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que o concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar para a categoria de técnico superior de biblioteca e documentação de 1.ª classe da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 161, de 15-7-92, ficou deserto por falta de candidatos.

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que o concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar para a categoria de pintor da carreira de pintor do grupo de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 161, de 15-7-92, ficou deserto por falta de candidatos.

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que o concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar para a categoria de pedreiro da carreira de pedreiro do grupo de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 161, de 15-7-92, ficou deserto por falta de candidatos.

14-8-92. — O Presidente do Júri, *Manuel Esteves Perdigoto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 5-8-92:

José Manuel Rodrigues Teixeira, engenheiro civil, perito avaliador do Distrito Judicial de Lisboa — alterada a morada para a Rua de Infanteria Dezasseis, 37, 1.º, 1200 Lisboa.

7-8-92. — Pelo Director-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Por despacho do Ministro da Justiça de 3-1-92:

Licenciada Anabela dos Santos Silva Tavares — autorizada a celebração do contrato de avença, pelo prazo de seis meses, automaticamente prorrogáveis, com efeito a partir de 27-7-92, para o exercício de funções na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários ou em qualquer tribunal, nomeadamente no que diz respeito a levantamento de dados, elaboração de diagnósticos e propostas de medidas de intervenção, tendo em vista a reestruturação e modernização dos tribunais, sendo os encargos suportados pelo GGF/Cofre Geral dos Tribunais. (Sujeito a fiscalização prévia do TC em 13-7-92. São devidos emolumentos.)

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários e da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, respectivamente de 16-3 e 21-5-92:

Ana Paula Palma Narciso, Lúcia Maria da Fonseca Revez, Maria Fernanda Assunção Consciência Valente Campos, Julieta Marta Álvaro Massimbe, Ana Paula dos Santos Tabora Morais, Maria Clara Rangel Rocha e Maria Salomé Belo Nunes — celebrados contratos de trabalho a termo certo por quatro meses, renováveis por igual ou iguais períodos, até prefazer o máximo de um ano, para o exercício de funções correspondentes às de operador de registo de dados estagiário, no Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 22-7-92, sendo os encargos suportados pelo GGF/Cofre Geral dos Tribunais. (Sujeito a fiscalização prévia do TC em 7-92. São devidos emolumentos.)

10-8-92. — Pelo Director-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Por despacho do Ministro da Justiça de 3-1-92:

Susana Maura Matos Ferreira — autorizado a celebração de contrato de avença, pelo prazo de seis meses, automaticamente prorrogáveis, para o exercício de funções correspondentes às de técnico auxiliar de BAD no Tribunal da Relação de Lisboa, sendo os encargos suportados pelo GGF/Cofre Geral dos Tribunais. (Sujeito a fiscalização prévia do TC em 27-7-92. São devidos emolumentos.)

11-8-92. — Pelo Director-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Por despacho do subdirector geral dos Serviços Judiciários de 6-8-92:

António Alberto de Carvalho Campos, técnico de justiça auxiliar do quadro dos serviços do Ministério Público do Tribunal do Trabalho de Lisboa — renovada até 15-9 a comissão de serviço que vem exercendo nesta Direcção-Geral.

Aviso. — *Listas de candidatos.* — 1 — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas as listas dos candidatos aos concursos internos gerais abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 160, de 14-7-92, para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários nas seguintes referências e categorias:

Ref. 38 — técnico auxiliar de 1.ª classe.

Ref. 41 — terceiro-oficial.

2 — O local de afixação das referidas listas é o seguinte:

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Avenida de Casal Ribeiro, 48, 1096 Lisboa Codex.

11-8-92. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Instituto de Reinserção Social

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 26-6-92:

Maria Isabel Guerreiro Ferreira da Encarnação, estagiária da carreira de técnico superior de reinserção social, em regime de contrato administrativo de provimento — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 30-6-92

3-7-92. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 7-7-92:

Maria do Rosário Ramos Pires, estagiária da carreira de técnico superior de reinserção social, em regime de contrato administrativo de provimento — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 2-8-92

17-7-92. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção social de 15-4-92:

Manuel Mira Trigueiros Sampaio — admitido, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiário da carreira de técnico superior de reinserção social (escala 1, índice 300). (Visto, TC, 27-5-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção social de 16-7-92:

José Carlos de Melo e Silva — admitido, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiário da carreira de técnico superior de reinserção social, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 4-8-92 (escala 1, índice 300).

Maria Palmira Rego Blanco — admitida, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiária da carreira de técnico superior de reinserção social, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 3-8-92 (escala 1, índice 300).

(Visto, TC, 27-7-92. São devidos emolumentos.)

Ana Maria Fabião Santos Fael, licenciada em Psicologia, técnica de psicologia de 2.ª classe do quadro do pessoal não dirigente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, como estagiária da carreira de técnico superior de reinserção social, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 3-8-92 (escala 1, índice 300). (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 30-7-92:

Paulo Alexandre da Conceição Neves, escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal dos Serviços de Informação dos Mercados Agrícolas (SIMA) — transferido para idêntica categoria para o quadro do Instituto de Reinserção Social, com efeitos reportados a 1-8-92, ficando exonerado do lugar de origem a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-8-92. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Aviso. — *Lista de admissão a concurso (concurso n.º 2/92).* — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de admissão ao concurso interno geral de acesso para a categoria de assessor da carreira de técnico superior de medicina legal do quadro de pessoal deste Instituto, anexo ao Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, se encontra afixada, a partir da presente data, no átrio de entrada das instalações deste Instituto, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente.

Da presente lista cabe recurso hierárquico para o Ministro da Justiça, no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação oficial que remeter fotocópia da referida lista, respeitada a dilação de três dias.

12-8-92. — Pelo Director, *Elisabeth Varanda*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso. — Para efeitos do disposto no Dec. Regul. 55/80, de 8-10, faz-se público que foi efectuada a distribuição das listas de antiguidade de conservadores, notários, ajudantes e escriturários, com referência a 31-12-91.

20-7-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral do Pessoal

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no DR, 2.ª, 183, de 10-8-92, a p. 7451, col. 2.ª, pelo que onde se lê «Fernanda Aurora Perdião, terceiro-oficial» deve ler-se «Fernanda Aurora Perdigão, segundo-oficial».

10-8-92. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

Por despacho do presidente do Instituto de 23-7-92:

José Alberto Baptista Nunes, motorista do quadro deste Instituto — reclassificado, ao abrigo do art. 2.º, n.º 1, do Dec.-Lei 381/89, de 28-10, para a categoria de auxiliar administrativo do mesmo quadro, escala 3, índice 130. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-8-92. — A Chefe de Divisão do Pessoal, *Isabel O'Sullivan Lopes da Silva*.

Por despachos do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas de 27-5-92 e da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 30-7-92:

Licenciado Augusto Rua Pinto Guedes — celebrado contrato por seis meses para exercer funções na delegação deste Instituto em São Paulo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-8-92. — A Chefe de Divisão do Pessoal, *Isabel O'Sullivan Lopes da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Desp. 13. — Nos termos dos arts. 10.º e 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para o meu Gabinete, a fim de exercer funções de apoio administrativo, **Luís Joaquim Monteiro Macedo**, operador de registo de dados pertencente ao quadro da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

17-8-92. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 16-7-92 do secretário-geral do Ministério da Agricultura:

Licenciada Maria de Lourdes Almeida Proença, técnica superior principal da carreira de técnico superior do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura — promovida, mediante concurso, a assessora da carreira de jurista do mesmo quadro, ficando automaticamente exonerada do lugar de técnico superior principal. A esta nomeação é reconhecida a urgente conveniência de serviço, prevista no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, produzindo todos os efeitos legais a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-8-92. — Pelo Secretário-Geral, *Manuel Serrano Alegria*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Pecuária

Direcção de Serviços de Administração

Por despachos de 22-6-92 do director regional de Agricultura do Algarve e do director-geral da Pecuária (isentos de fiscalização prévia do TC):

Maria José Gordo Fragoso, técnica superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário — transferida do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve para o da Direcção-Geral da Pecuária, na mesma categoria e carreira, com efeitos a 10-8-92, considerando-se exonerada do anterior cargo a partir desta data.

10-8-92. — O Chefe de Repartição, *Edmundo Pereira Feio*.

Direcção-Geral das Florestas

Circunscrição Florestal do Porto

Por despacho de 12-8-92 do chefe da Circunscrição Florestal do Porto, por delegação:

António Teixeira Henriques, trabalhador rural em regime de contrato administrativo de provimento na Direcção-Geral das Florestas — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 1-9-92, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-8-92. — O Chefe da Circunscrição, *J. Moreira da Silva*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por meu despacho de 15-7-92:

António José Mendes Manteigas, António Manuel Lopes Pina Fonseca e Graça Maria Leitão Ferreira Dias, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeados, mediante concurso e por urgente conveniência de serviço, nos lugares de técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e do quadro próprio do mesmo organismo, sendo exonerados da anterior categoria a partir da data da assinatura do termo de aceitação. (Isentos de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

10-8-92. — Pelo Director Regional, *Fernando Manuel Lopes Pina Pereira*.

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 181, de 7-8-92, a p. 7378, rectifica-se que, no aviso de abertura para concurso no mesmo publicado, onde se lê «concurso interno geral de acesso para preenchimento de três vagas de técnico especialista da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação» deve-se ler-se «concurso interno geral de acesso para preenchimento de três vagas de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação».

12-8-92. — Pelo Director-Geral, *João Campelo Ribeiro*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Estação Zootécnica Nacional

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA) de 26-5-92, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso para o provimento de uma vaga de carpinteiro principal da carreira de carpinteiro do quadro de pessoal do INIA.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — execução, reparação e conservação de estruturas e outras obras de madeira.

4 — Legislação aplicável — a este concurso são aplicáveis as disposições legais dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12 e 248/85, de 15-7.

5 — Local de trabalho, remunerações e outras condições de trabalho — Estação Zootécnica Nacional, Fonte Boa, Santarém, sendo o respectivo vencimento o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, que estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, acrescida das regalias sociais e condições de trabalho genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

6 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se a este concurso os indivíduos vinculados ao Estado (funcionários ou agentes de qualquer serviço ou organismo da administração central, dos organismos de cooperação económica e dos demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos) que se encontrem nas condições do art. 22.º do Dec.-Lei

498/88, de 30-12, e que, simultaneamente, reúnam os seguintes requisitos especiais:

- Encontrar-se nas condições previstas no n.º 1 do art. 31.º do Dec.-Lei 248/85;
- Ter adequada classificação de serviço;
- Ter experiência profissional adequada.

7 — O método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, complementado com entrevista profissional de selecção.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e entregue na Repartição Administrativa, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Estação Zootécnica Nacional, Fonte Boa, 2000 Santarém, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão e o serviço emissor, residência, código postal e número de telefone) e do concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- Indicação da categoria que o candidato detém e respectivo índice, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae detalhado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- Fotocópia das fichas de notação, autenticadas pelo serviço ou organismo, referentes aos anos relevantes para o concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- Declaração dos serviços a que estejam vinculados da qual conste, inequivocamente, o nome, a categoria, a natureza do vínculo e o tempo de serviço, contado em termos de antiguidade, até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública, expressa em dias, e especificação das tarefas que executa e inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Habilitações profissionais — juntar declaração passada e entidades promotoras das acções em causa.

8.2 — Os funcionários que já integram o quadro do INIA são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso a que alude o art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que constem do respectivo processo individual.

Aos restantes candidatos será dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o artigo atrás citado do mesmo diploma, com excepção do documento de habilitações literárias, desde que assim o solicitem, devendo, neste caso, ser indicado, em declaração expressa no respectivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das situações exigidas, apondo, nesta conformidade, uma estampilha fiscal de 150\$, inutilizando-a com a assinatura do requerente.

9 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo ou declaração emitida pelos serviços a que pertencem.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, prevista respectivamente nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, na sede do INIA, na Rua das Janelas Verdes, 92, em Lisboa, e no átrio da Repartição Administrativa da Estação Zootécnica Nacional e enviadas em fotocópia aos candidatos através de ofício registado, se o respectivo número for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas no DR, 2.ª

12 — Composição do júri:

Presidente — Prof. Doutor José dos Santos Pires da Costa, subdirector da Estação Zootécnica Nacional.

Vogais efectivos:

Dr. José Manuel de Matos Correia Roberto, assessor.
Dr. Vitor M. M. Alexandre, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr. José de Jesus Brilhante, técnico superior de 2.ª classe.
Aurélio Santos Grilo de Faria, chefe de secção.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA) de 26-5-92, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso para o provimento de uma vaga de jardineiro de 2.ª classe, carreira de jardineiro, do quadro de pessoal do INIA.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — execução de tarefas de cultivo e manutenção de árvores, arbustos e outras culturas e flores para fins experimentais de cultura ou ornamentais.

4 — Legislação aplicável — a este concurso são aplicáveis as disposições legais dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12 e 248/85, de 15-7.

5 — Local de trabalho, remunerações e outras condições de trabalho — Estação Zootécnica Nacional, Fonte Boa, Santarém, sendo o respectivo vencimento o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, que estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, acrescida das regalias sociais e condições de trabalho genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

6 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se a este concurso os indivíduos vinculados ao Estado (funcionários ou agentes de qualquer serviço ou organismo da administração central, dos organismos de cooperação económica e dos demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos) que se encontrem nas condições do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e que, simultaneamente, reúnam os seguintes requisitos especiais:

- Encontrar-se nas condições previstas no n.º 1 do art. 31.º do Dec.-Lei 248/85;
- Ter adequada classificação de serviço;
- Ter experiência profissional adequada.

7 — O método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, complementado com entrevista profissional de selecção.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e entregue na Repartição Administrativa, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Estação Zootécnica Nacional, Fonte Boa, 2000 Santarém, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão e do serviço emissor, residência, código postal e número de telefone) e do concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- Indicação da categoria que o candidato detém e respectivo índice, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- Fotocópia das fichas de notação, autenticadas pelo serviço ou organismo, referentes aos anos relevantes para o concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

d) Declaração dos serviços a que estejam vinculados da qual conste, inequivocamente, o nome, a categoria, a natureza do vínculo e o tempo de serviço, contado em termos de antiguidade, até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública, expressa em dias, e especificação das tarefas que executa e inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

e) Habilitações profissionais — juntar declaração passada e entidades promotoras das acções em causa.

8.2 — Os funcionários que já integram o quadro do INIA são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso a que alude o art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que constem do respectivo processo individual.

Aos restantes candidatos será dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o artigo atrás citado do mesmo diploma, com excepção do documento de habilitações literárias, desde que assim o solicitem, devendo, neste caso, ser indicado, em declaração expressa no respectivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das situações exigidas, apondo, nesta conformidade, uma estampilha fiscal de 150\$, inutilizando-a com a assinatura do requerente.

9 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo ou declaração emitida pelos serviços a que pertencem.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, prevista respectivamente nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, na sede do INIA, na Rua das Janelas Verdes, 92, em Lisboa, e no átrio da Estação Zootécnica Nacional e enviadas em fotocópia aos candidatos através de ofício registado, se o respectivo número for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas no *DR*, 2.ª

12 — Composição do júri:

Presidente — Prof. Doutor José dos Santos Pires da Costa, subdirector da Estação Zootécnica Nacional.

Vogais efectivos:

Dr. José Manuel de Matos Correia Roberto, assessor.
Dr. Vitor M. M. Alexandre, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr. José de Jesus Brilhante, técnico superior de 2.ª classe.
Aurélio Santos Grilo de Faria, chefe de secção.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

3-8-92. — O Director, *Apolinário Vaz Portugal*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Direcção-Geral de Geologia e Minas**

Por despacho de 14-8-92 do subdirector-geral, por delegação:

Maria de Fátima da Silva Gomes Beato, geóloga assessora — nomeada geóloga assessora principal, lugar criado nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, com efeitos reportados a 13-3-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Por deliberação de 17-3-92 do conselho administrativo da DGMM, foi decidido que por dois dos seus membros poderão ser autorizadas despesas até ao montante de 800 000\$.

17-8-92. — A Directora dos Serviços de Gestão, *Maria de Lourdes Sabido Costa*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Por despacho de 14-8-92 do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

Licenciado Ernesto Augusto Rocha, assessor do quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial — promovido, mediante con-

curso, a assessor principal (área de propriedade industrial) do mesmo quadro, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação no novo cargo, continuando a manter, em comissão de serviço, o lugar que vem ocupando de chefe de divisão do referido quadro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-8-92. — O Presidente, *José Mota Maia*.

Instituto Português da Qualidade

Desp. 18-A/IPQ/92. — Considerando-se necessário preencher um lugar de secretário do presidente do IPQ, determino que o mesmo passe a ser desempenhado pela técnica auxiliar principal Maria de Lourdes Couto Pereira Lopes, nos termos do disposto no art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

Este despacho tem execução imediata.

2-5-92. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Secundária de Ana de Castro Osório

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada nos Serviços Administrativos a lista de progressão nos escalões descongelados ao abrigo do Dec.-Lei 61/92, de 15-4.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13-8-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria do Carmo Parreira Gago da Silva*.

Escola Secundária de Santa Maria da Feira

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no apêndice n.º 96/92 ao *DR*, 2.ª, 152, de 4-7-92, a p. 96, o nome do professor António Augusto Barbosa da Silva, rectifica-se que o mesmo deve ser como atrás está mencionado e não como foi publicado.

14-8-92. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Inspecção-Geral de Educação

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisada Paula Cristina Fonseca Esteves, professora provisória do 12.º grupo D da Esc. Sec. do Dr. Azevedo Neves, no Alto da Damaia, com a última residência conhecida na Rua do Padre Joaquim Alves Correia, Quinta das Laranjeiras, lote 22, 1.º, A, 1800 Lisboa, de que contra ela está a correr seus trâmites um processo disciplinar com o número DRL-459/92/SEC/185, sendo igualmente, por esta via, citada para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso, podendo, durante o referido período, consultar o processo que se encontra à guarda do conselho directivo da Esc. Sec. do Dr. Azevedo Neves, no Alto da Damaia, às horas normais de expediente.

14-8-92. — Pelo Subinspector-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada no átrio deste Laboratório Nacional a lista da candidata admitida ao concurso interno geral de ingresso na categoria de técnico

superior de 2.ª classe estagiário, licenciatura em Química, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 15-7-92.

A candidata será avisada oportunamente, por ofício, da data, hora e local da entrevista profissional de selecção.

Da lista cabe recurso para o director deste Laboratório Nacional, no prazo de 10 dias, com dilação de 3 dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista à interessada.

11-8-92. — O Presidente do Júri, *José Oliveira Pedro*.

Junta Autónoma de Estradas

Por despachos da presidência desta Junta de 24-7-92:

Maria Odete Jesus Marques Machado, operadora de lavandaria do quadro do pessoal civil da Marinha, a exercer funções nesta Junta, em comissão de serviço, com a categoria de auxiliar administrativa — autorizada a regressar ao serviço de origem a seu pedido, sendo exonerada do lugar que vinha ocupando no quadro deste organismo. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

Rui Manuel da Silva Oliveira, engenheiro mecânico de 2.ª classe — colocado na situação de licença sem vencimento de longa duração, a partir de 1-10-92. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

12-8-92. — O Director dos Serviços de Administração, *Manuel Pinto*.

Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa

Por despacho de 30-7-92 do Secretário de Estado das Obras Públicas:

Maria do Rosário Marques, técnica auxiliar principal do quadro da Secretaria-Geral do MOPTC — autorizada a requisição, com identidade categoria, para o Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-8-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Braamcamp Sobral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Desp. SEAMOPTC 26-XII/92. — Por vacatura do secretário-geral, a partir desta data e enquanto a mesma se mantiver, delego, nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, na adjunta do secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Dr.ª Maria Joana Maçaroco Candeias Moreira de Araújo, a competência para autorizar despesas do orçamento do meu Gabinete nas seguintes condições:

- Despesas relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante de 800 000\$;
- Despesas até 80 000\$, enquadráveis na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 287/85, de 4-7.

Autorizo igualmente que a adjunta do secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações determine o processamento de facturas que, por motivos justificados, dêem entrada nos serviços fora do prazo regulamentar, de harmonia com o art. 18.º do Dec.-Lei 18 381, de 24-5-30, respeitante a despesas efectuadas pelo meu Gabinete.

3-7-92. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José António da Ponte Zeferino*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados no concurso interno geral para preenchimento de um lugar de operador de reprografia do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, publicitado no *DR*, 2.ª, 115, de 8-7-92, de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada no 4.º andar do n.º 8 da Rua da Prata, em Lisboa.

13-8-92. — O Presidente do Júri, *João Inácio*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Coimbra

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados, se informa que a lista do único candidato concorrente e admitido ao concurso interno de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico do quadro de pessoal deste Centro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 165, de 20-7-92, se encontra afixada na Repartição de Pessoal deste Centro, sita na Avenida de Bissaya Barreto, 98, Coimbra.

11-8-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa*.

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho de 5-8-92 do conselho de administração do Centro, no uso de competência delegada e nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias contados da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso para provimento de dois lugares de enfermeiro-chefe, nível 2, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Centro, aprovado pelo Dec.-Lei 445/85, de 24-10, e alterado pela Port. 390/92, de 1-5.

2 — O concurso é válido pelo prazo de dois anos contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final e caduca com o preenchimento dos referidos lugares.

3 — O local de trabalho é no Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

4 — O vencimento dos lugares a prover corresponde aos índices da tabela salarial anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, para a referida categoria.

5 — Conteúdo funcional — as funções do lugar a prover são as enunciadas no art. 8.º, n.º 1, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 27.º, n.º 3, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6.2 — Requisitos especiais — os previstos no art. 11.º, n.º 3, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Regional de Coimbra, a ser entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal, Avenida de Bissaya Barreto, 98, 3000 Coimbra, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se, neste caso, entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7.1 — Do requerimento deverão constar:

- Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, filiação e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e telefone;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a cujo quadro ou mapa pertence;
- Lugar a que se candidata;
- Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao número, série, data e página do DR, onde vem publicado o presente aviso;
- Indicação, em alíneas separadas, dos documentos que instruem o requerimento de candidatura.

8 — O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Certidão, passada pela instituição a cujo quadro ou mapa pertence, donde conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira de enfermagem e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Centro são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

8.2 — A falta de entrega da documentação que deve acompanhar o requerimento exigida no respectivo aviso de abertura implica a exclusão automática.

9 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Prova pública de discussão curricular.

Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, resultante da aplicação da média aritmética da avaliação curricular e da prova pública de discussão curricular.

10 — Constituição do júri:

Presidente — *Dionísia da Costa Loreto*, enfermeira-directora do Centro Regional de Coimbra do IPOFG.

Vogais efectivos:

Maria Ercília Simões Bilro, enfermeira-chefe do Centro Regional de Coimbra do IPOFG.

Maria José Ramos Cerdeira da Cruz Saraiva, enfermeira-chefe do Centro Regional de Coimbra do IPOFG.

Vogais suplentes:

Aurora Real da Cunha Alves dos Santos, enfermeira-chefe do Centro Regional de Coimbra do IPOFG.

Maria Eugénia de Matos Dias Escudeiro, enfermeira-chefe do Centro Regional de Coimbra do IPOFG.

11 — O presidente do júri será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

7-8-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Aviso. — Devidamente homologadas por despachos do director-geral dos Hospitais de 28 e de 31-7-92 e de acordo com o n.º 23 da Port. 231/86, de 21-5, publicam-se as listas classificativas finais do concurso de habilitação ao grau de chefe de serviço (consultor), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 33, de 8-2-90, nas áreas profissionais que a seguir se indicam:

Cirurgia cardiotorácica:

Francisco José dos Santos Leal	Aprovado
Jorge Alberto Sampaio Gomes	Faltou
José Augusto de Jesus Cascarejo	Aprovado

Nefrologia:

António Manuel Camões Caldeira Gomes	Faltou
José Maria Ribeiro Madureira	Faltou
Vasco Montenegro Pinto de Miranda	Aprovado

3-8-92. — O Inspector Superior de Acção Hospitalar, *João Manuel Nunes Abreu*.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do director-geral dos Hospitais de 31-7-92 e de acordo com o n.º 23 da Port. 231/86, de 21-5, publica-se a lista classificativa final do concurso de habilitação ao grau de chefe de serviço (consultor), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 285, de 13-12-89, na área profissional que a seguir se indica:

Medicina interna (júri 4):

Abel Fernandes Rua	Excluído
Alcino Sérgio da Silva Branco	Aprovado
António Carolino da Silva	Faltou
António Joaquim Sousa e Silva	Excluído
António Manuel Rodrigues Dias	Aprovado
António da Silva Pessoa	Aprovado
Artur Manuel dos Santos Ribeiro	Excluído
Bernardino António Ribeiro de Castro	Excluído
Carlos Alberto Carvalho Neves Saraiva	Aprovado
Daniilo Alberto Sousa Álvares Quintela	Faltou
Estela Maria Guimarães Gaifem Ramos Machado Lopes	Excluída
Eurico Augusto Ferreira Teixeira	Excluído
Isabel Maria Seabra Correia Soares	Excluída
Ivone Maria Vieira Costa Ferreira	Faltou

José Alberto Dias dos Santos	Excluído
José Fernando Silva Pereira	Aprovado
José Manuel Ferraz de Oliveira	Aprovado
Manuel Inácio Machado Lima Ferreira	Aprovado
Manuel Joaquim da Rocha Moreira	Aprovado
Mário Jorge Bessa Fernandes Coelho	Aprovado
Margarida da Conceição Silva Rocha Moreira ..	Excluída
Pedro Maria Leite Ramalho Fontes	Excluído
Silvia Augusta Martins Pires Jesus Pereira	Excluída

6-8-92. — O Inspector Superior de Acção Hospitalar, *João Manuel Nunes Abreu*.

Despacho. — Por ter saído com inexactidão o meu despacho de subdelegação de poderes no inspector superior de acção hospitalar Dr. João Manuel Nunes de Abreu de 16-7-92, publicado no *DR*, 2.ª, 179, de 5-8, procede-se agora à sua rectificação. Assim, onde se lê:

2.2.1.2 — Exercer os poderes contidos no art. 82.º do Dec.-Lei 413/71, de 27-9, desde que as nomeações se contenham dentro de mapas de pessoal aprovados por despacho ministerial;

2.2.1.6 — Decidir os recursos interpostos da exclusão da lista de candidatos nos concursos de habilitação e de provimento, a que se referem, respectivamente, os n.ºs 13.1 e 45.1 do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento para Chefe de Serviço Hospitalar, aprovado pela Port. 231/86, de 21-5;

2.2.1.7 — Decidir os recursos interpostos da homologação da lista de classificação final relativamente aos médicos dos estabelecimentos ou serviços, conforme o n.º 38 do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente Hospitalar da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 211/88, de 4-4;

deve ler-se:

2.2.1.2 — Exercer os poderes contidos no art. 82.º do Dec.-Lei 413/71, de 27-9, e legislação complementar, desde que as nomeações se contenham dentro de mapas de pessoal aprovados por despacho ministerial;

2.2.1.6 — Decidir os recursos interpostos da exclusão da lista de candidatos nos concursos de habilitação a que se refere o n.º 13.1 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento para Chefe de Serviço Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2;

2.2.1.7 — Decidir os recursos interpostos da homologação da lista de classificação final, a que se refere o n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8;

12-8-92. — O Director-Geral, *Delfim Pereira Neto Rodrigues*.

Hospitais Cívis de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso. — *Classificação final do internato complementar.* — Nos termos da Port. 416-B/91, de 17-5, concluíram no dia 30-6-92 o internato complementar, o que confere aos referenciados o grau de especialista na respectiva área, os seguintes médicos:

	Classificação final
	Valores
Ginecologia e obstetrícia:	
Maria Zélia Dias Carpinteiro	17,1
Olga Maria Gonçalves Santos	17,6
Imunologia:	
Nuno Manuel Barreiros Neuparth	18,8
Otorrinolaringologia:	
João Pedro Sousa Martins Deyrieux Centeno	18,6
Patologia clínica:	
Anabela Trindade Ribeiro Fernandes	17,8
Maria Margarida Teixeira de Vasconcelos Quirino Rogado Mesquita Guimarães	17
Maria do Rosário Fernandes Sobreira Rodrigues	19,1

Cirurgia pediátrica:

José Emílio Barber Perez — *Aprovado*.

Radiologia:

Teresa Rodrigues Alves	18
------------------------------	----

11-8-92. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

Hospital de Egas Moniz

Aviso. — De conformidade com o art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixada no placard junto à Repartição de Pessoal do Hospital de Egas Moniz, sito na Rua da Junqueira, 126, 1300 Lisboa, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico principal de neurofisiografia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 151, de 3-7-92.

14-8-92. — A Presidente do Júri, *Betilde da Conceição Fernandes Barata*.

Hospital de São João

Aviso. — *Concurso interno de acesso para enfermeiros graduados.* — 1 — Por deliberação do conselho de administração de 6-8-92, no uso da competência conferida pelo art. 22.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e nos termos deste diploma legal, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de 45 lugares vagos de enfermeiro graduado, nível 1, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno e, como tal, circunscrito a funcionários, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, desde que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos a disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para provimento dos lugares mencionados e cessa com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com a tabela salarial constante do anexo I ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho o Hospital de São João, no Porto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão a concurso os enumerados no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6.2 — Requisitos especiais — ser enfermeiro do nível 1, com três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*, nos termos do n.º 1 do art. 11.º do citado Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Método de selecção a utilizar — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos do n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, sendo oportunamente publicado no *DR* o sistema de classificação final.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Departamento de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao *DR* onde este aviso vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8.2 — Juntamente com o requerimento, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certificado de habilitações literárias e profissionais;
- Declaração, passada pela instituição a que pertencem, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo

à função pública, bem como a sua natureza, antiguidade na categoria de enfermeiro, na carreira de enfermagem e na função pública, em anos, meses e dias, e a classificação de serviço referente aos três últimos anos;

c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Ermelinda Batista Mateus Madureira, enfermeira-chefe do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Maria Olema Estevinho Rocha, enfermeira especialista do Hospital de São João (a).

Salvador Estêvão Miranda, enfermeiro especialista do Hospital de São João (a).

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Fidalgo Pais Silvério, enfermeira especialista do Hospital de São João (a).

Maria José da Silva Martins, enfermeira especialista do Hospital de São João.

(a) Especialidade em enfermagem de reabilitação.

(b) Especialidade em enfermagem de saúde pública.

11.1 — No impedimento do presidente do júri assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

12 — Divulgação das listas de candidatos e de classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de São João (piso 01) após a competente publicação do aviso no *DR*.

12-8-92. — Pela Directora do Departamento de Pessoal, (*Assinatura ilegível*.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 178, de 4-8-92, p. 7257, rectifica-se que, relativamente aos concursos internos gerais de ingresso em carreiras de pessoal dos serviços gerais, auxiliares de acção médica, e em relação a Mécia de Jesus Pinto Telo Fernandes, onde se lê «19,40» deve ler-se «19,50» e relativamente a auxiliares de apoio e vigilância, onde se lê «José Fernando Sousa Martins» deve ler-se «Jorge Fernando Sousa Martins».

Averbamento. — Por deliberação do conselho de administração de 14-5-92 (visto, TC, 5-8-92), foi alterada a cláusula 6.ª dos contratos de trabalho a termo certo celebrados com: ramo farmacêutico: Ana Maria Rebelo Osório de Faria Gonçalves, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 152, de 5-7-91; Ana Paula Oliveira Moura de Macedo, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 182, de 8-8-90; Ana Paula Suarez de Sá, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 193, de 22-8-90; Maria Manuel Pinto da Fonseca Beleza Moreira, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 152, de 5-7-91; Maria do Rosário Nunes Pereira Mesquita, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 182, de 8-8-90; ramo laboratorial: Maria da Conceição de Sousa Adriano Soares, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-91; Maria Judite Ramos Marques, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 193, de 22-8-90; Maria Luís Araújo Queiroz, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 182, de 8-8-90; ramo de nutrição: Ana Maria Martinho, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 182, de 8-8-90; Maria Fernanda Queiroz Ribeiro Monteiro, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 193, de 22-8-90, que passa a ter a seguinte redacção: «o segundo outorgante terá direito a uma remuneração correspondente ao escalão 1, índice 110, da categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde, da tabela indicária deste grupo de pessoal, aprovada pelo Dec.-Lei 414/91, de 22-10, que será paga, deduzida dos descontos legais, no final do mês a que respeita», com efeitos a partir da publicação no *DR* da presente alteração. (São devidos emolumentos.)

12-8-92. — Pela Directora do Departamento de Pessoal, (*Assinatura ilegível*.)

Hospital Distrital de Amarante

Aviso. — Homologada pelo conselho de administração deste Hospital em 12-8-92, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provimento para uma vaga de assis-

tente de patologia clínica da carreira médica hospitalar, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 154, de 7-7-92, ficou assim ordenada:

Candidato único:

Dr.ª Maria Hermínia Marques da Costa Ferreira da Silva — 18 valores.

Os concorrentes têm 10 dias a partir da publicação deste aviso para fazer as suas reclamações.

12-8-92. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Bernardete da Silva Moreira Ferreira*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso. — *Concurso.* — Por ter sido apresentado recurso respeitante à lista de candidatos admitidos e excluídos e ao qual foi dado provimento, nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, de novo se faz público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 83, de 8-4-92, se encontra afixada, para consulta, no placard junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

4-8-92. — O Administrador-Delegado, *António Paraíso de Almeida Machado*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 11-8-92 do conselho de administração deste Hospital e nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e para conhecimento dos interessados, se torna público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, sito na Rua de Leão Penedo, em Faro, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para técnico de 1.ª classe de cardiopneumografia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 109, de 12-5-92.

Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 7-8-92 do conselho de administração deste Hospital e nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e para conhecimento dos interessados, se torna público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, sito na Rua de Leão Penedo, em Faro, a lista da única candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para técnico de 1.ª classe de neurofisiografia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 135, de 12-6-92.

Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

12-8-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Joaquina R. S. Matos*.

Hospital Distrital de Lamego

Aviso. — *Concurso n.º 8/92 (assistente de anestesiologia).* — 1 — Torna-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Lamego de 12-6-92, no uso da competência delegada pelo despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91 (*DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91), e nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, se encontra aberto concurso interno para provimento de um lugar de assistente de anestesiologia do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e exclusivamente válido para o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho será no Hospital Distrital de Lamego ou em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.1 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o Desp. Min. 19/90.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — É requisito especial possuir o grau de especialista de anesthesiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

5.2 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Lamego, sito no lugar de Franzia, 5100 Lamego, e entregue na Secção de Pessoal deste Hospital, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1 do presente aviso.

5.3 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito nas Ordens dos Médicos;
- c) *Curriculum vitae* (quatro exemplares);
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde.

7.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 7 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

7.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 7 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 7 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão dos candidatos.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os constantes da secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

10 — Constituição do júri:

Presidente — José Vitor de Oliveira Loureiro, director do Hospital Distrital de Lamego.

Vogais efectivos:

Camilo Matos Silva de Araújo Correia, chefe de serviço de anesthesiologia, e Maria José Ferreira Teixeira, assistente de anesthesiologia, ambos do Hospital Distrital de Lamego.

Vogais suplentes:

Jorge Evaristo Cochofel Loio de Campos Calejo e Irnand Pinto Sanfins, assistentes de cirurgia do Hospital Distrital de Lamego.

O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Aviso. — Concurso n.º 6/92 (assistente de ortopedia). — 1 —

Torna-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Lamego de 12-6-92, no uso da competência delegada pelo despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91 (*DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91), e nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provenimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, se encontra aberto concurso interno para provimento de um lugar de assistente de ortopedia do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e exclusivamente válido para o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho será no Hospital Distrital de Lamego ou em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.1 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o Desp. Min. 19/90.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — É requisito especial possuir o grau de especialista de ortopedia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

5.2 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Lamego, sito no lugar de Franzia, 5100 Lamego, e entregue na Secção de Pessoal deste Hospital, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1 do presente aviso.

5.3 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito nas Ordens dos Médicos;
- c) *Curriculum vitae* (quatro exemplares);
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;

- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde.

7.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 7 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

7.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 7 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 7 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão dos candidatos.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os constantes da secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

10 — Constituição do júri:

Presidente — José Vítor de Oliveira Loureiro, director do Hospital Distrital de Lamego.
Vogais efectivos:

Deolindo Leal Pessoa, assistente de ortopedia do Hospital Distrital de Lamego, e Mário Augusto Borges Mesquita Montes, chefe de serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Vila Real.

Vogais suplentes:

Jorge Evaristo Cochofel Loio de Campos Calejo e Irnand Pinto Sanfins, assistentes de cirurgia do Hospital Distrital de Lamego.

O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Aviso. — Concurso n.º 7/92 (assistente de pediatria). — 1 — Torna-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Lamego de 12-6-92, no uso da competência delegada pelo despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91 (DR, 2.ª, 204, de 5-9-91), e nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, se encontra aberto concurso interno para provedimento de dois lugares de assistente de pediatria do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e exclusivamente válido para o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho será no Hospital Distrital de Lamego ou em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.1 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o Desp. Min. 19/90.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — É requisito especial possuir o grau de especialista de pediatria ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

5.2 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Lamego, sito no lugar de Franja, 5100 Lamego, e entregue na Secção de Pessoal deste Hospital, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1 do presente aviso.

5.3 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito nas Ordens dos Médicos;
- c) *Curriculum vitae* (quatro exemplares);
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde.

7.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 7 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

7.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 7 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 7 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão dos candidatos.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os constantes da secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

10 — Constituição do júri:

Presidente — José Vítor de Oliveira Loureiro, director do Hospital Distrital de Lamego.

Vogais efectivos:

Luís Manuel Ferreira da Silva e António Manuel Ventura Cruz Martins, assistentes de pediatria do Hospital Distrital de Lamego.

Vogais suplentes:

José Augusto Lameiras Queirós e José da Silva Mendes, assistentes de obstetria do Hospital Distrital de Lamego.

O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

14-8-92. — O Director, José Vítor de Oliveira Loureiro.

Hospital Distrital de Vila Franca de Xira

Aviso. — Concurso de provedimento para chefe de serviço de ortopedia. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira, no uso de competência dele-

gada por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de serviço da carreira médica hospitalar, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro deste Hospital, na especialidade de ortopedia.

2 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento da vaga ora posta a concurso.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisito especial — é condição especial ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, alterado pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6, e possuir o grau de consultor.

3.3 — Estão dispensados do requisito do tempo de serviço os assistentes graduados que transitaram para esta categoria ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 48.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do n.º 3 do art. 57.º do citado decreto-lei, com a nova redacção do Dec.-Lei 210/91, de 12-6.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo aviso de abertura no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira, solicitando a admissão ao concurso, e entregue na secretaria da Secção de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 4.1, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor;
- b) Documento comprovativo da posse ou categoria de assistente graduado, se for caso disso, há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- f) Certificado de sanidade para exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- g) Certificado de registo criminal.

4.5 — Dispensa de documentação — os documentos referidos nas als. a), b), c), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde onde os candidatos estiverem vinculados, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Método de selecção — provas públicas (discussão pública do *curriculum vitae*).

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Joaquim António Duarte Costa, director do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Vagas efectivas:

Dr. Francisco Manuel Pais Conde, chefe de serviço de ortopedia do Hospital de São José.

Dr. António Alves Jana, chefe de serviço de ortopedia do Hospital de Curry Cabral.

Dr. Carlos Alberto de Brito Figueiroa Telles de Freitas, chefe de serviço de ortopedia do Hospital de Santa Maria.

Dr. José Estácio Ribeiro da Cunha, chefe de serviço de ortopedia do Hospital Ortopédico do Dr. José Almeida.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Mariano Lopes da Silva, chefe de serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Leiria.

Dr. Octávio Esteves Monteiro, chefe de serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Portimão.

7.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

17-8-92. — O Administrador-Delegado, *Manuel Francisco Roque dos Santos*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para enfermeiro graduado. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 31-7-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso, dentro do nível 1, para provimento de 80 lugares de enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pela Port. 978/91, de 24-9.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso, caducando com o preenchimento das mesmas.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Local de trabalho — os lugares a prover podem ser desempenhados em qualquer das unidades constituintes do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

5 — Vencimento — o correspondente aos índices remuneratórios da tabela anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Funções — as funções a desempenhar são as constantes dos n.ºs 1 e 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, de acordo com o n.º 5 dos arts. 34.º e 35.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, sendo a classificação final o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(5 \times EP) + (3 \times FP) + (2 \times HL)}{10}$$

sendo:

CF = classificação final;

EP = experiência profissional (até 20 pontos):

Até 5 anos — 10 pontos;

Por cada ano a mais:

No Centro Hospitalar de Gaia — 1 ponto;

Noutra instituição — 0,5 pontos;

FP = formação profissional (até 20 pontos):

Ações de formação realizadas nos últimos 10 anos:

Em estruturas idóneas (Port. 828/82) — até 13 pontos;

Por cada 10 horas de formação — 1 ponto;

Em outras estruturas — até 3 pontos;

Por cada actividade — 1 ponto;

Actividades pedagógicas (até 4 pontos).

Por cada apresentação pública de trabalhos de interesse para a profissão — 2 pontos.

HL = habilitações literárias (até 20 pontos). Serão atribuídos 2 pontos de base a cada candidato, acrescido de 1,5 ponto por cada ano de escolaridade.

Na classificação final dos candidatos observar-se-á o disposto no n.º 4 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Requisitos gerais e especiais:

8.1 — São requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — São requisitos especiais — possuir três anos de serviço na categoria de nível 1 e classificação de *Bom* ou avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Gaia e entregue no sector de expediente deste Centro, no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo quando o respectivo aviso tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

10 — Do requerimento deve constar:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e data do *DR* onde o mesmo vem anunciado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o processo;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

11 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria, natureza do vínculo e tempo na categoria actual e na função pública em anos, meses e dias;
- b) Certidão ou fotocópias autenticadas das classificações de serviço dos últimos três anos;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Três exemplares de *curriculum vitae*;
- e) Quaisquer outros documentos que o candidato queira apresentar relativamente à sua experiência profissional.

12 — É dispensada a apresentação inicial dos requisitos gerais desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, encontrando-se, neste caso, os requerimentos sujeitos ao imposto do selo, a pagar em estampilha fiscal de 150\$, aposta no requerimento e devidamente inutilizada.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Ricardo António Almeida Teixeira, enfermeiro-chefe.

Vogais efectivos:

Elisa Teresa Matos, enfermeira-chefe.

Filomena Maria Gonçalves Macedo, enfermeira graduada.

Vogais suplentes:

Anabela Julieta Pires Rego Lopes, enfermeira especialista.
Leopoldina Maria Correia Cunha Mendes, enfermeira graduada.

Todos os membros do júri pertencem ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Gaia.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

6-8-92. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Bragança

Aviso. — Nos termos fixados pelo art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se todos os interessados de que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, cujo aviso de abertura foi publicado no 13.º supl. ao *DR*, 2.ª, de 31-12-91, se encontra afixada no expositor de informações desta Administração Regional de Saúde, sita na Avenida do Quartel, em Bragança.

14-8-92. — Pelo Presidente do Júri, *Fernando Manuel da Silva Barros*.

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 23.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. 11/87, de 11-8, publica-se a lista definitiva de candidatos ao concurso externo para a categoria de enfermeiro do grau I do mapa de pessoal desta Administração Regional de Saúde, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 116, de 20-5-92:

Candidatos admitidos:

Adília Maria Pires da Silva.
Anabela Paula Seixas Gonçalves.
Armandina Ana Gonçalves da Fonte.
António Luís Telo Figueira.
Belandina Palmira Pires Ribas.
Ester Joaquina Raimundo Preto.
Eugénia Maria Garcia Jorge.
Francisco dos Anjos Pires Ferreira.
Joaquim João Gouveia de Magalhães.
Manuel Alberto Morais Brás.
Maria Adelaide Afonso.
Maria Adelaide Alves Gonçalves Batista.
Maria Antónia Nunes.
Maria Celeste Ferreira Gomes.
Maria do Céu Igreja Raposo.
Maria da Conceição Valverde Gregório.
Maria Ester Fernandes Cipriano.
Maria de Fátima Pereira Geraides.
Maria de Fátima Pereira dos Santos Domingues.
Maria Gabriela Talhas.
Maria José Salgueiro.
Miguel Gomes Borges.
Natália Maria Russo Samões.
Teresa de Fátima Oliveira da Rocha.
Zulmira Diegues Canelha dos Santos.

Candidatos excluídos:

Ana Gracinda Morais Alves.
Ana Maria Rodrigues Ferreira Afonso.
Ana Maria Vales de Sá Morais.
Matilde Delmina da Silva Martins.
Maria da Conceição Feitor Fernandes.
Maria Fernanda Carneiro Garcia Pires da Silva.

Os candidatos excluídos não apresentaram no prazo regulamentar os documentos em falta.

14-8-92. — A Presidente de Júri, *Alice da Assunção Moraes*.

Administração Regional de Saúde de Portalegre

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 179, de 5-8-92, a p. 7296, o n.º 1 do aviso de abertura de concurso para enfermeiro-chefe, rectifica-se que onde se lê «por despacho de 17-7-92 do presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Portalegre» deve ler-se «por despacho de 17-7-92 da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Portalegre», a p. 7297, no n.º 4.2, onde se lê «art. 10.º» deve ler-se «art. 11.º», e no n.º 8.4, onde se lê «estampilha fiscal de 150\$» deve ler-se «estampilha fiscal de 162\$».

14-8-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Luís Nunes da Silva Bacharel*.

Centro de Saúde Mental de Gaia

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz saber que na data da publicação deste aviso se encontra afixada no placard do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, sito na Avenida da República, 1239 Vila Nova de Gaia,

a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, publicado no *DR*, 2.ª, 158, de 11-7-92.

14-7-92. — O Presidente do Júri, *Artur António Ferraz Bandeira de Figueiredo*.

Instituto Português do Sangue

Aviso. — Por despacho de 3-7-92 do Ministro da Saúde, foi negado provimento ao recurso interposto à lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso à categoria de segundo-oficial administrativo para o preenchimento de seis vagas do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 53, de 5-3-91, pelo que a mesma lista, publicitada no *DR*, 2.ª, 99, de 30-4-91, se mantém inalterável.

12-8-92. — Pela Comissão Instaladora, *Alexandra Vizeu*.

Aviso. — Nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, publicado no *DR*, 2.ª, 163, de 17-7-90, a seguir se publica, para afixação, a lista dos candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de 10 lugares para a categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica, de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português do Sangue, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91:

Candidatos admitidos:

Isabel Maria Guedes Teixeira Ruivo Tavares.
Anabela Gonçalves Rodrigues Pina.
Maria Gabriela de Andrade Rolo Pinheiro Coelho.
Anabela Nunes da Silva.
António João Oliveira Marques Metelo.
Cecília Maria Meireles Costa Mendes.
Filomena Eugénia Prazeres Botelho Carvalho Mendes.
Filomena Maria Veríssimo Amaral Seguro.
Eduardo Manuel da Costa Lucas.
Fátima Barreto de Sá Simões.
Susana Maria Rodrigues dos Santos.
Maria do Céu Gomes Mendes Lopes Leitão.
Maria Fernanda Marques de Jesus.
José António Boleo Ferreira Bicho.
Joaquim Manuel Pereira Ferreira.
Maria João Aleixo Gonçalves da Silva Rasga.
Maria Teresa Ravasco Beirão Francisco.
Rosa Maria Tavares da Silva.
Maria de Fátima Rodrigues dos Santos.
Maria Fernanda Delgado da Silva Constâncio.
Maria de Jesus dos Santos Tomé.
Nelson Bernardo Jaime Pinto.
Rosa Maria Rego da Silveira e Castro Alves Diniz.
Mário Jorge Nunes Teixeira.
Maria Teresa Leal Araújo Alves Gonçalves.
Maria Paula Aragão Aires.
Ana Maria Fonte Carriço Penelo.
Susana Maria Brochado Magalhães Pinheiro e Melo Duarte Silva.
Cristina Maria Jesuino da Costa.
Ana Paula Marques Ferreira.
João Carlos Morgado Ferreira.
Maria Paula de Oliveira Falcão Gonçalves d'Orey.
Maria Clara Figueiredo de Oliveira.
José Carlos Rodrigues Madeira.
Laura Maria Sequeira Faria Tavares.
Maria Isabel Marinho Ângelo.
Fernando José Fernandes de Carvalho Henggeler.
Dália Maria Pereira dos Santos.
Dalila Ferreira Marques.
José Alípio Simões Rodrigues.
Paula Cristina Ferreira Henriques de Almeida.

Candidatos excluídos:

Maria Adelina Bandarra dos Reis ⁽¹⁾.
Helena Cristina Costa Coelho ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Por ter vindo fora da data limite do aviso de abertura do concurso.

⁽²⁾ Por falta do documento pedido no n.º 8.1, al. d).

13-8-92. — A Presidente do Júri, *Maria João Santos Alves de Matos Alpoim Moreira*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Nacional de Pensões

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 27-7-92:

Alberto Almeida Andrade Albuquerque, assessor de informática do quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões — nomeado para exercer o cargo de chefe de divisão, ao abrigo das disposições contidas nos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-8-92. — O Director dos Serviços Administrativos e de Pessoal, *Álvaro Dionísio*.

Centro Regional de Segurança Social de Évora

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 176, de 1-8-92, a nomeação da técnica-adjunta especialista principal de serviço social Vicência Maria Carvalho Caldeirinha Costa, rectifica-se que onde se lê «Nomeada, mediante concurso, técnica-adjunta especialista de 1.ª classe de serviço social» deve ler-se «Nomeada, mediante concurso, técnica-adjunta especialista principal de serviço social».

6-8-92. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Gouveia de Carvalho*.

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Por deliberação do conselho directivo de 5-8-92:

Custódia Pratas Bento Procópio e Maria Lucília Caeiro Pires Mota — nomeadas na categoria de primeiro-oficial, com efeitos à data da aceitação. (Isenta de fiscalização prévia do TC.)

10-8-92. — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Américo da Horta Salvado Pinto Pereira*.

Centro Regional de Segurança Social de Vila Real

Aviso. — Por deliberação do conselho directivo de 14-8-92, foi considerado sem efeito o aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe existente no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real, publicado no *DR*, 2.ª, 184, de 11-8-92, e decidido proceder à publicação de novo aviso de abertura de concurso, em consonância com o conteúdo da deliberação que o determinou.

15-8-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Antunes da Lomba*.

Aviso. — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 15-7-92, no uso de competência subdelegada, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, de técnico principal, de técnico especialista, de técnico especialista de 1.ª classe ou de técnico especialista principal existente no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real.

1 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

2 — Validade — o concurso é válido para o lugar existente e esgota-se com o respectivo preenchimento.

3 — Local de trabalho — na sede deste Centro Regional de Segurança Social.

4 — Remuneração — a remuneração será a resultante da aplicação das normas constantes do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — Regalias sociais — as genericamente vigentes para os funcionários da administração central integrados no Ministério do Emprego e da Segurança Social.

6 — Conteúdo funcional — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo conhecimentos nas áreas funcionais de instalações e equipamentos, gestão de pessoal e planeamento e estatística.

7 — Requisitos — as regras de recrutamento são as constantes do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8 — Método de selecção — avaliação curricular, realizada pelo júri do concurso.

9 — Candidaturas:

9.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Administração de Pessoal, sita na Rua de D. Pedro de Castro, 110, 4.º, 5000 Vila Real, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
- d) Categoria a que se candidata;
- e) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo (qualidade de funcionário) e antiguidade na actual categoria e carreira e na função pública.

9.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração comprovativa da classificação de serviço respeitante aos anos relevantes para a promoção;
- d) Declaração, passada pelos serviços, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

A lista dos candidatos e a lista de classificação final poderão ser consultadas, quando for caso disso, na Secção de Expediente e Administração de Pessoal.

9.4 — Composição do júri:

Presidente — chefe da Divisão de Apoio Técnico, António José Pádua Correia Azevedo.

Vogais efectivos:

Técnica superior de 1.ª classe interina Maria Judite Ferraz Gomes Escalera.

Técnica superior de 1.ª classe interina Alice Maria Alves Simões.

Vogais suplentes:

Técnica superior principal interina Maria Aurora Oliveira Gomes Ribeiro.

Técnico superior de 1.ª classe Fernando Teixeira de Sá.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

15-8-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Antunes da Lomba*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Aviso. — No exercício das competências delegadas pelo Desp. 787/91, de 4-12, publicado no *DR*, 2.ª, de 27-12-91, pelo presente se notificam, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e para os efeitos do art. 171.º do citado Código, todos os interessados de que por António Henrique Celeste João e José Clemente do Rosário foram interpostos recursos hierárquicos do acto do director do Departamento de Recursos Humanos que homologou a lista de classificação final do concurso interno de provimento na categoria de monitor de formação profissional especialista do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 131, de 7-6-90.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias, poderão alegar o que tiverem por conveniente sobre o pedido e os seus fundamentos, prazo no qual o processo pode ser consultado no Serviço de Apoio Jurídico e Contencioso do IEFP, sito na Avenida de José Malhoa, 11, 8.º, 1000 Lisboa.

10-8-92. — O Director de Serviços de Pessoal, *António Maria Ferreira de Almeida Oliveira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Instituto Nacional de Formação Turística

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no 5.º andar do edifício onde funciona o Instituto Nacional de Formação Turística, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral para preenchimento de uma vaga de chefe de repartição do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Formação Turística, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 149, de 1-7-92.

6-8-92. — O Presidente do Júri, *Carlos Cabral Tavares de Lima*.

Inspecção-Geral de Jogos

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho desta data, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal administrativo da Inspecção-Geral de Jogos, anexo ao Dec.-Lei 184/88, de 25-5.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e esgotar-se-á com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 427/89, de 7-12, 353-A/89, de 16-10, e 184/88, de 25-5, na parte em que lhe for aplicável.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o genericamente previsto para a respectiva categoria do quadro de pessoal anexo ao Dec.-Lei 184/88, de 25-5, designadamente orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas nas respectivas secções.

5 — Vencimento, regalias sociais e local de trabalho — o vencimento é o decorrente da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, com as regalias sociais e condições de trabalho genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central, situando-se o local de trabalho na sede da Inspecção-Geral de Jogos, Rua de D. Luís I, 5, 2.º, 1200 Lisboa.

6 — Condições de candidatura — podem ser opositores a este concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, os requisitos mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 1 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, na parte aplicável.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao inspector-geral de Jogos, Rua de D. Luís I, 5, 2.º, 1200 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente, acompanhado de fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

7.1 — Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, situação militar, residência, código postal, telefone e habilitações literárias).

7.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, em documento autónomo, devidamente datado e assinado, do qual constem as habilitações literárias, as habilitações profissionais (acções de formação, cursos, estágios, etc.), com referência expressa ao período de duração em dias e ou horas, sob pena de não serem considerados, a data de ingresso na função pública, com indicação do respectivo percurso, com referência aos organismos, funções e tarefas desempenhadas e período em que foram exercidas, bem como quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que os candidatos reputem relevantes para a apreciação do seu mérito;

- b) Declaração ou certidão emitida e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado que comprove, de forma inequívoca, a categoria e natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e o respectivo conteúdo funcional, nos termos do n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- c) Originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos das habilitações profissionais, nos termos da al. a);
- d) Certidão ou fotocópia autenticada das habilitações literárias;
- e) Fotocópias autenticadas das fichas completas das classificações de serviço dos anos relevantes para o concurso, atribuídas nos termos do Dec. Regl. 44-B/83, de 1-6, ou legislação especial, e, quando for caso disso, declaração dos respectivos serviços sobre os motivos que, nos termos legais, inviabilizaram a sua não atribuição.

7.3 — A apresentação do documento referido na al. d) será, todavia, dispensada, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, ser detentor das habilitações que invoca, sendo ainda os funcionários da Inspeção-Geral de Jogos dispensados de apresentarem todos os documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, fazer menção expressa ao facto no requerimento de admissão.

7.4 — Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentação estão sujeitos ao imposto da taxa de 162\$, a pagar por estampa fiscal e a inutilizar com a assinatura do requerente.

8 — O disposto nos números anteriores não impede que seja exigida ao candidato, em caso de dúvida relativamente à situação que descreveu, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal (n.º 6 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

10 — Métodos de selecção:

10.1 — A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

10.2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) A qualificação e experiência profissionais;
- b) A classificação de serviço;
- c) A formação profissional complementar;
- d) As habilitações literárias.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples ou ponderada das pontuações atribuídas aos métodos de selecção adoptados e respectivos factores, os quais serão classificados de 0 a 20 valores.

12 — As listas dos candidatos admitidos e ou excluídos e de classificação e ordenação final serão afixadas, se for caso disso, na sede da Inspeção-Geral de Jogos, cujo endereço é o referido no n.º 5 deste aviso.

13 — Em matéria de constituição, composição, funcionamento e competência do júri, homologação, publicação, reclamação e recursos aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — licenciado Rui da Silva Ferreira Guilherme, assessor principal.

Vogais efectivos:

Licenciado Armando da Silva de Jesus, inspector-coordenador de jogos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Carlos Alberto Leonardo Marques, inspector principal dos jogos.

Vogais suplentes:

José Bernardino Pesquinha da Silva, assessor principal.

Licenciado Paulo Correia de Seabra, inspector de jogos de 1.ª classe.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho desta data, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Jogos, anexo ao Dec.-Lei 184/88, de 25-5.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e caduca com o seu preenchimento.

2 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o genericamente previsto para a respectiva categoria do quadro de pessoal anexo ao Dec.-Lei 184/88, de 25-5.

3 — Vencimento, regalias sociais e local de trabalho — o local de trabalho situa-se na sede da Inspeção-Geral de Jogos, Rua de D. Luís I, 5, 2.º, 1200 Lisboa, sendo o vencimento decorrente da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, com as condições de trabalho e regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

4 — Condições de candidatura — podem ser opositores a este concurso os terceiros-oficiais que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas possuam o mínimo de três anos na categoria classificados de *Bom* relativamente aos anos relevantes para a admissão ao concurso, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e os demais requisitos a que aludem os arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

5.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A formação profissional;
- c) A qualificação e experiência profissionais;
- d) A classificação de serviço.

5.2 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

5.3 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidos por aplicação de cada um dos métodos de selecção utilizados.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao inspector-geral de Jogos, Rua de D. Luís I, 5, 2.º, 1200 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente, acompanhado de fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, situação militar, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a prover e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na respectiva carreira e na função pública.

7 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

7.1 — *Curriculum vitae* detalhado, em documento autónomo, devidamente assinado, do qual constem, obrigatoriamente:

- a) Habilitações profissionais (acções de formação, especializações, estágios, seminários, etc.), com referência expressa ao período de duração em dias e horas;
- b) Data de ingresso na função pública, indicando o respectivo percurso, com referência aos organismos, funções e tarefas desempenhadas;
- c) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, sob pena de não serem considerados, que os candidatos reputem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.2 — Declaração ou certidão dos serviços a que o candidato se encontra vinculado que comprove, de forma inequívoca, o exigido na al. c) do n.º 6;

7.3 — Originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos das habilitações profissionais a que se refere a al. a) do n.º 7.1;

7.4 — Certidão ou fotocópia autenticada das habilitações literárias;

7.5 — Fotocópias autenticadas das fichas completas das classificações de serviço dos anos relevantes para o concurso, atribuídas nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, ou legislação especial, e, quando for caso disso, declaração dos respectivos serviços sobre os motivos que, nos termos legais, inviabilizaram a sua não atribuição.

8 — É dispensada a apresentação do documento referido no n.º 7.4 desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, apondo, neste caso, uma estampa fiscal de 162\$, nos termos da al. b) do art. 154.º da Tabela Geral do Imposto do Selo.

9 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Inspeção-Geral de Jogos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 7.2 a 7.5, desde que os mesmos constem já dos respectivos processos individuais.

10 — O disposto nos números anteriores não impede que seja exigida ao candidato, em caso de dúvida relativamente à situação que descreveu, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal (n.º 6 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — licenciado Rui da Silva Ferreira Guilherme, assessor principal.

Vogais efectivos:

Licenciado Armando da Silva de Jesus, inspector-coordenador de jogos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Paulo Correia de Seabra, inspector de jogos de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

José Bernardino Pesquilha da Silva, assessor principal.

Licenciado Carlos Alberto Leonardo Marques, inspector principal de jogos.

13 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação e ordenação final serão afixadas, se for caso disso, na sede da Inspecção-Geral de Jogos, cujo endereço é o referido no n.º 3 deste aviso.

14 — O presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 184/88, de 25-5, e 353-A/89, de 16-10.

14-8-92. — O Inspector-Geral de Jogos, *A. M. E. Silva Ferreira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear

Por despacho do director-geral do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear de 2-7-92, com a anuência do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território de 7-7-92:

Maria Guilhermina Mato Augusto, segundo-oficial do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — transferida para o quadro administrativo do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear, criado pelo Dec.-Lei 425/91, de 30-10, para uma das vagas existentes de segundo-oficial, ficando exonerada do lugar e quadro do MPAT com efeitos a partir da data da assinatura do respectivo termo de aceitação. (Não carece de visto do TC.)

12-8-92. — O Director-Geral, *A. Marques de Carvalho*.

Por despacho do director-geral do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear de 25-6-92, com a anuência do presidente do Instituto de Reinserção Social, do Ministério da Justiça:

David Manuel Vaz Fernandes, terceiro-oficial do Instituto de Reinserção Social, do Ministério da Justiça — transferido, por urgente conveniência de serviço, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, com efeitos a partir de 1-8-92, para o quadro administrativo do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear, criado pelo Dec.-Lei 425/91, de 30-10, numa das vagas existentes de terceiro-oficial, ficando exonerado do lugar e quadro do serviço de origem com efeitos a partir de 1-8-92. (Não carece de visto do TC.)

14-8-92. — O Director-Geral, *A. Marques de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 26/MM/92. — Em virtude de me encontrar ausente no período de 10 a 16-8-92, delego no Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Mar, Dr. João Prates Bebião, a competência necessária para a gestão de todos os actos referentes ao Ministério do Mar durante o referido período.

O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego

Por despachos do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego:

Autorizada a criação dos lugares de pré-escolar abaixo designados (vão indicados o nome do núcleo respectivo, a freguesia a que pertence e o número de lugares de pré-escolar criados):

Câmara de Lobos

Ribeiro Real, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos — um.
Sede, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos — um.
Casas Próximas, Curral das Freiras, Câmara de Lobos — um.
Vargem, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos — um.
Igreja, Quinta Grande, Câmara de Lobos — um.
Fontes, Quinta Grande, Câmara de Lobos — um.

Funchal

Galeão, São Roque, Funchal — um.
Igreja, São Gonçalo, Funchal — um.
Igreja, São Martinho, Funchal — um.
Ajuda, São Martinho, Funchal — um.
Madalena, Santo António, Funchal — um.
Vasco Gil, Santo António, Funchal — um.
Três Paus, Santo António, Funchal — um.
Viveiros, São Pedro, Funchal — um.
Arrifes, São Pedro, Funchal — um.

Machico

Igreja, Caniçal, Machico — um.
Sede, Machico, Machico (2.º lugar) — um.

Santana

Silveira, Santana, Santana — um.

São Vicente

Cerrado, Ponta Delgada, São Vicente — um.

5-8-92. — Pelo Director de Serviços, *António Prazeres*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 255/92 — Processo n.º 382/92. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — *Relatório.* — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 278.º da Constituição da República e dos artigos 51.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro), o Presidente da República requerem ao Tribunal Constitucional, em 22 de Junho de 1992, a apreciação preventiva da constitucionalidade da norma constante da alínea c) do artigo 2.º do decreto aprovado pelo Conselho de Ministros em 4 de Junho de 1992, registado sob o n.º 183/92 na Presidência do Conselho de Ministros e recebido no dia 16 do mesmo mês na Presidência da República para efeitos de promulgação como decreto-lei, o qual «extingue a empresa que gere o Teatro Nacional de São Carlos».

O requerimento vem alicerçado nos seguintes fundamentos:

- O artigo 2.º, alínea c), do diploma em apreço prevê, como efeito da extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, a cessação dos vínculos laborais dos trabalhadores submetidos a instrumento contratual privado, sem, contudo, concretizar a modalidade a utilizar no caso concreto;
- A entender-se que se trata de caducidade dos contratos de trabalho, a mesma poderá não se enquadrar no regime geral prescrito pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, designadamente no seu artigo 6.º, n.º 3, uma vez que não se trata de uma extinção pura e simples daquela empresa pública, mas sim de uma transformação faseada em nova enti-

dade jurídica, como expressamente se afirma nos n.ºs 4 e 5 do preâmbulo do decreto em apreciação:

A prossecução conjugada de tais objectivos passa, pois, pela criação de uma entidade dotada de adequada natureza jurídica [...].

A extinção da actual empresa pública, a que agora se procede, surge como iniciativa preliminar e necessária à criação de uma nova entidade para a gestão do Teatro Nacional de São Carlos, a qual condiciona, aliás, todo o regime estabelecido para a liquidação.

- c) A entender-se que se trata de despedimento promovido pela entidade empregadora, integrará o mesmo o conceito de despedimento colectivo — artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro —, devendo, nesta sequência, seguir o regime jurídico legalmente definido no referido diploma, o que parece não se verificar;
- d) Nesta conformidade, e sendo a segurança no emprego constitucionalmente considerada, nos termos do artigo 53.º da Constituição, como um dos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores, coloca-se a dúvida de saber se a previsão contida na norma do artigo 2.º, alínea c), do decreto em questão não estará a violar os artigos 18.º, n.º 3, 53.º e 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, na medida em que parece não se enquadrar no regime do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, e não invoca qualquer autorização legislativa.

2 — Notificado o Primeiro-Ministro, nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, apresentou o mesmo resposta, na qual defende a plena conformidade constitucional da norma questionada pelo requerente.

No texto de contestação da procedência do pedido do Presidente da República, o Primeiro-Ministro, depois de, entre o mais, acentuar que o Governo legislador, ao aprovar a norma posta em crise, não fez mais do que prosseguir a orientação que vem adoptando sempre que tem extinguido empresas públicas e de citar um naipe de exemplos de diplomas de extinção de empresas públicas em que foi seguida uma via idêntica ou semelhante, apresenta o seguinte quadro conclusivo:

- a) A extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos implica a extinção, por impossibilidade, dos contratos de trabalho celebrados com quem aí vem prestando serviço;
- b) O diploma que procede a essa extinção não contempla qualquer regra definidora da situação dos trabalhadores em causa;
- c) Apenas qualifica a situação como de cessação, com isso remetendo necessariamente para o regime aprovado pela LCCT;
- d) De acordo com o n.º 3 desse regime, à *fatispecie* aplica-se o regime da caducidade, cabendo aos trabalhadores uma indemnização, calculada nos termos desse artigo 6.º;
- e) A situação não é, por outro lado, enquadrável no conceito enunciado no artigo 16.º desse regime (despedimento colectivo);
- f) Não o é por razões atinentes à estrutura da vicissitude sofrida pelos contratos e por desconformidade com esse enunciado;
- g) A tentativa de qualificação dessa vicissitude como despedimento colectivo é feita a partir de uma leitura de certos trechos do preâmbulo;
- h) Tal leitura vai muito além do teor literal do preâmbulo e num sentido que é expressamente contraditado pelo articulado;
- i) Dessa leitura pretende-se extrair certa intenção, à luz da qual, e em clara desconformidade com os preceitos do diploma, se pretende convalidar a extinção da empresa pública em transformação [...] noutra entidade (de natureza desconhecida) e a caducidade do vínculo em despedimento colectivo.

II — *Fundamentos.* — 3 — Na análise da questão colocada pelo requerente vai o Tribunal, num primeiro momento, referir, ainda que brevemente, a *motivação*, os *objectivos* e as *linhas gerais* do decreto em apreço, com o fito de situar sistematicamente no contexto do diploma a norma cuja conformidade com a Constituição vem questionada; num segundo momento, procurará o Tribunal aclarar o *sentido* e o *alcance* da cessação do vínculo laboral dos trabalhadores sujeitos ao regime do contrato individual de trabalho, em consequência da extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, como passo indispensável para a formulação de um juízo sobre a conformidade ou não com a Constituição da norma da alínea c) do artigo 2.º do decreto; finalmente, num terceiro momento, procederá o Tribunal ao *confronto* desta norma com o sentido e o alcance que lhe tiver atribuído, com os preceitos constitucionais invocados pelo Presidente da República.

A) *Motivação*, objectivos e linhas gerais do decreto do Governo. — 4 — O Teatro Nacional de São Carlos constituía à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 259/80, de 5 de Agosto (1 de Julho de 1980), um serviço da Secretaria de Estado da Cultura. A dependência directa do Governo do Teatro Nacional de São Carlos veio a cessar com aquele decreto-lei, o qual transformou de direito este «centro da vida cultural portuguesa» em empresa pública, «aproximando-o do regime de autonomia praticada em instituições congêneres europeias, permitindo-lhe uma maior flexibilidade de gestão e impedindo o anquilosamento das carreiras artísticas» (cf. o preâmbulo do mencionado Decreto-Lei n.º 259/80).

O diploma legal citado criou uma empresa pública denominada Teatro Nacional de São Carlos, E. P., definindo-a como uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e determinando que se regia pelo estatuto por ele aprivado, pela lei aplicável às empresas públicas e subsidiariamente pelas normas de direito privado (artigo 1.º, n.ºs 1 e 2).

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 259/80 continha a disciplina respeitante à transição para o Teatro Nacional de São Carlos, E. P., dos trabalhadores que à data da entrada em vigor daquele diploma estivessem ao serviço do Teatro Nacional de São Carlos, enquanto organismo da Secretaria de Estado da Cultura, estatuinto-se no seu n.º 1, que aquela transição abrangia todos os trabalhadores e não estava sujeita a quaisquer formalidades. Mas enquanto os trabalhadores que pertenciam aos quadros aprovados por lei transitaram para a nova empresa pública com os direitos e obrigações emergentes da respectiva situação nesses quadros (artigo 3.º, n.º 2), os restantes trabalhadores passaram para a situação de trabalhadores efectivos ou de contratados a prazo por seis meses, se estivessem em regime de tempo completo contratado nos termos do Decreto-Lei n.º 48 397, de 24 de Novembro de 1969, contratados em prestação eventual de serviço e contratados a prazo, e conforme tivessem, na data da entrada em vigor do diploma, mais de três anos de serviço ou não tivessem completado os três anos seguidos de serviço, ou para a situação de contratados a prazo por 35 meses e por 6 meses, tratando-se de pessoal em regime de tempo parcial, e conforme tivessem completado ou não, na data da entrada em vigor do mencionado diploma, três anos seguidos de serviço (artigo 3.º, n.ºs 3 e 4). De qualquer modo, todo o pessoal transitou para a empresa pública criada pelo Decreto-Lei n.º 259/80 com a categoria e funções equivalentes e com salário básico líquido mínimo equivalente ao que auferia anteriormente, ao qual acresceram as correspondentes diuturnidades para aqueles que delas já beneficiavam (artigo 3.º, n.º 5).

Por sua vez, os artigos 3.º, n.º 1, e 40.º do Estatuto definiam, respectivamente, o objecto principal do Teatro Nacional de São Carlos, E. P., e o regime jurídico do seu pessoal. Nos termos da primeira disposição, aquela entidade tinha como objecto principal «a promoção e difusão da cultura artística nos domínios lírico, musical e coreográfico, em especial a ópera». E de harmonia com a segunda, o regime jurídico do pessoal era definido pelas leis gerais do contrato de trabalho, pelos instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis e pelas demais normas que integravam o estatuto do pessoal do Teatro, elaborado pelo conselho de gerência.

O Estatuto do Teatro Nacional de São Carlos, E. P., aprovado, como se disse, pelo Decreto-Lei n.º 259/80, de 5 de Agosto, veio a ser objecto de algumas transformações, por força do Decreto-Lei n.º 123/81, de 25 de Maio. Mas as alterações mais expressivas ao Estatuto originário do Teatro Nacional de São Carlos, E. P., foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 179/85, de 23 de Maio.

Tendo como objectivo geral adaptar o Estatuto do Teatro Nacional de São Carlos, E. P., às alterações introduzidas no diploma definidor dos princípios fundamentais dos estatutos das empresas públicas (Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril) pelo Decreto-Lei n.º 29/84, de 20 de Janeiro, o referido diploma incluiu nas atribuições daquele Teatro a formação e manutenção de conjuntos de bailado, e não só de ópera e concertos, de modo a permitir a integração da Companhia Nacional de Bailado, que se encontrava em regime de instalação, no limite do prazo. Além disso, elevou de três para cinco os membros do conselho de administração daquela entidade, determinando que, dos dois administradores, um deveria ser o representante dos trabalhadores e o outro responsável pela direcção artística e pela produção (cf. o respectivo preâmbulo).

Segundo a nova redacção do artigo 3.º, n.º 1, do Estatuto, «o Teatro Nacional de São Carlos, E. P., tem como objecto principal a promoção e difusão da cultura artística nos domínios da ópera, do bailado, da música e das demais artes de espectáculo de alto nível estético, de que a música seja componente essencial».

Quanto ao regime de pessoal, as alterações trazidas pelo Decreto-Lei n.º 179/85 foram de pormenor, continuando aquele a ser definido pelas leis gerais do contrato de trabalho pelos instrumentos de regu-

lamentação colectiva aplicáveis e, bem assim, pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal do Teatro, elaborado pela comissão executiva e aprovado pelo conselho de administração, quando seja caso disso.

Para finalizar este pequeno excursus pelo regime jurídico do Teatro Nacional de São Carlos, importa referir o Decreto-Lei n.º 271/85, de 16 de Julho, que integrou no Teatro Nacional de São Carlos, E. P., a Companhia Nacional de Bailado — criada, em regime experimental, em 1977, e à qual o Decreto-Lei n.º 460/82, de 26 de Novembro, tinha conferido a natureza de serviço personalizado do Estado tutelado pelo Ministério da Cultura —, bem como o Centro de Formação, que funciona no âmbito daquela companhia artística (cf. o artigo 1.º, n.ºs 1 e 2).

5 — É o actual quadro jurídico do Teatro Nacional de São Carlos, *breviter* exposto que o decreto aprovado pelo Conselho de Ministros em 4 de Junho de 1992 visa globalmente alterar, através da extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos (artigo 1.º, n.º 1) e consequente revogação dos Decretos-Leis n.ºs 259/80, 123/81, 179/85 e 271/85.

No preâmbulo do decreto que o Presidente da República enviou a este Tribunal para apreciação, depois de se realçar que o Teatro Nacional de São Carlos vem afirmando-se, «ao longo dos seus quase 200 anos de vida, como uma instituição ímpar no panorama lírico nacional e uma das mais prestigiadas salas de ópera da Europa», acentua-se que «durante os últimos anos, porém, tem vindo a assistir-se a uma progressiva degradação do número e qualidade das produções, traduzida no decréscimo da afluência de público e na acumulação de prejuízos», donde resulta que «a empresa que gere o Teatro Nacional de São Carlos tem sobrevivido na total dependência do apoio financeiro do Estado através de subsídios e dotações de capital, apoio esse que totaliza, a preços de 1991, cerca de 12 milhões de contos».

Segundo o inórcito do diploma que o Tribunal tem agora entre mãos, «a responsabilidade por esta situação é imputável, em grande parte, à natureza jurídica de empresa pública que este Teatro assumiu em 1980, na medida em que os critérios de gestão que tal estrutura tendencialmente propicia não se revelam adequados a uma actividade em que é delicada a ponderação entre os critérios económico-financeiros e os objectivos de promoção e difusão cultural».

E adianta a nota preambular que se segue:

A prossecução conjugada de tais objectivos passa, pois, pela criação de uma entidade dotada de adequada natureza jurídica que, privilegiando a criação de uma cultura lírica, a formação e defesa de intérpretes nacionais e a captação de novos públicos, disponha de mecanismos flexíveis de gestão que permitam a optimização de meios humanos e materiais e a obtenção de níveis aceitáveis de rentabilidade.

A extinção da actual empresa pública, a que agora se procede, surge como iniciativa preliminar e necessária à criação de uma nova entidade para a gestão do Teatro Nacional de São Carlos, a qual condiciona, aliás, todo o regime estabelecido para a liquidação.

O preâmbulo do decreto do Governo termina apontando ainda como objectivo a devolução à Companhia Nacional de Bailado da autonomia que havia perdido em 1985, quando da sua integração, por via legislativa, no Teatro Nacional de São Carlos, E. P., pretendendo-se como tal medida «devolver o Teatro à sua pureza de instituição lírica e libertar a Companhia das peias a que um espaço físico inapropriado e uma programação secundarizada pela vertente operática do Teatro a haviam sujeito» e com a nota de que «foram ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores da empresa».

6 — O decreto enviado pelo Governo ao Presidente da República para promulgação como decreto-lei é composto por 14 artigos, no primeiro dos quais se determina a extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, criada pelo Decreto-Lei n.º 259/80, de 5 de Agosto (n.º 1), e se prescreve que a empresa pública que gere aquele Teatro mantém a sua personalidade, para efeitos de liquidação, até à aprovação final das contas apresentadas pelo administrador liquidatário (n.º 2). O penúltimo dos artigos contém uma norma revogatória dos Decretos-Leis n.ºs 259/80, de 5 de Agosto, 123/81, de 25 de Maio, 179/85, de 23 de Maio, e 271/85, de 16 de Julho, e o último estatui sobre a data da entrada em vigor do diploma (1 de Agosto de 1992).

Nas matérias contempladas pelo decreto do Governo contam-se ainda: a enumeração dos efeitos da extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, [a dissolução imediata dos órgãos sociais, o vencimento imediato de todas as dívidas, a cessação dos vínculos laborais, a incapacidade de contracção de novos

encargos, exceptuados os necessários às operações de liquidação, e a autonomização da Companhia Nacional de Bailado — artigo 2.º, alíneas a), b), c), d) e e)]; a nomeação do administrador liquidatário, a definição da sua remuneração e a indicação do local onde exerce as suas funções e, bem assim, dos meios humanos e materiais afectos à sua actividade (artigo 3.º); a enunciação, em nove pontos, das competências do administrador liquidatário (artigo 4.º); a fixação de um prazo para a reclamação de créditos (artigo 5.º); a transição para o quadro de efectivos interdepartamentais, a partir de 1 de Setembro de 1992, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, dos trabalhadores que, com a sua integração na empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, mantiveram a qualidade que até aí detinham de funcionários públicos, nos termos do já mencionado n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 259/80, de 5 de Agosto (artigo 6.º); a transferência para a Caixa Geral de Aposentações da responsabilidade com os encargos relativos à aposentação do pessoal da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos subscritor daquela instituição (artigo 7.º); o estabelecimento de regras sobre a liquidação do passivo da empresa pública, uma vez apurado o montante total dos créditos, incluindo as indemnizações a pagar aos trabalhadores, reservando, no entanto, o Estado para si a titularidade de todos os direitos da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, além dos já previstos nos artigos 29.º e 30.º do respectivo Estatuto, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril; a disciplina da apresentação de contas pelo administrador liquidatário ao membro do Governo responsável pela área da cultura e ao Ministro das Finanças, sempre que estes o solicitem, bem como da submissão pelo mesmo a estes membros do Governo da conta final da liquidação para aprovação até ao termo do prazo fixado para esta (artigo 9.º); a fixação de um prazo para a liquidação da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, (31 de Dezembro de 1992), com a possibilidade de prorrogação até 31 de Março de 1993 (artigo 10.º); o renascimento, com plena personalidade jurídica e autonomia, da Companhia Nacional de Bailado, acompanhado da reconstituição em vigor, com algumas adaptações, do Decreto-Lei n.º 460/82, de 26 de Novembro (artigo 11.º); e, por fim, a cessão, na data da entrada em vigor do diploma, da posição contratual da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, como parte nos contratos por esta celebrados e referentes às obras a efectuar no edifício do Teatro, durante os meses de Julho de 1992 a Janeiro de 1993, para o Estado, através da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

7 — O cabal esclarecimento do primeiro ponto que o Tribunal se propôs abordar — o que tem a ver com a *motivação*, os *objectivos* e as *linhas gerais* do decreto do Governo — reclama ainda uma rápida referência à «Nota justificativa» elaborada pela Secretaria de Estado da Cultura e que acompanha o decreto aprovado pelo Governo e enviado pelo Presidente da República ao Tribunal Constitucional.

No documento apontado, indicam-se como *motivos* da adopção da «solução radical» da extinção e liquidação da empresa pública do Teatro Nacional de São Carlos, resolvendo-se todos os compromissos existentes e permitindo a concepção de outras soluções para a manutenção em actividade daquele Teatro, «a situação de falência técnica da empresa, com um défice que ronda o milhão de contos [...], apesar das constantes injeções de capital que têm sido realizadas ao longo dos últimos anos», e a impossibilidade de ultrapassagem daquela situação «dentro dos condicionamentos jurídico-legais existentes», «constatada que está a falência do modelo gestonário actualmente existente no São Carlos».

Na aludida «Nota justificativa» são abordados outros pontos, tais como: o *núcleo essencial* do diploma; o anúncio de que, em diploma próprio, proceder-se-á à criação de uma nova entidade, não exclusivamente pública, para a gestão futura do Teatro Nacional de São Carlos; a articulação do diploma com o Programa do Governo; o elenco da legislação a revogar; a audição da Comissão de Trabalhadores da Empresa; a referência à necessidade da adopção da forma de decreto-lei para a extinção da empresa pública, e, finalmente, a indicação dos encargos financeiros decorrentes de extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos (2 400 000 contos, sendo 1,7 milhões de contos para pagamento de dívidas existentes e 700 000 contos para pagamento de indemnizações aos trabalhadores cujo contrato cessará).

B) Sentido e alcance da cessação do vínculo laboral dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho em consequência de extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos. — 8 — Como já se disse, a norma do artigo 2.º, alínea c), do decreto do Governo aqui em análise determina que a extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos produz o efeito de «cessação dos vínculos laborais» — cessação esta que apenas atinge os trabalhadores em regime de contrato individual

de trabalho, já que, em relação aos que possuem vínculo de natureza pública, o diploma prevê, como já foi salientado, no artigo 6.º, o seu ingresso no quadro de efectivos interdepartamentais.

É a norma cujo conteúdo vem de reproduzir-se que constitui o objecto do presente pedido de fiscalização preventiva da constitucionalidade. Dado que a norma transcrita apenas utiliza a expressão genérica «cessação dos vínculos laborais» dos trabalhadores sujeitos ao regime de contrato individual de trabalho, sem concretizar a modalidade específica a utilizar no caso concreto da extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, coloca o Presidente da República a este Tribunal a questão de saber se a aludida «cessação dos vínculos laborais» se integra no conceito e no regime de *caducidade* dos contratos de trabalho por extinção de entidade colectiva empregadora, previstos no Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, ou no instituto do *despedimento colectivo* promovido pela entidade empregadora, contemplado no mesmo diploma legal, ou se, ao invés, ela não se enquadra em nenhuma destas *figuras jurídicas* e constitui um *aliud*, uma *causa própria e específica* de cessação do contrato individual de trabalho por motivo não ligado ao trabalhador — alternativa esta que, a verificar-se, poderia inquirar a norma do artigo 2.º, alínea c), do decreto, de inconstitucionalidade material, por violação dos artigos 18.º, n.º 3, e 53.º da Constituição, e de inconstitucionalidade orgânica, por infracção ao artigo 168.º, n.º 1, alínea b), também da Constituição.

Perspectivado nos termos acabados de referir o problema de constitucionalidade que vem posto ao Tribunal, facilmente se vê que a decisão que este venha a proferir passa *necessariamente* pela indagação do *sentido e alcance* — ou, se assim se quiser, da *natureza jurídica* — da «cessação dos vínculos laborais» referida na norma acima apontada. É que, se o Tribunal entender que à «cessação dos vínculos laborais», por efeito da extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho assenta bem o figurino da *caducidade* dos contratos de trabalho por extinção da entidade colectiva empregadora ou o do *despedimento colectivo* promovido pela mesma entidade, ambos talhados no Decreto-Lei n.º 64-A/89, então terá de concluir que a norma do artigo 2.º, alínea c), do decreto do Governo não é inconstitucional, desde que ela não envolva qualquer alteração ao regime jurídico sobre cessação do contrato individual de trabalho contido na lei geral — o Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

9 — Antes de se entrar especificamente na problemática enunciada, importa referir que a disposição da alínea c) do artigo 2.º do decreto ora em apreciação, ainda que seja entendida como um acto administrativo em sentido material, ou antes como um mero acto de execução do comando individual e concreto contido no artigo 1.º de extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos e, por isso, desprovido de qualquer estatuição própria, preenche seguramente o conceito *funcionalmente adequado* de «norma», para efeitos da sua subordinação à fiscalização da constitucionalidade, inclusive a preventiva, já que é parte integrante de um decreto-lei, isto é, de uma das *formas* dos actos legislativos previstas no artigo 115.º, n.º 1, da lei fundamental.

Na verdade, constitui jurisprudência reiterada e uniforme deste Tribunal, tal como já antes sucedia com a adoptada pela Comissão Constitucional, que o conceito de «norma», para o efeito de fiscalização da constitucionalidade, não abrange apenas os preceitos gerais e abstractos, mas inclui todo e qualquer preceito contido num diploma legal, ainda que se trate de um preceito de carácter individual e concreto e ainda que, neste caso, ele se revista de eficácia consumptiva — isto é, ainda que incorpore materialmente um acto administrativo [cf., *inter alia*, os pareceres da Comissão Constitucional n.ºs 3/78, 6/78 e 13/82 (in *Pareceres da Comissão Constitucional*, vol. IV, pp. 221 e segs., e 303 e segs., e vol. XIX, pp. 149 e segs.) e os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 26/85 e 146/92, o primeiro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 26 de Abril de 1985, e o segundo ainda inédito].

Como se escreveu no mencionado Acórdão n.º 26/85, «onde [...] um acto do poder público [...] contiver uma regra de conduta para os particulares ou para a Administração, ou um critério de decisão para esta última ou para o juiz, aí estaremos perante um acto 'normativo', cujas injunções ficam sujeitas ao controlo da constitucionalidade».

Ora isto é o que justamente acontece com os preceitos legais de conteúdo individual e concreto, ainda mesmo quando possuam eficácia consumptiva. Podem eles, na verdade, conter ou esgotar a sua própria execução: nem por isso, no entanto, deixam de credenciá-la normativamente (legalmente) e de fornecer o critério para a sua apreciação *sub specie juris*. E isto ainda quando representem uma aparente desnecessidade normativa, atenta a existência de preceito geral anterior eventualmente aplicável: é que este outro preceito, em toda a medida em que por eles for 'coberto' e 'substituído', passa então a ser irrelevante para o caso.

Ao fim e ao cabo, o que sucede é que também os preceitos com a natureza agora considerada têm como parâmetro de validade imediato não a lei ('outra' lei), mas a Constituição. Nada justifica, por consequência, que o seu exame escape ao controlo específico da constitucionalidade — é dizer, à jurisdição e à competência deste Tribunal».

A conclusão, pois, a extrair é a de que não subsistem dúvidas quanto à sujeição do preceito da alínea c) do artigo 2.º do decreto do Governo ao controlo de constitucionalidade por parte deste Tribunal e, consequentemente, quanto à competência deste para fazê-lo.

10 — O Acórdão n.º 26/85 deste Tribunal, que analisou, em sede de fiscalização preventiva, a constitucionalidade das normas constantes do artigo 1.º do decreto do Conselho de Ministros que veio dar origem ao Decreto-Lei n.º 138/85, de 3 de Maio, relativo à extinção da CTM — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, E. P., e da CNN — Companhia Nacional de Navegação, E. P., não chegou a conhecer da questão da constitucionalidade da norma da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, que prescreve que a extinção da CNN implica «a extinção por caducidade imediata de todos os contratos de trabalho em que seja parte a CNN, com excepção dos outorgados com pessoal de mar embarcado, os quais se extinguirão imediatamente após o respectivo desembarque no porto nacional do destino, sem prejuízo do direito aos salários e outras remunerações em dívida à data da extinção do contrato de que se trate», por aí se ter entendido que esta norma estava *fora* do âmbito do pedido.

Mas, recentemente, a 1.ª Secção deste Tribunal, em processo de fiscalização concreta da constitucionalidade, teve ensejo de apreciar e decidir, no Acórdão n.º 81/92 (ainda por publicar), a questão da constitucionalidade da transcrita norma da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 138/85. Não obstante a dissemelhança entre a norma deste decreto-lei e a do objecto do presente processo, já que naquela se liga à extinção da empresa pública «a extinção por caducidade imediata de todos os contratos de trabalho», enquanto nesta última se fala *simpliciter* em «cessação dos vínculos laborais», o certo é que naquele aresto podem colher-se úteis subsídios para a solução a dar ao caso *sub judicio*. Justifica-se, assim, que nas linhas seguintes o Tribunal recorde a conclusão e a doutrina que emana do Acórdão n.º 81/92.

11 — Neste aresto, entendeu o Tribunal embora com alguns votos discordantes, que nos termos da lei geral do trabalho vigente na data da entrada em vigor da norma do artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 138/85 [o Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho (Lei dos Despedimentos), com as alterações que lhe foram sucessivamente introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 84/76, de 28 de Janeiro, e 841-C/76, de 7 de Dezembro, e pela Lei n.º 48/77, de 11 de Julho], a extinção de uma empresa podia ser fundamento de *despedimento colectivo*, mas não podia ocasionar *caducidade* dos contratos de trabalho. Fundamentou o aresto esta asserção, de um lado, na ideia de que a *caducidade* dos contratos de trabalho por efeito da extinção de uma empresa não cabia em nenhum dos casos previstos no artigo 8.º da Lei dos Despedimentos, designadamente no mencionado na alínea b), do n.º 1 — a verificação da impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a empresa o receber —, nem em qualquer outro caso definido «nos termos gerais de direito» e, do outro lado, na circunstância de não existir, nessa altura, nenhuma lei a atribuir à extinção de uma empresa a caducidade dos contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores.

Considerou-se, a este propósito, no Acórdão n.º 81/92 «que, em harmonia com o espírito e a letra da lei, o encerramento de uma empresa não origina a caducidade dos contratos de trabalho, consentindo apenas que a entidade patronal possa desencadear o processo próprio do despedimento colectivo, o qual, como é sabido, obedece a certos requisitos materiais e a uma tramitação específica prevista na lei. Ao contrário da caducidade, a verificação dos factos que o fundamentam não opera automaticamente; o processo exige, para além do mais, a intervenção da comissão de trabalhadores e a cessação do contrato de trabalho concede direito a indemnização».

Na linha desta argumentação, concluiu o aresto que está a seguir-se que a norma contida no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 183/85, enquanto estabelece que a extinção da CNN implica a extinção por caducidade dos contratos de trabalho em que esta seja parte, «envolve alteração ao regime jurídico sobre cessação do contrato individual de trabalho contido na lei geral». E, coerentemente com esta conclusão, veio a entender que aquela norma entra em rota de colisão com os artigos 18.º, n.º 3, 168.º, n.º 1, alínea b), e 53.º, todos da Constituição. Infringe o artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da lei fundamental porque, versando sobre matéria integrada nos direitos, liberdades e garantias — a disciplina jurídica das causas de cessação do contrato individual de trabalho —, contém-se no âmbito próprio de reserva de competência legislativa da Assembleia da

República, pelo que aquela só podia constar de lei deste órgão de soberania ou de decreto-lei credenciado em autorização legislativa, o que não sucedeu. Viola o artigo 18.º, n.º 3, da Constituição porque, tendo um carácter restritivo de um direito, liberdade e garantia — o direito à segurança no emprego (artigo 53.º da Constituição) —, devia a mencionada norma do Decreto-Lei n.º 183/85 assumir a veste de lei ou de decreto-lei coberto por autorização legislativa, de carácter geral e abstracto, e não de um decreto-lei não apoiado em autorização legislativa, de natureza individual e concreta, como veio a acontecer.

Por fim, fere a garantia do direito à segurança no emprego, condensada no artigo 53.º da Constituição, porque na citada norma se consagra a extinção dos contratos de trabalho de forma imediata, automática e sem dependência de qualquer pagamento indemnizatório.

12 — O quadro normativo tido em consideração no Acórdão n.º 81/92 encontra-se hoje substancialmente alterado — como, de resto, se dá conta no mesmo. Actualmente, existe um novo diploma legal disciplinador da cessação do contrato individual de trabalho — o Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro (LCCT).

O artigo 3.º deste diploma legal prevê como forma de cessação do contrato de trabalho, entre outras, a *caducidade* — vocábulo este que, como lembra A. Menezes Cordeiro, é utilizado em direito do trabalho em sentido amplo (cf. *Manual de Direito do Trabalho*, Coimbra, Almedina, 1991, pp. 790 e 791) —, a qual se caracteriza como um modo de cessação das relações contratuais em que o contrato cai por si, por força da lei, em consequência de um mero facto jurídico, sem necessidade de qualquer declaração de vontade tendente a esse resultado [cf. Bernardo Lobo Xavier, «A extinção do contrato de trabalho», in *Revista de Direito e de Estudos Sociais*, ano XXXI, n.ºs 3-4, 1989, p. 415; Galvão Teles, «Contratos Cíveis», in separata do *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 83, p. 44; e A. Monteiro Fernandes, *Direito do Trabalho*, 1.ª ed., Coimbra, Almedina, 1991, p. 423].

Entre as causas de *caducidade* do contrato de trabalho, o artigo 4.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 64-A/89 indica a verificação da «impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a entidade empregadora o receber».

Aparentemente, a norma do artigo 4.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 64-A/89 é idêntica à norma da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho. Todavia, há uma diferença substancial entre aquele preceito e o que lhe correspondia na anterior Lei dos Despedimentos. É que o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75 prescrevia que só se considerava verificada a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a empresa o receber *quando ambos os contraentes a conhecessem ou a deversem conhecer*, requisito este que já não consta do actual artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89 (cf. Abílio Neto, *Despedimentos e Contratação a Termo — Notas e Comentários*, Lisboa, Petrony, 1989, p. 25).

Além disso, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89 prevê mais duas causas de *caducidade* do contrato individual de trabalho: a morte do empregador em nome individual, salvo se os sucessores do falecido continuarem a actividade para que o trabalhador foi contratado ou se se verificar a transmissão do estabelecimento, caso em que se aplica o disposto no artigo 37.º do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969 (artigo 6.º, n.º 1), e a extinção da entidade colectiva empregadora, quando não se verifique a transmissão do estabelecimento (artigo 6.º, n.º 3).

Ocorrendo uma ou outra destas *duas causas* de *caducidade*, o trabalhador tem direito a uma compensação correspondente a um mês de remuneração de base por cada ano de antiguidade ou fracção, pela qual responde o património da empresa (artigo 6.º, n.ºs 2 e 3), mas o mesmo já não sucede nos casos de *caducidade* do contrato de trabalho referido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89.

13 — Aqui chegados, pode, desde já, adiantar-se que a «cessação dos vínculos laborais» dos trabalhadores sujeitos a instrumento contratual, a que se refere à alínea c) do artigo 2.º do Decreto agora em apreciação, em consequência da extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, se verifica por *caducidade*, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64-A/89.

Esta *caducidade* dos contratos de trabalho, em consequência da extinção, operada pelo artigo 1.º do decreto, da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos — a qual tem como fundamento a grave situação financeira da empresa pública e o esgotamento desta forma jurídica de gestão —, poderia eventualmente encaixar-se na causa da *caducidade* prevista na alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, isto é, na impossibilidade *superveniente, absoluta e definitiva* de a entidade empregadora receber o trabalho, devido à extinção ou à cessação da existência da pessoa jurídica empregadora, no caso, a empresa pública que gere o Teatro Nacional

de São Carlos (cf., neste sentido, Bernardo Lobo Xavier, *ob. cit.*, pp. 416 e 417; a declaração de voto do conselheiro Vítor Nunes de Almeida aposta ao citado Acórdão n.º 81/92; o Acórdão da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo de 14 de Junho de 1989, in apêndice ao *Diário da República*, de 7 de Setembro de 1990, pp. 570 e segs., e o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 22 de Junho de 1988, in *Colectânea de Jurisprudência*, III, 1988, pp. 204 e 205. Para uma análise do sentido da expressão «impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva» utilizada naquela norma, cf., Jorge Leite, *Direito do Trabalho*, Coimbra, 1986-1987, pp. 394 e segs.; A. Menezes Cordeiro, *ob. cit.*, pp. 792 e 793; Abílio Neto, *ob. cit.*, pp. 23-25, e *Contrato de Trabalho — Notas Práticas*, 10.ª ed., Lisboa, Petrony, 1990, pp. 500 e segs.; Bernardo Lobo Xavier, *ob. cit.*, pp. 415-418; C. Lourenço Moraes Antunes e A. Ribeiro Guerra, *Despedimentos e Outras Formas de Cessação do Contrato de Trabalho*, Coimbra, Almedina, 1984, pp. 41-50, e A. Monteiro Fernandes, *ob. cit.*, pp. 424 e 425).

Mas, em face da existência na actual LCCT de uma disposição legal expressa — o artigo 6.º, n.º 3 — a determinar que a extinção da entidade colectiva empregadora acarreta inexoravelmente a *caducidade* dos contratos de trabalho, desde que não se verifique a transmissão do estabelecimento, deve entender-se que a hipótese de «cessação dos vínculos laborais» prevista na alínea c) do artigo 2.º do decreto se enquadra na causa indicada no mencionado n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89. É que, por um lado, está-se no caso dos autos perante a extinção da entidade colectiva empregadora — a empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos —, operada pelo Governo legislador, isto é, por um *factum principis*, por um acto do poder público e, por isso, estranho à vontade da entidade empregadora, da qual terá necessariamente de resultar a *extinção* dos contratos de trabalho (cf., neste sentido, M. Alonso Olea e M. E. Casas Baamonde, *Derecho del Trabajo*, 12.ª ed., Madrid, Universidad de Madrid, Facultad de Derecho, 1991, p. 516; e A. Montoya Melgar, *Derecho del Trabajo*, 2.ª ed., Madrid, Tecnos, 1978, p. 374). Por outro lado, a abstenção do legislador em qualificar a forma de cessação dos vínculos laborais quer significar que ele não pretendeu afastar-se da previsão contida no n.º 3 do artigo 6.º da LCCT. Por fim, a inclusão no passivo da empresa a liquidar das indemnizações a pagar aos trabalhadores (artigo 8.º, n.º 1, do decreto) — indemnizações a que se alude na «Nota justificativa» já referida e aí computadas em 700 000 contos — constitui indício *claro e inequívoco* de que o legislador, ao editar a norma agora questionada, se moveu dentro dos parâmetros constantes do n.º 3 do artigo 6.º, que prevê uma indemnização aos trabalhadores em consequência da *caducidade* dos contratos derivada da extinção da entidade colectiva empregadora.

14 — Refere, no entanto, o Presidente da República, no requerimento dirigido a este Tribunal, que o decreto do Governo não configura «uma extinção pura e simples» da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, mas antes «uma transformação faseada em nova entidade jurídica», já que, em dois parágrafos do preâmbulo do diploma — e o mesmo sucede com um trecho da «Nota justificativa» —, se anuncia a criação de uma nova entidade para a gestão daquele Teatro.

Assim sendo, não poderia a norma da alínea c) do artigo 2.º do decreto ser qualificada como uma hipótese de *caducidade* dos contratos de trabalho, em consequência da extinção da entidade colectiva empregadora, prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, precisamente porque este preceito excepciona expressamente da sua previsão as situações em que se verifique a transmissão do estabelecimento — nos quais, por força do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969 (LCT), os contratos de trabalho se transferem para o adquirente do estabelecimento.

Mas poderá dizer-se que o simples anúncio, no preâmbulo do diploma, da criação futura de uma entidade que, em moldes diferentes dos actuais, virá a explorar o Teatro Nacional de São Carlos tem como consequência *necessária e inelutável* o afastamento da *caducidade* dos contratos de trabalho nos precisos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89?

O Tribunal entende que não. Vejamos porquê.

Em primeiro lugar, é correcto afirmar-se que os n.ºs 4 e 5 do preâmbulo do decreto do Governo não contêm mais do que a manifestação de uma *intenção política* do Governo de criar no futuro uma entidade jurídica que possibilite a exploração do Teatro Nacional de São Carlos, depois de ponderadas as diversas hipóteses possíveis, sendo que todas elas passam pela extinção da empresa pública actualmente existente, bem como pela satisfação das respectivas dívidas e pela rigorosa identificação do património, ou seja, pela liquidação da empresa extinta.

Em segundo lugar, pode dizer-se que uma tal intenção não encontra qualquer expressão no *articulado* do diploma, o qual nada

diz sobre a entidade jurídica a criar. Como refere o Primeiro-Ministro, na sua resposta, «nada se adianta, no diploma, quanto ao momento, à forma, à natureza, à dimensão, às atribuições exactas de tal entidade ou, até, mesmo à *imperatividade da sua futura criação*».

Ora, constitui doutrina pacífica que, existindo uma divergência entre o preâmbulo e o articulado de um diploma, deve este prevalecer sobre aquele, dado que as notas preambulares dos diplomas legais estão desprovidas de qualquer *força normativa*. É assim que António Vitorino (cf., «Preâmbulo e nota justificativa», in *A Feitura das Leis*, vol. II, Lisboa, INA, 1986, p. 129), apesar de considerar que «o preâmbulo aparece como um resumo sintético das principais disposições normativas que integram o diploma e tem, nessa medida, não só o papel didáctico de permitir uma ideia abreviada de qual é o conteúdo do articulado, mas também assinalável relevância interpretativa acerca do diploma em causa», escreve:

Convém aqui esclarecer que o preâmbulo não prevalece sobre o articulado, já que não é tão raro quanto se possa pensar surgirem preâmbulos que não coincidem totalmente com textos articulados.

No mesmo sentido se pronuncia J. Oliveira Ascensão, o qual, após caracterizar os preâmbulos das leis como «afirmações formalmente incluídas pelo legislador na própria fonte, sem todavia possuírem carácter vinculativo» e de integrá-los nos *elementos lógicos* da interpretação das leis, refere que «estes elementos, apesar da sua grande autoridade, não têm o mesmo valor do texto. Em si, não têm o sentido de *determinação*, que é o próprio de uma fonte de direito, mas o de esclarecimento (preâmbulo) [...] Por isso, se houver contradição é o que está no articulado [...] que prevalece [...]» (cf., *O Direito — Introdução e Teoria Geral*, 6.ª ed., Coimbra, Almedina, 1991, pp. 379 e 380).

15 — O discurso feito até aqui habilita o Tribunal a afirmar que a «cessação dos vínculos laborais» referida na norma da alínea c) do artigo 2.º do decreto do Governo não é configurável dogmaticamente como um caso de *despedimento colectivo* da totalidade dos trabalhadores do Teatro Nacional de São Carlos subordinados ao regime do contrato individual de trabalho, fundamentado no encerramento definitivo da empresa (cf., os artigos 16.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89).

As razões anteriormente invocadas em abono da qualificação do «acto» da cessação dos vínculos laborais dos trabalhadores submetidos a instrumento contratual privado, em consequência da extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, como um caso de *caducidade* previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89 são suficientes para, *a contrario*, justificar a recusa do seu enquadramento na figura de *despedimento colectivo* — dispensando-se, por isso, o Tribunal de arrolar quaisquer outras considerações que apontem no mesmo sentido.

c) A norma da alínea c) do artigo 2.º do decreto e os artigos 18.º, n.º 3, 53.º, e 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição. — 16 — Alcançada a conclusão de que a «cessação dos vínculos laborais» dos trabalhadores subordinados ao regime de contrato individual de trabalho, em consequência da extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, se opera pela via da *caducidade* dos contratos de trabalho nos *exactos termos* definidos pelo artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, está o Tribunal em condições de afirmar que a norma da alínea c) do artigo 2.º do decreto do Governo não infringe nenhum dos preceitos constitucionais invocados pelo Presidente da República.

Não viola os artigos 168.º, n.º 1, alínea b), e 18.º, n.º 3, da lei fundamental, desde logo porque ela não envolve qualquer *alteração* ao regime jurídico sobre cessação do contrato individual de trabalho contido na lei geral (o Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro) nem traduz qualquer *derrogação*, por meio de decreto-lei, desse mesmo regime geral para o caso concreto dos trabalhadores do Teatro Nacional de São Carlos.

E não briga também com o *princípio da proibição dos despedimentos sem justa causa*, condensado no artigo 53.º da Constituição, porque a *caducidade* dos contratos de trabalho por extinção da entidade colectiva empregadora, prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, constitui um fundamento de cessação do contrato de trabalho individual de trabalho que tem a ver com um *facto, situação ou circunstância objectiva que torna praticamente impossível a subsistência do vínculo laboral*. Ora, este Tribunal já firmou jurisprudência no sentido de que a cessação de contratos de trabalho, desde que fundada em motivos objectivos que tornem praticamente impossível a subsistência da relação laboral e justifique a respectiva *caducidade*, não viola o *princípio da proibição dos despedimentos sem justa causa*, seja porque deva entender-se que tal caso ainda está coberto pelo conceito constitucional de *justa causa de despedimento* seja porque se entenda que, ao lado da *justa causa disciplinar*, o artigo 53.º da Constituição não veda, em absoluto, a

consagração de *certas causas de cessação do contrato individual de trabalho* ligadas a razões objectivas e não derivadas da culpa do empregador ou do trabalhador que tornem praticamente impossível a manutenção do vínculo laboral (cf. o Acórdão n.º 64/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 84, de 11 de Abril de 1991).

Como factor deveras importante da conformidade com o artigo 53.º da Constituição da norma do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, que estabelece a *caducidade* dos contratos de trabalho em consequência da extinção da entidade colectiva empregadora, não pode deixar de realçar-se o reconhecimento ao trabalhador cujo contrato caduca do direito a uma indemnização correspondente a um mês de remuneração de base por cada ano de antiguidade ou fracção.

Assim sendo, isto é, se o artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64-A/89 não infringe o artigo 53.º da Constituição, estão terá necessariamente de dizer-se o mesmo a propósito da norma da alínea c) do artigo 2.º do decreto do Governo, que outro sentido não tem que a aplicação aos trabalhadores subordinados ao regime do contrato individual de trabalho do Teatro Nacional de São Carlos da disciplina contida naquele preceito do LCCT.

Há, pois, que concluir pela improcedência da questão de constitucionalidade suscitada no presente pedido de fiscalização preventiva.

III — *Decisão*. — 17 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide não se pronunciar pela inconstitucionalidade da norma constante da alínea c) do artigo 2.º do decreto aprovado pelo Conselho de Ministros em 4 de Junho de 1992 e registado sob o n.º 183/92 na Presidência do Conselho de Ministros, o qual extingue a empresa que gere o Teatro Nacional de São Carlos.

Lisboa, 2 de Julho de 1992. — *Fernando Alves Correia — Vitor Nunes de Almeida — António Vitorino — Bravo Serra — Luís Nunes de Almeida — José de Sousa e Brito — Alberto Tavares da Costa — Maria da Assunção Esteves — Armindo Ribeiro Mendes — Messias Bento — Antero Alves Monteiro Dinis — Mário de Brito* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Declaração de voto. — 1 — Quanto à questão prévia:

Como decorre do que tenho dito em outros lugares — v. g., na declaração de voto que fiz no Acórdão n.º 26/85, de 15 de Fevereiro (no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Abril de 1985, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 5.º vol., p. 7) —, o acto de extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, apesar de constar de um decreto do Governo (para ser promulgado como decreto-lei), constitui um acto administrativo, como tal contenciosamente impugnável (cf. o n.º 4 do artigo 268.º da Constituição), e não portanto uma norma que possa ser objecto de fiscalização de constitucionalidade.

E o que se diz do acto de extinção da empresa (artigo 1.º do diploma) é naturalmente aplicável à cessação dos vínculos laborais resultante dessa mesma extinção [artigo 2.º, alínea c), do referido diploma]. É irrelevante a circunstância de os trabalhadores da empresa serem vários, já que à partida são determinados.

Pronunciei-me, assim, no sentido do não conhecimento do pedido.

2 — Quanto à questão de inconstitucionalidade:

O acórdão, considerando que a cessação dos vínculos laborais dos trabalhadores do Teatro Nacional de São Carlos como efeito da extinção da empresa que o gere importa a *caducidade* dos respectivos contratos e dá direito a indemnização, pronunciou-se pela não inconstitucionalidade da alínea c) do citado artigo 2.º.

Na verdade, essa indemnização está prevista, como fazendo parte dos «débitos» da empresa (e não créditos como erradamente se diz no respectivo preceito), no artigo 8.º do diploma, subordinado à epígrafe «liquidação do passivo».

Penso, porém, que isso não basta para resolver a questão da constitucionalidade.

Como se sabe, o artigo 37.º do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, garante, em princípio, em caso de transmissão, por qualquer título, do estabelecimento onde os trabalhadores exercerem a sua actividade, a transmissão da posição que dos contratos de trabalho decorre para a entidade patronal.

No caso não se verifica a transmissão do Teatro para qualquer outra entidade; há, sim, e tão-somente, a extinção da empresa que o gere.

Mas o preâmbulo do diploma em apreciação salienta a necessidade da criação de uma entidade que prossiga os «objectivos de promoção e difusão cultural» que são próprios de um teatro de ópera, afinal o único teatro de ópera existente no País, acrescentando expressamente que a extinção da actual empresa surge como «iniciativa preliminar [...] à criação de uma nova entidade para a gestão do Teatro Nacional de São Carlos».

E pode acrescentar-se que, sob pena de o Estado se demitir das obrigações que, nos termos do artigo 78.º, n.º 2, da Constituição, lhe incumbem no domínio da cultura, a criação dessa entidade se impõe a breve trecho.

Tudo aponta, pois, no sentido de se concluir que a simples extinção da empresa que actualmente gere o São Carlos, sem a concomitante criação de uma nova empresa para o efeito terá tido precisamente a intenção de evitar a transferência dos trabalhadores para essa nova empresa.

Em parecer que me chegou à mão, o Prof. Marcelo Rebelo de Sousa fala a propósito na «subtileza» do diploma, consistente em separar no tempo e tratar juridicamente de modo autónomo a extinção de uma empresa pública e a criação de entidade sucessora.

A ser assim, poderá ver-se na norma em apreço a violação da garantia da segurança no emprego, consagrada no artigo 53.º da Constituição (cf. a declaração de voto que fiz no Acórdão n.º 64/91, citado no texto do presente acórdão). — *Mário de Brito*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso. — Ao abrigo do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para admissão de 31 estagiários da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, aberto por aviso publicado no 26.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, distribuído em 24-3-92, homologada nos termos do n.º 3 do art. 33.º do citado diploma legal, por despacho do director-geral do Tribunal de Contas de 28-7-92:

1 — Candidatos aprovados e ordenados por ordem decrescente da nota de classificação final nas seguintes referências:

1.1 — Ref. 1:

	Classificação
1.º Luís Filipe Vieira Simões	15,603
2.º Isabel Luísa Neves Arco Ferreira	15,299
3.º Isabel Maria Marques do Adro Susano Gil	15,292
4.º José António Teixeira Grosso	14,807
5.º António Manuel Marques Marta	14,457
6.º José Manuel Lopes da Costa	14,353
7.º Alexandra Maria Brito Carvalho	14,318
8.º Alexandre Paulo Caldeira Ribeiro Barbosa	14,225
9.º Conceição Maria Valério Quinteiro	14,075
10.º Humberto José da Fonte Gomes	13,836
11.º José Fernandes Correia Diniz	13,734
12.º Maria Isabel Duarte Silva Feijó Leite Monteiro	13,677
13.º Ana Isabel Correia da Fonseca	13,496
14.º Jorge Manuel Gomes Moreno de Matos Trindade	13,370
15.º José Manuel Lopes da Silva Martins	13,143
16.º Quirino Pereira Sabino	13,083
17.º Mário José Alveirinho Carrega	12,100
18.º José Carlos Branco Celeirós	10,958
19.º Ana Isabel Ferreira Afonso Freire	10,750
20.º Maria la Salette Pais Pereira Henriques Vieira Pinto	10,631
21.º Maria Leonor Rainha Tomás Miranda	10,560
22.º Ernesto Fernando Rodrigues Seguro de Carvalho	10,421
23.º Ana Maria Mendes Rebelo	9,750
24.º Manuel Jorge Pinho Rodrigues	9,500

1.2 — Ref. 2:

1.º Manuel Ribeiro da Silva Monteiro	14,999
2.º Maria Gisela Salgado Dinis de Oliveira Dias Baptista Gonçalves	14,952
3.º Lídia Luísa Pinheiro Pimentel de Deus Figueira Braz Teixeira	14,727
4.º Maria Teresa Fragozo Pombo Garrido	14,524
5.º Maria da Conceição Dias de Carvalho Poaires Oliveira	14,455
6.º Joaquim José Moreira Verdasca	14,171
7.º Cristina Maria Esteves Gomes	14,087
8.º Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala	14,009
9.º Maria João Fernandes da Silva Nobre Caetano	13,933
10.º Júlio João Alves Ribeiro Gomes Ferreira	13,685
11.º Gilda Maria Lourenço Soares Silveira	13,553
12.º Isilda Maria Pereira Soares Gallois Albuquerque Costa	13,341
13.º Maria Umbelina Carita Sequeira Pires	13,111

Classificação

14.º Helena Teresa Ferreira da Cruz Fernandes	12,833
15.º Bella Isa de Sampaio e Melo Cardoso Rodrigues	12,725
16.º Ana Paula Vaz Pinheiro de Sousa Basílio	12,683
17.º Jorge Manuel Pereira Alves	12,447
18.º José Filipe Pereira Lamelas	12,201
19.º Rui Simões Pessoa Pereira	11,475
20.º Maria da Luz da Costa Fernandes Dias	11,310
21.º Cidália Guerreiro de Brito Lança	11,175
22.º Eduardo Francisco Agudo Carvalho	11,165
23.º Leonor Adelaide Guedes da Silva Durão Machado	11,115
24.º Paula Anabela Machado Ferreira	10,865
25.º Jorge Manuel Gabriel Xarepe	10,840
26.º Maria Paula Oliveira Ferreira Martins	10,810
27.º Paula Alexandra Peralta Veríssimo (b)	(a) 10,750
28.º Ana Cristina Gomes Figueiredo	(a) 10,750
29.º Ana Maria Correia Ramalho dos Santos	(a) 10,750
30.º Maria Germinal Jerónimo Reis Sousa	10,719
31.º Orlando Pires de Almeida	10,685
32.º Francisco José Hipólito Seixas	10,625
33.º Ana Paula Duarte Andrade Costa Rito	(a) 10,609
34.º Alexandra de Fátima Patacas dos Santos Penacho	(a) 10,609
35.º Manuel António da Silva Vieira (b)	10,500
36.º Ilda Maria Ferreira (b)	10,500
37.º José Carlos Brandão Gomes (b)	10,250
38.º Élia Cristina Nobre Urbano Gonçalves (b)	10,250
39.º Maria João Rama de Matos Ferreira de Oliveira (b)	10,000
40.º Maria Leonor da Luz Peres (b)	10,000
41.º Maria Margarida Constantino Grave dos Santos (b)	10,000
42.º Helena Maria Telo Afonso (b)	10,000
43.º Teresa Maria Miranda de Freitas (b)	10,000
44.º António José Trindade Ramos de Jesus	9,936
45.º Manuel Gonçalves da Silva (b)	9,875
46.º Maria João Marques Sales Grade (b)	9,875
47.º Maria José Santana Pacheco Barata (b)	9,875
48.º Maria Manuela de Sousa Albuquerque (b)	9,875
49.º Maria de Jesus de Almeida Clemente Morais Coelho (b)	9,875
50.º Isabel Maria Vieira Fidalgo (b)	9,875
51.º Ana Paula Rebelo Alves (b)	9,875
52.º Ana Isabel de Oliveira Capelo (b)	9,875
53.º Rui Manuel da Silva Ferreira (b)	9,875
54.º Maria João Antunes Mendes Miranda	9,750
55.º Maria Adelaide Caetano Miguinhas	(a) 9,625
56.º Jaime Augusto	(a) 9,625

(a) Melhor classificação final da licenciatura.

(b) Maior antiguidade relativamente à data da conclusão da licenciatura.

Os desempates a que se referem as precedentes alíneas foram feitos ao abrigo do n.º 7 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e da deliberação 6.ª constante da acta n.º 1/92.

2 — Candidatos excluídos nas referências a seguir indicadas, nos termos do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por não terem comparecido à entrevista profissional de selecção para que haviam sido regularmente notificados por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 128, de 3-6-92:

2.1 — Ref. 1:

Anabela Martinho.
António José Nobre Rodrigues.
António Pedro Afonso Barroso.
Carlos Manuel Lopes Garcia.
João Paulo Ruaud Vila.
Maria da Conceição Baptista Chiolas.
Maria da Conceição Riscado Duarte.
Maria do Carmo Rodrigues Carvalho.
Maria Júlia Fernandes Balagões.
Maria Paula Antunes Jorge da Conceição.

2.2 — Ref. 2:

Alice Maria Carvalhão Gerales Torcato.
Ana Maria Mendes de Carvalho.
Ana Paula de Sousa Correia.
Ana Paula Vaz Contreiras Soares.
Anabela Rosa Sabino do Rosário.

António Fernando Ribeiro Mendes.
 António Manuel Almeida Pereira.
 Armandina Ângela Correia Fernandes.
 Armando Machado Oliveira.
 Carla Filomena Carvalho da Graça Peixe.
 Dina Maria de Carvalho dos Santos.
 Dulce Adelaide Bártolo.
 Elisabete Maria Ferreira Coelho.
 Eugénia dos Santos Domingues.
 Fernando António de Pinho Santos Silva.
 Fernando Augusto Gomes da Assunção.
 Fernando José Pereira Matias.
 Helena Maria Mº Quintas do Prado Tavares.
 Isabel Maria Mira Reis Gomes.
 Joaquina Maria Franco Charro.
 José António de Matos Morujo.
 José Dâmaso Martins Furtado.
 José Henrique Mouro Metelo Ribeiro de Almeida.
 José Vasco Garcia de Lima.
 Lucília Maria Samoreno Ferra Santos.
 Luís Manuel da Costa Melo.
 Manuel Inácio da Silva Pinheiro.
 Manuela Maria Galveia Patrício Ferreira.
 Maria Aurora Moreno.
 Maria Cristina Peixeiro Jambas.
 Maria da Graça Amaral Correia Pires.
 Maria da Graça Lopes Madureira.
 Maria de Fátima dos Reis da Silva.
 Maria dos Anjos Franco dos Santos Rodrigues.
 Maria Fernanda Cristiano Casquinho O'Brien de Oliveira.
 Maria Fernanda da Costa Martins Melo Amaro.
 Maria Fernanda Rodrigues Alves Ribeiro Beites Martins.
 Maria Gabriela Ascensão Carreira.
 Maria Gabriela Coelho Rita Pereira Maia.
 Maria Helena de Carvalho e Silva Afonso.
 Maria João Ribeiro Roque Leal.
 Maria José Branco de Oliveira dos Santos.
 Maria Laura Osório Correia da Silva.
 Maria Luísa de Sousa Pereira.
 Maria Margarida de Azeredo Albergaria Samara.
 Maria Natal Guerreiro Sousa Pinto.
 Maria Paula Varela Lourenço Gonçalves.
 Maria Silvia de Carvalho Rodrigues.
 Maria Teresa Alves da Silva.
 Mário João Redondo Serra Pereira.
 Paula Cristina de Carvalho Mestre Correia.
 Paula Cristina de Moura Pinto Malheiro.
 Paula Cristina dos Santos Henriques Antão.
 Paula Cristina Guerreiro Duarte.
 Paulo Miguel de Matos Barata Ramos Ascensão.
 Rita Maria Rodrigues Carvalho Pereira da Silva.
 Rosa Maria Araújo Ribeiro.
 Rui Miguel Marques Neves Pinho Bandeira.
 Zélia Maria de Carvalho Gomes.

3 — Da homologação da presente lista cabe recurso hierárquico necessário para o conselho presidente do Tribunal de Contas, a interpor, nos termos das disposições conjugadas do art. 56.º, al. a), da Lei 86/89, de 8-9, e do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias a contar da data da sua publicação no *DR*, computável nos termos do art. 44.º deste último diploma legal.

28-7-92. — O Presidente do Júri, *Manuel Freire Barros*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — O magistrado judicial do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães faz saber que cessou a declaração de contumácia à arguida Maria Amália Martinho Teixeira, solteira, cabeleireira, nascida em 24-4-65, natural de Cedofeita, Porto, filha de Manuel Teixeira e de Irene Rodrigues Martinho, com a última residência conhecida em Gandarelas, Faro, proferida nos autos de processo comum n.º 135/89, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, a qual foi declarada caduca por despacho de 24-3-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal contumácia foi declarada por despacho de 22-3-90, publicado no *DR*, 2.ª, 92, de 20-4-90, cessando os efeitos respectivos nos termos dos artigos acima mencionados.

4-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa de Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Aviso. — Conforme a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para técnico superior de 1.ª classe do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 159, de 13-7-92, de que se encontra afixada neste Instituto a lista de candidatas.

6-8-92. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão*, capitão-de-mar-e-guerra.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Edital. — Faz-se saber que, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para provimento de um lugar de assistente estagiário do Departamento de Ciências da Educação, na área de História da Educação.

Serão admitidos ao concurso licenciados ou diplomados com curso superior, ou equivalente adequado, e com classificação mínima de *Bom*.

Com o documento oficial comprovativo das habilitações e um currículo que indique as condições susceptíveis de permitirem um juízo de mérito ou de preferência, os candidatos apresentarão a candidatura em requerimento dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Residência e contacto pessoal;
- Número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

Edital. — Faz-se saber que, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para provimento de quatro lugares de assistente estagiário do Departamento de Economia e Gestão, nas áreas de:

- Gestão — dois lugares;
 Teoria Económica — um lugar;
 Métodos Quantitativos — um lugar.

Serão admitidos ao concurso licenciados ou diplomados com curso superior, ou equivalente adequado, e com classificação mínima de *Bom*.

Com o documento oficial comprovativo das habilitações e um currículo que indique as condições susceptíveis de permitirem um juízo de mérito ou de preferência, os candidatos apresentarão a candidatura em requerimento dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Residência e contacto pessoal;
- Número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

Edital. — Faz-se saber que, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para provimento de um lugar de assistente estagiário do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores, para a cadeira de Pré-História.

Constituem condições de preferência:

- Formação específica em Arqueologia;
- Estudos de Antiguidade Pré-Clássica.

Com o documento oficial comprovativo das habilitações e um currículo que indique as condições susceptíveis de permitirem um juízo de mérito ou de preferência, os candidatos apresentarão a candidatura em requerimento dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

- Nome completo;
- Filiação;

- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e contacto pessoal;
- f) Número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

Edital. — Faz-se saber que, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para provimento de um lugar de assistente estagiário do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores, para a cadeira de História de Portugal.

Constituem condições de preferência:

- a) Formação específica em Didáctica da História;
- b) Experiência no âmbito da formação pedagógica de docentes dos ensinos básico, preparatório e secundário.

Com o documento oficial comprovativo das habilitações e um currículo que indique as condições susceptíveis de permitirem um juízo de mérito ou de preferência, os candidatos apresentarão a candidatura em requerimento dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e contacto pessoal;
- f) Número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

Edital. — Faz-se saber que, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para provimento de um lugar de assistente estagiário do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores, para a cadeira de História Cultural e das Mentalidades (séculos XVIII-XX).

Constituem condições de preferência:

- a) Experiência de investigação e publicação no âmbito da história insular da época contemporânea;
- b) Propósito de investigação sobre história contemporânea das ilhas.

Com o documento oficial comprovativo das habilitações e um currículo que indique as condições susceptíveis de permitirem um juízo de mérito ou de preferência, os candidatos apresentarão a candidatura em requerimento dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e contacto pessoal;
- f) Número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

Edital. — Faz-se saber que, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para provimento de um lugar de assistente estagiário do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores, na área de Sociologia, sendo condições preferenciais as classificações obtidas nas disciplinas de Métodos Quantitativos e Demografia.

Com o documento oficial comprovativo das habilitações e um currículo que indique as condições susceptíveis de permitirem um juízo de mérito ou de preferência, os candidatos apresentarão a candidatura em requerimento dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e contacto pessoal;
- f) Número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

Edital. — Faz-se saber que, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para provimento

de 17 vagas de assistente ou assistente estagiário do Departamento de Matemática, para as seguintes disciplinas:

I — Para leccionação no Departamento de Matemática:

- Análise Numérica (2.º ano) — um lugar.
- Teoria da Computação I e II (4.º e 5.º anos) — um lugar.
- Estatística Matemática (4.º ano) — um lugar.
- Introdução do Cálculo Automático (1.º ano) — um lugar.
- Geometria Descritiva (4.º ano) — um lugar.
- Simulação e Optimização (5.º ano) — um lugar.

II — Para leccionação no Departamento de Ciências Tecnológicas (curso de Engenharia):

- Análise Numérica (1.º ano) — um lugar.
- Álgebra Linear (1.º ano) — um lugar.
- Análise Matemática I e II (1.º ano) — um lugar.
- Informática e Programação (1.º ano) — um lugar.

III — Para leccionação no Departamento de Biologia:

- Matemáticas Gerais I e II (1.º ano) — um lugar.

IV — Para leccionação no Departamento de Economia e Gestão:

- Matemática I e II (1.º ano) — um lugar.
- Introdução à Informática (1.º ano) — um lugar.
- Informática de Gestão (4.º e 5.º anos) — um lugar.

V — Para leccionação no CIFOP (Ponta Delgada):

- Matemática I e II (1.º ano) — um lugar.

VI — Para leccionação no CIFOP (Terra Chã):

- Matemática I e II (1.º ano) — um lugar.
- Didáctica da Matemática (3.º ano) — um lugar.

Serão admitidos ao concurso licenciados ou diplomados com curso superior, ou equivalente adequado, e com classificação mínima de *Bom*.

Com o documento oficial comprovativo das habilitações e um currículo que indique as condições susceptíveis de permitirem um juízo de mérito ou de preferência, os candidatos apresentarão a candidatura em requerimento dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e contacto pessoal;
- f) Número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

31-7-92. — O Reitor, *António Machado Pires*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 13-5-92 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado João Gabriel Ferreira dos Santos — contratado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1-9-92, como assistente convidado, a tempo parcial (50%), além do quadro.

Por despacho de 1-6-92 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado Eugénio Augusto de Sousa Soares — autorizado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, renovável por igual período, a partir de 1-6-92.

(Vistos, TC, 7-8-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 30-6-92 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciada Maria Teresa Lencastre de Melo Brainer Andresen — contratada, por urgente conveniência de serviço, a partir de 12-6-92, como professora auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-8-92. — Pelo Chefe de Repartição, *Fernando Mendanha Curado*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Serviços Sociais

Aviso. — Conforme o determinado na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se o interessado de que, a partir do presente aviso no *DR*, se encontra afixada na Repartição de

Administração Geral, sita na Rua de Moraes do Convento, Covilhã, a lista do candidato admitido ao concurso geral de ingresso para o lugar de motorista de ligeiros, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 172, de 28-7-92.

14-8-92. — O Presidente do Júri, *Manuel Proença Silva Raposo*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Desp. 16/92. — *Serviços Académicos.* — Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 6.º e 8.º da Port. 511/88, de 29-7, determino o seguinte:

1 — Para o ano lectivo de 1992-1993, o *numerus clausus* para o curso especializado conducente ao mestrado em Economia Europeia

pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra é fixado em 30.

2 — As percentagens a que se referem as als. a) e b) do n.º 3 do n.º 6.º da Port. 511/88, de 29-7, são de 50%.

3 — As candidaturas terão lugar no Gabinete de Apoio ao Mestrado na Faculdade de Economia, Avenida de Dias da Silva, 165, 3000 Coimbra, e decorrerão entre a data da publicação deste despacho e a penúltima semana do mês de Setembro, inclusive.

4 — O prazo para as matrículas e inscrições decorrerá na 1.ª semana do mês de Outubro.

5 — O período lectivo terá início na 2.ª sexta-feira do mês de Outubro.

25-6-92. — O Reitor, *Rui de Alarcão*.

Elenco das disciplinas obrigatórias e optativas relativas ao curso de mestrado em Economia Europeia da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, nos termos dos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5:

Mestrado em Economia Europeia

Ano lectivo de 1992-1993

Áreas	Disciplinas	Unidades de crédito por disciplina	Unidades de crédito por área
Obrigatórias:			
Teoria Económica e Economia Internacional...	Teoria de Integração Económica	3	5
	Macroeconomia da Economia Aberta	2	-
Finanças Públicas e Fiscalidade	Harmonização Fiscal na Comunidade Económica Europeia ...	2	2
Enquadramento Social da Economia	História da Europa Contemporânea	2	2
Optativas:			
Políticas Económicas Temáticas e Sectoriais das Comunidades.	Estruturas Económicas da Europa Comunitária	2	-
	Política Agrícola Comum	2	-
	Política Regional	2	-
	Política Social	2	-
	Finanças das Comunidades Europeias	2	-
	Política Monetária	2	-
	Políticas e Problemas do Ambiente	2	-
	Indústria, Energia e Novas Tecnologias	2	-
	Relações Externas e Cooperação para o Desenvolvimento	2	-
Métodos Quantitativos	Modelos Económicos e sua Aplicação à Economia Europeia	2	-
Ordenamento Jurídico	Política de concorrência na Europa Comunitária	2	-

25-6-92. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Desp. 18/92. — *Serviços Académicos.* — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 6.º e 9.º da Port. 187/82, de 13-2, alterada pela Port. 92/88, de 10-2, determino o seguinte:

1 — Para o ano lectivo de 1992-1993, o *numerus clausus* para o curso especializado conducente ao mestrado em Matemática, na área de especialização em Ensino, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia é fixado em 25.

2 — O número mínimo de inscrições necessário para o funcionamento do curso é de 16.

3 — A percentagem reservada a docentes do ensino superior é de 35%.

4 — A percentagem reservada a docentes do ensino básico e secundário é de 50%.

5 — As candidaturas terão lugar a partir do dia seguinte à publicação do presente despacho no *DR*, até 31-8-92.

6 — As inscrições decorrerão em Janeiro de 1993.

7 — O início do curso será em Março de 1993.

8-7-92. — O Reitor, *Rui de Alarcão*.

Elenco das disciplinas relativas ao curso de mestrado em Matemática, área de especialização em Ensino, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aprovadas por despacho do reitor desta Universidade, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5:

Mestrado em Matemática

Área de especialização em Ensino

Disciplinas	Unidades de crédito	Áreas científicas
Análise e Topologia (História, Conteúdo e Métodos)	1 1 1	História da Matemática. Análise. Metodologia da Matemática.

Disciplinas	Unidades de crédito	Áreas científicas
Álgebra (História, Conteúdo e Métodos)	1 1 1	História da Matemática. Álgebra. Metodologia da Matemática.
Geometria (História, Conteúdo e Métodos)	1 1 1	História da Matemática. Geometria e Topologia. Metodologia da Matemática.
Fundamentos da Teoria dos Conjuntos	1 1	Lógica e Fundamentos. Metodologia da Matemática.
Modelação Matemática	1	Metodologia da Matemática.
Teoria Combinatória	1	Teoria Combinatória.
Estatística Matemática	1	Probabilidades e Estatística.
Métodos Computacionais no Ensino da Matemática	1	Metodologia da Matemática.
Resolução de Problemas no Ensino da Matemática	1	Didáctica da Matemática.
Avaliação no Ensino da Matemática	1	Didáctica da Matemática.
Psicologia no Ensino da Matemática	1	Didáctica da Matemática.

8-7-92. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Por despachos do reitor da Universidade de Lisboa de 24-7-92:

Concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no estrangeiro:

António Joaquim Rosa Amorim Barbosa — de 15-6 a 9-7-92.
 António Manuel Barros Gomes Valleria — de 10 a 18-10-92.
 Amélia Pillar Grases Santos Silva Rauter — de 30-6 a 11-7-92.
 Filomena de Fátima Martins Freitas — de 13 a 25-9-92.
 Feliciano Henriques Veiga — de 5 a 11-7-92.
 Fernando Manuel Sebastião Silva Fernandes — de 4 a 14-7-92.
 Iveta Rombeiro Rego Pimentel — de 2 a 8-8-92.
 João Pires Ribeiro — de 25-6 a 1-7-92.
 José Nunes Ramalho Croca — de 26-7 a 9-8-92.
 José Nunes Ramalho Croca — de 2 a 30-9-92.
 Leonel Álvaro Torres Pereira Neves — de 13 a 25-9-92.
 Luísa da Conceição Canto e Castro Guerreiro Duarte — de 5 a 21-9-92.
 Luís Alberto Mendes Victor — de 7 a 12-9-92.
 Maria Cristina Coutinho Pedroso Chaves Ubach — de 5 a 17-9-92.
 Maria Eugénia Santos Lino Pires da Graça Martins — de 5 a 21-9-92.
 Margarida Alexandra Piedade Silva César — de 7 a 29-7-92.
 Pedro Manuel Ferreira Amorim — de 20-7 a 22-8-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — 1 — Filipe Duarte Santos, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e presidente do conselho directivo da mesma Faculdade, faz saber que, nos termos do art. 13.º dos Estatutos da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Dec.-Lei 448/79, de 13-11, com as alterações dadas pela Lei 19/80, de 16-7, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para recrutamento de um assistente estagiário, assistente ou professor auxiliar de Matemática, numa das seguintes áreas: Álgebra Lógica e Fundamentos, Análise e Geometria ou Mecânica e Física Matemática, dando-se preferência a candidatos com interesses no domínio da Matemática Computacional.

2 — Os candidatos deverão possuir as habilitações legalmente exigíveis.

3 — O prazo do concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma.

4 — Os interessados deverão apresentar na secretaria do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C2, Campo Grande, 1700 Lisboa, dentro do prazo do concurso, requerimento de candidatura, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, do qual conste a identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência e telefone ou fax), classificação final da licenciatura e indicação da universidade onde a concluiu e outros factos susceptíveis de fornecer elementos de apreciação do mérito do candidato ou que possam constituir motivo de preferência legal, tais como as classificações em disciplinas e estágios afins da área indicada.

5 — O requerimento de admissão é instruído, sob pena de exclusão imediata, com os documentos seguintes:

- Documento comprovativo da habilitação literária, com a respectiva nota final;
- Certidão do registo de nascimento;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado, passado pelo delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado, comprovativo de que o mesmo não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;
- Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- Documento comprovativo de ter cumprido a Lei do Serviço Militar;
- Curriculum detalhado e quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem de interesse para apreciação do seu mérito;
- Classificações obtidas nas disciplinas da secção, incluindo seminários e estágio, quando realizados no âmbito da secção.

6 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) a f) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7 — O nome de uma a três personalidades de reconhecida idoneidade (professores de Matemática, ou outras), a quem serão pedidas cartas de apreciação a seu respeito.

8 — O regulamento para a ordenação dos candidatos poderá ser consultado na Secretaria do Departamento de Matemática.

6-8-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Duarte Santos*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso. — Faz-se público que se aceitam, pelo prazo de 10 dias, através da figura de transferência a que alude o Dec.-Lei 427/89, de 7-12, candidaturas para a admissão de funcionários para as seguintes categorias;

Ref. FP-9/92 (serralheiro mecânico, da carreira de serralheiro mecânico) — uma vaga.

Funções:

Corta e trabalha o metal com muito pequenas tolerâncias e ajuste e monta peças para a fabricação ou reparação de máquinas ou conjuntos mecânicos, utilizando ferramentas manuais e máquinas-ferramentas; interpreta desenhos e outras especificações técnicas da peça a fabricar; toma o material a utilizar e traça contornos a seguir; corta, lima, esmerila, dá forma e polimento ao material, por vários processos, até às medidas previstas; faz rigorosas verificações com instrumentos de medida, tais como paquímetros, micrómetros e outros; monta as peças, realizando as tarefas necessárias para as ajustar exactamente; ensaia o artigo, quando acabado; prepara, afina, repara e substitui as ferramentas, máquinas e respectivos acessórios;

Dá apoio a aulas práticas ou oficinas de âmbito de tecnologias de manufacturas.

3-8-92. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso. — Por deliberação tomada na sessão de 4-6-92 do Senado da Universidade Nova de Lisboa, plenário, foi aprovada para 1992-1993 a tabela geral de emolumentos a praticar na Universidade Nova de Lisboa:

1 — Certidões:	
1.1 — Conclusão do curso, licenciatura, mestrado e doutoramento e respectivas equivalências legais	1 650\$00
1.2 — Inscrição, frequência ou exame (aprovação):	
1.2.1 — Uma só disciplina, trabalho ou estágio	550\$00
1.2.2 — Por cada disciplina, trabalho ou estágio a mais	60\$00
1.3 — Matrícula	550\$00
1.4 — Conduta académica	550\$00
1.5 — Não especificada	550\$00
1.6 — De narrativa ou de teor:	
1.6.1 — Não excedendo uma lauda	550\$00
1.6.2 — Por cada lauda que excede a 1.ª	60\$00
1.7 — Certidão por fotocópia:	
1.7.1 — Pela 1.ª folha	330\$00
1.7.2 — Por cada folha que exceda	60\$00
2 — Averbamentos	110\$00
3 — Diplomas (a):	
3.1 — Doutoramento	16 500\$00
3.2 — Mestrado	13 200\$00
3.3 — Licenciatura	11 000\$00
3.4 — Grau inferior a licenciatura	5 500\$00
3.5 — Outros diplomas — cursos de especialização	5 500\$00
4 — Equivalências e reconhecimento de graus (b):	
4.1 — Doutoramento	82 500\$00
4.2 — Mestrado	66 000\$00
4.3 — Licenciatura	44 000\$00
4.4 — Grau inferior a licenciatura	33 000\$00
5 — Definição de um plano de estudos:	
5.1 — Por uma disciplina	1 000\$00
5.2 — Por cada disciplina a mais	500\$00
6 — Concursos especiais:	
6.1 — Candidatura	7 500\$00
7 — Reingresso, mudança de curso e transferência:	
7.1 — Candidatura	7 500\$00
8 — Multas por não cumprimento de prazos (c):	
8.1 — 1.º escalão	1 500\$00
8.2 — 2.º escalão	5 000\$00
8.3 — 3.º escalão	10 000\$00

(a) Os n.ºs 3.1 a 3.5 não incluem o imposto do selo devido.

(b) Os emolumentos previstos no n.º 4 são divididos em duas prestações:

A primeira de 70% no acto de apresentação do requerimento de admissão;

A segunda de 30% no acto do requerimento do pedido de certidão e diploma, se for caso disso.

(c) Os prazos para cada escalão são os seguintes:

1.º escalão — aplicável nos primeiros oito dias úteis contados a partir do termo do prazo fixado para a realização do acto.

2.º escalão — aplicável entre o 9.º e 15.º dias úteis contados a partir do termo do prazo fixado para a realização do acto.

3.º escalão — aplicável a partir do 16.º dia útil contado a partir do termo do prazo fixado para a realização do acto.

Este regime entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no DR.

1-7-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do reitor desta Universidade de 31-7-92, foi aprovada a seguinte tabela de preços referentes a exames auxiliares de diagnóstico a realizar pelo Departamento de Imunologia da Faculdade de Ciências Médicas:

Electroforese das proteínas	1 200\$00
Imunoelectroforese com anti-soro total	3 000\$00
Imunoelectroforese da urina	3 000\$00
Imunoelectroforese c/ anti-soros monoespecíficos	8 000\$00
Proteína de Bence Jones	6 000\$00
Caracterização do espectro proteico	5 000\$00
IgG	2 000\$00
IgA	2 000\$00
IgM	2 000\$00
IgD	4 400\$00
IgE	4 400\$00
IgA secretoria	2 000\$00
Componente secretor	2 600\$00
Clq	4 000\$00
Cl inactivador	2 400\$00
Cl inibidor	2 400\$00
Cl esterase	4 000\$00
C2	6 000\$00
C3	2 400\$00
C3 inactivador	4 000\$00
C3a	6 000\$00
C3 PA	4 000\$00
C4	2 400\$00
C4a	6 000\$00
C5	6 000\$00
C5a	6 000\$00
C9	4 000\$00
CH50 (via clássica)	3 000\$00
CH50 (via alterna)	5 000\$00
Poder anticomplementar	4 000\$00
Alfa 1-antitripsina	2 400\$00
Alfa 2-macroglobulina	2 400\$00
Alfa-fetoproteína	6 000\$00
Ceruloplasmina	2 400\$00
Transferrina	2 400\$00
Orosomucóide	2 800\$00
Haptoglobina	2 400\$00
Lisozima	4 000\$00
Proteína C reactiva (nefelometria)	4 000\$00
Apolipoproteína A	3 000\$00
Apolipoproteína B	3 000\$00
Imunocomplexos	2 000\$00
Caract. e dos. cd. fracção compl. imunocompl.	4 000\$00
Pesq. imunocompl. pelo PEG e dosamento IgG, IgA e IgM complemento C3 e C4 no imunocomplexo	12 000\$00
Crioglobulinas	600\$00
Crioglobulinas (caracterização)	4 000\$00
Précipitinas aviárias	3 000\$00
Anticorpos anti-DNA	7 000\$00
Anticorpos antiducto salivar	10 000\$00
Anticorpos anti-ilhéus de Langerhans	10 000\$00
Anticorpos anti-insulina	12 000\$00
Anticorpos antimemb. basal glomerular	10 000\$00
Anticorpos antimitocôndria	6 000\$00
Anticorpos antimúsculo liso	10 000\$00
Anticorpos antimúsculo estriado	10 000\$00
Anticorpos antinucleares	6 000\$00
Anticorpos anti-reticulina	10 000\$00

Anticorpos antiovário	10 000\$00	Cross match antilinfocitário	6 000\$00
Anticorpos anti-RNP	10 000\$00	Anticorpos antiplaquetários	1 800\$00
Anticorpos anti-SSA	10 000\$00	Antic. antiplaq. p/ fix. complem. cont. painel pla-	
Anticorpos anti-SSB	10 000\$00	quetas c/ HLA	10 000\$00
Anticorpos anti-Sm	10 000\$00	Antic. antileuc. p/ linfotoxicidade cont. painel lin-	
Anticorpos anti-supra renal	10 000\$00	focitos c/ HLA	10 000\$00
Anticorpos antitesticulo	10 000\$00	Inclusão e ou exclusão de paternidade	100 000\$00
Anticorpos antitiroideos	10 000\$00	Marc. activ. linfocit. pós-estimulação:	
Anticorpos anticel. parietais do estômago	10 000\$00	Um mitogénio	7 000\$00
Anticorpos anti-ribossoma	10 000\$00	Anticorpo monoclonal (cada um)	8 000\$00
Anticorpos antifactor intrínseco	10 000\$00		
Anticorpos anticardiolipina	10 000\$00	Streptozime teste	2 400\$00
Anticorpos anti-histonas	10 000\$00	Subclasses da IgG (G1, G2, G3, G4)	14 000\$00
Anticorpos antiendomisio	10 000\$00	Fagocitose (teste do NBT)	3 000\$00
Anticorpos anti-gliadina	10 000\$00	Cross match antilinfocitário (por citometria de	
Anticorpos anti-PCNA	10 000\$00	fluxo)	44 220\$00
Anticorpos anti-SCL70	10 000\$00	Cross match antileucocitário (por citometria de	
Anticorpos anti-JO1	10 000\$00	fluxo)	44 220\$00
Anticorpos anti-PMSC	10 000\$00	Anticorpos anti-LKM1	10 000\$00
Anticorpos anti-VIMENTINA	10 000\$00	Receptores celulares de estrogénios (ER)	13 000\$00
Anticorpos anti-rubéola	9 000\$00	Anticorpos anticeftrómero	10 000\$00
Anticorpos anti-toxoplasmose	9 000\$00	Testes cutâneos — provas de contacto	8 000\$00
TASO	900\$00	Testes cutâneos — provas intradérmicas	8 000\$00
Anticorpos anti-hidatidose	2 600\$00	Rosetas espontâneas com SRBC (RFC-E)	5 000\$00
RA teste	800\$00	Subpopul. T c/ anti-soros monoclonais (cada um)	10 000\$00
Waller-Rose	3 000\$00	Imunofluorescência de membrana (cada Ig)	5 000\$00
Fenómeno LE	1 400\$00	Rosetas espontâneas c/ erit. murganho (RFC-	
Poder histaminopéxico (PHP)	2 000\$00	-EMO)	3 000\$00
Poder serotoninopéxico (PSP)	2 000\$00	Receptores de Fc	4 000\$00
Desgranulação dos basófilos (cd. antig.)	6 000\$00	Receptores do complemento	3 000\$00
Crioaglutininas	900\$00	Resposta a antígenos <i>in vitro</i> — p/ cultura	10 000\$00
Crioaglutininas (titulação)	2 000\$00	Estudos funcionais dos linfócitos T:	
Coombs directo	900\$00	Resposta a cada mitogénio	6 000\$00
Coombs indirecto	900\$00	Resposta aos mitogénios T (PHA, CON A e	
Coombs indirecto (titulação)	4 000\$00	PWM)	12 000\$00
Auto-aglutininas (meio albuminoso)	1 200\$00		
Auto-aglutininas (meio salino)	1 000\$00	Cultura mista linfocitária (MLC)	16 000\$00
Auto-aglutininas (meio albuminoso), titulação	1 800\$00	Preço adicional p/ cada dador (além de um)	4 000\$00
Auto-aglutininas (meio salino), titulação	1 600\$00	Estudos funcionais dos linfócitos B:	
IsO-Hemaglutininas naturais (titulação)	1 200\$00	Resposta a cada mitogénio	6 000\$00
CEA	10 000\$00	Resposta aos mitogénios B (COWAN I, DXS	
CA 19.9	10 000\$00	e LPS)	12 000\$00
CA 12.5	10 000\$00		
CA 15.3	10 000\$00	Imunofluorescência das Igs intracitoplasmáticas	3 000\$00
Ag. específico da próstata (SPA)	10 000\$00	Síntese das Igs <i>in vitro</i>	40 000\$00
Enzima neuro-enolase (NSE)	10 000\$00	RAST para IgG (cada alérgeno)	10 000\$00
Fosfatase ácida prostática (PAP)	6 000\$00	RAST para IgG4 (cada alérgeno)	10 000\$00
Gonadotrofina coriônica B humana (BHCG)	7 000\$00	Imunoelectroforese c/ cinco anti-soros mono-	
Interferão alfa	10 000\$00	específicos	12 000\$00
Interferão gama	10 000\$00	Anticorpos anti-receptores de acetilcolina	10 000\$00
ACTH	4 000\$00	Anticorpos anticitoplasma neutrófilos (ANCA)	10 000\$00
Cortisol	2 000\$00	Anticorpos antiqueratina	10 000\$00
Histamina	12 000\$00	Antifactor VIII antígeno	10 000\$00
Anticorpo HBC	8 000\$00	Anticorpos anti-receptores TSH	10 000\$00
Anticorpo HBE	8 000\$00	DNA viral (pesquisa)	10 000\$00
Anticorpo HBS	6 000\$00		
Anticorpo hepatite A (IgG)	8 000\$00		
Anticorpo hepatite A (IgM)	8 000\$00		
Anticorpo hepatite delta	8 000\$00		
Anticorpo hepatite C	8 000\$00		
Antígeno HBE	6 000\$00		
Antígeno HBS	6 000\$00		
Beta 2-microglobulina	10 000\$00		
RAST teste (1 antígeno)	10 800\$00		
RAST teste (perfil)	13 000\$00		
RAST teste, penicilina G	11 200\$00		
RAST teste, penicilina V	11 200\$00		
IL 1-6 (cada um)	10 000\$00		
TNF (<i>tumor necrosis factors</i>)	10 000\$00		
TGF (<i>transforming growth factors</i>)	10 000\$00		
CSF (<i>colony stimulating factors</i>)	10 000\$00		
Anticorpo anti-HIV 1	8 400\$00		
Anticorpo anti-HIV 2	8 400\$00		
Antígeno HIV 1	8 400\$00		
Antígeno HIV 2	8 400\$00		
Western Blot-HIV 1	15 000\$00		
Western Blot-HIV 2	15 000\$00		
Actividade NK contra linha cel. tumoral	12 400\$00		
Actividade NK c/ cel. tumorais autologas	16 000\$00		
Grupo sanguíneo (ABO e Rh)	900\$00		
Antígenos eritrocitários (cada um)	1 600\$00		
Genotipo Rh	900\$00		
Tipagem HLA-ABC	22 000\$00		
Tipagem HLA-DR	26 000\$00		
Determinação da presença de 1 ag.HLA	8 000\$00		

17-8-92. — O Administrador, *Joaquim C. Pinheiro*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Por despachos de 7-8-92 do director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Matilde Egito Rodrigues Santos Dias e Teresa de Lourdes Ferreira de Sousa Baptista Alonso, primeiro-oficial e segundo-oficial do quadro de pessoal desta Faculdade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, correspondente a 13 e 4 dias, respectivamente.

13-8-92. — O Director, *Adriano Duarte Rodrigues*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Por despacho de 11-8-92 do vice-reitor Prof. Doutor José Ângelo Mota Novais Barbosa, proferido por delegação de competência:

Constituído pela seguinte forma, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, o júri das provas de doutoramento em En-

genharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, requeridas pela licenciada Alexandra Maria Soares Ferreira Galhano:

Presidente — reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor Kelo Marçal Correia da Silva, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Jorge Leite Martins de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Eugénio da Costa Oliveira, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Fernando Manuel Ferreira Lobo Pereira, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Por despacho de 12-8-92 do vice-reitor Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, proferido por delegação de competência:

Constituído pela seguinte forma, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, o júri das provas de doutoramento em Psicologia, especialidade de Psicologia do Desenvolvimento, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, requeridas pela licenciada Isabel Maria da Costa Soares:

Presidente — reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutora Adelina Natércia Cunha Lopes da Silva, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Bartolo Paiva Campos, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor Pedro Nuno de Azevedo Lopes dos Santos, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutora Anne Marie Germaine Victorine Fontaine, professora associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor José da Conceição Mendes Marques, professor auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Por despacho de 11-8-92 do vice-reitor Prof. Doutor José Ângelo Mota Novais Barbosa, proferido por delegação de competência:

Constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, o júri da equivalência ao grau de doutor no ramo de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, requerida pelo licenciado Paulo Jorge dos Santos Pimentel de Oliveira:

Presidente — reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor José Carlos Fernandes Pereira, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Manuel de Oliveira Restivo, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Fernando Manuel Coutinho Tavares de Pinho, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor José Manuel Laginha Mestre da Palma, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

13-8-92. — Pelo Administrador, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*.

Faculdade de Medicina

Aviso. — Faz-se ao público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de dois lugares de técnico principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 141, de 22-6-92, rectificado pelo DR, 175, de 31-7-92, se encontra afixada na Secretaria desta Faculdade, sita na Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200 Porto, onde poderá ser consultada.

13-8-92. — Pelo Presidente do Júri, *Adelaide da Conceição Costa Machado*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Por despacho de 11-8-92 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Francisco José Ferreira Monteiro, professor auxiliar convidado — no período de 7-8 a 8-9-92.

14-8-92. — Pelo Secretário, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 13-8-92:

João Pedro Santos Loura, monitor do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções, com efeitos a partir de 29-7-92.

Por despachos do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferidos por delegação, de 6-8-92:

Maria da Graça Martins da Silva Carvalho — nomeada definitivamente na categoria de professora catedrática do quadro, com efeitos a partir da data da aceitação de nomeação.

Maria da Graça Martins da Silva Carvalho — nomeada definitivamente na categoria de professora associada do quadro, com efeitos a partir de 19-3-92.

João Rogério Caldas Pinto — nomeado definitivamente na categoria de professor associado do quadro, com efeitos a partir de 2-7-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

14-8-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 3-8-92 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Nuno Manuel Vasconcelos Tavares Moreira — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de 23 a 28-8. (Não carece de anotação do TC.)

5-8-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Aviso. — Nos termos dos n.ºs 3.º e 26.º da Port. 751/86 e do n.º 4.º da Port. 894/91, os prazos para candidatura, selecção, matrícula e inscrição nos cursos de estudos superiores especializados em Auditoria, Controlo Financeiro, Secretariado de Gestão, Administração e Técnica Aduaneiras e em Contabilidade e Administração para o ano lectivo 1992-1993 são os a seguir fixados:

Acção	Prazos	
	De	Até
Afixação pública da grelha de apreciação dos <i>curricula</i>	-	30-7
Candidatura	31-7	10-9
Afixação das listas ordenadas	-	25-9
Reclamação sobre os resultados finais das candidaturas	28-9	30-9
Decisão sobre as reclamações	-	2-10
Matrícula e inscrição	28-9	6-10
Início de aulas	-	8-10
Comunicação dos resultados ao Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior...	-	6-10

14-7-92. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso. — *Macroestrutura e reorganização dos serviços municipais e quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação da Assembleia Municipal de Loures de 11-6-92, foi aprovada a macroestrutura e reorganização dos serviços municipais e o respectivo quadro de pessoal, na sequência da proposta aprovada em reunião de Câmara Municipal de 13-5 e 3-6-92, respectivamente.

Esta macroestrutura substitui a publicada no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-88, e o quadro de pessoal substitui o publicado no *DR*, na mesma data, e posterior alteração publicada no *DR*, 2.ª, 32, de 7-2-90.

1 — Macroestrutura:

1.1 — Organização dos serviços municipais e regulamento interno.

CAPÍTULO I

Dos objectivos, princípios e normas de actuação dos serviços municipais

Artigo 1.º

No desempenho das suas actividades, os serviços municipais devem prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Obtenção de índices crescentes de melhoria de prestação de serviços às populações;
- b) Optimização crescente dos recursos disponíveis;
- c) Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores;
- d) Prossecução do interesse público no respeito pelos direitos dos cidadãos, devendo ser observado o princípio da desburocratização e eficiência, assegurando a participação dos cidadãos;
- e) Dignificação do poder local democrático, em consonância com a sua autonomia e representatividade;
- f) Resolução dos problemas das populações, no âmbito das suas competências.

Artigo 2.º

Cabe à Câmara Municipal exercer a superintendência dos serviços, garantindo, através da adopção de medidas que se tornem necessárias, a sua correcta actuação na prossecução dos objectivos enunciados no art. 1.º, promovendo um constante controlo e avaliação do seu desempenho e a adequação e aperfeiçoamento das suas estruturas e métodos de trabalho.

Artigo 3.º

No desempenho das suas atribuições e competências, os serviços municipais actuarão permanentemente subordinados aos princípios técnico-administrativos de planeamento, controlo, coordenação, desconcentração e descentralização.

Artigo 4.º

1 — A acção dos serviços municipais será referenciada a planos globais ou sectoriais, definidos pelos órgãos autárquicos municipais, em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural do Município.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos municipais, na elaboração e utilização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, se tornam vinculativos e deverão ser obrigatoriamente respeitados e seguidos.

3 — De entre outros instrumentos de planeamento, programação e controlo, serão considerados os seguintes:

- Plano Director Municipal;
- Planos de urbanização;
- Planos de pormenor;

- Planos anuais ou plurianuais de actividades;
- Orçamentos anuais ou plurianuais;
- Relatório de actividades ou outros documentos a definir.

4 — O Plano Director Municipal, considerando integralmente as vertentes físico-territorial, económica, social, financeira e institucional, define o quadro global de referência da actuação municipal:

- a) O Plano Director Municipal define a estratégia de desenvolvimento do Município e as fases para a elaboração dos planos e programas de actividade;
- b) O Plano Director Municipal será periodicamente revisto, devendo os serviços dotarem-se de mecanismos técnico-administrativos que os órgãos municipais considerem necessários para proceder ao controlo da sua execução e à avaliação dos resultados.

5 — Os planos plurianuais ou anuais de actividades, bem como os programas, sistematizarão objectivos e metas de actuação municipal e quantificarão o conjunto de realizações, acções e empreendimentos que a Câmara Municipal pretenda levar à prática durante o período considerado.

6 — Os serviços providenciarão para dotar os órgãos municipais de dados e estudos que contribuam para que estes possam tomar as decisões mais pertinentes, quanto às prioridades das acções a incluir na programação.

7 — Os serviços municipais adoptarão os mecanismos técnico-administrativos de acompanhamento e controlo da execução dos planos, programas e orçamentos.

8 — No orçamento municipal, os recursos financeiros serão apresentados em função da sua vinculação ao cumprimento de objectivos e metas fixados no plano de actividades e serão distribuídos de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Os serviços colaborarão activamente com a Câmara Municipal no processo de elaboração do plano de actividades e orçamento, preocupando-se com a busca de soluções que permitam que os objectivos sejam atingidos, com eficácia e economia de recursos;
- b) Os serviços procederão ao efectivo acompanhamento de execução física e financeira do plano de actividades e orçamento, elaborando periodicamente relatórios, cujos termos e periodicidade serão fixados pela administração, com o objectivo de possibilitar aos órgãos municipais a tomada das medidas de reajustamento que se tornem necessárias.

Artigo 5.º

1 — As actividades dos serviços municipais, designadamente as que se referem à execução de planos, programas e orçamento, são objecto de coordenação permanente.

2 — A coordenação intersectorial constitui-se como preocupação permanente, cabendo aos diferentes responsáveis sectoriais promover a realização de reuniões de trabalho, para intercâmbio de informações, consultas mútuas e actuação concertada.

3 — Ao nível de cada serviço devem ser empreendidas, sistematicamente, reuniões de trabalho em que se discutem as questões relativas à programação, execução e controlo de actividades.

4 — Antes de submetidos a deliberação da administração, os assuntos deverão ser previamente coordenados através do serviço motor principal, entre todos os serviços nele interessados.

5 — Para efeitos de coordenação, os responsáveis pelos serviços deverão dar conhecimento à administração, das consultas e entendimentos que, em cada caso, considerem necessários para a obtenção de soluções integradas que se harmonizem com os objectivos de carácter global ou sectorial.

Artigo 6.º

1 — Os serviços municipais deverão, neste âmbito, ter sempre como objectivos, a aproximação dos serviços às populações respectivas, pro-

pondo medidas conducentes a essa aproximação, seja através de delegação de competências da Câmara Municipal nas juntas de freguesia, seja através da descentralização dos próprios serviços municipais.

2 — Os serviços municipais, por indicação expressa da administração, deverão propor a prática, pelas juntas de freguesia, de actos da competência da Câmara Municipal, sempre que se entenda que de tal prática resultará benefício para o interesse das populações.

Artigo 7.º

1 — Nos serviços municipais, a delegação de competências será utilizada como instrumento de desburocratização, racionalização, eficiência e celeridade administrativas.

2 — A delegação de poderes respeitará o quadro legalmente definido.

Artigo 8.º

- a) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e determinações da administração;
- b) Elaborar e submeter à apreciação as propostas, instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias para o correcto exercício da actividade dos serviços, bem como propor medidas adequadas no âmbito de cada serviço;
- c) Colaborar na elaboração do plano de actividades, orçamento, relatório de actividades, bem como nas reuniões de controlo de actividade;
- d) Assistir às reuniões dos órgãos autárquicos, sempre que for determinado ou que estejam em apreciação, assuntos com origem no serviço;
- e) Fornecer a informação que lhe for solicitada pelos serviços municipais;
- f) Preparar as minutas dos assuntos que careçam de deliberação da Câmara e ou decisão da administração.

Artigo 9.º

Compete, genericamente, aos dirigentes de serviço e coordenadores de órgãos de *staff*:

- a) Coordenar a actividade das unidades orgânicas dependentes e assegurar a correcta e atempada execução das tarefas;
- b) Afectar o pessoal na área da unidade orgânica;
- c) Conceder licenças de férias e autorizar o seu início de acordo com o mapa de férias e interesse do serviço;
- d) Passar certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, nos termos da lei;
- e) Justificar as faltas dos funcionários afectos à unidade orgânica.

Artigo 10.º

Todos os serviços municipais estão vinculados ao cumprimento de procedimentos, prazos e normas constantes da lei, regulamentos e circulares ou que hajam sido fixados internamente pela Câmara, administração ou responsáveis de serviço.

CAPÍTULO II

Da organização dos serviços da Câmara Municipal

Artigo 11.º

Para o desenvolvimento das suas actividades, os serviços municipais organizam-se do seguinte modo:

1 — Órgãos de *staff*:

- a) Gabinete de Apoio à Presidência;

- b) Secretariados;
- c) Gabinete de Saúde;
- d) Gabinete de Transportes Escolares;
- e) Gabinete de Protocolo e Relações Institucionais;
- f) Gabinete de Comunicação Social;
- g) Gabinete de Organização e Métodos;
- h) Gabinete de Informática;
- i) Gabinete de Consultadoria Jurídica;
- j) Gabinete de Turismo;
- l) Gabinete de Assuntos Religiosos e Sociais Específicos.

2 — Órgãos de linha:

- a) Departamento Administrativo;
- b) Divisão Financeira;
- c) Departamento de Recursos Humanos;
- d) Divisão de Informação e Relações Públicas;
- e) Departamento de Planeamento Estratégico;
- f) Direcção do Projecto do Plano Director Municipal;
- g) Direcção de Projectos Especiais;
- h) Divisão de Aprovisionamentos;
- i) Departamento de Obras Municipais;
- j) Departamento do Ambiente;
- l) Divisão de Actividades Económicas;
- m) Departamento de Administração Urbanística;
- n) Departamento de Transportes e Oficinas;
- o) Departamento Sociocultural;
- p) Serviço Municipal de Protecção Civil.

Artigo 12.º

A representação gráfica da estrutura dos serviços da Câmara Municipal consta do anexo 1 a este regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

As atribuições específicas dos serviços municipais são expressas no âmbito da macroestrutura.

Artigo 14.º

A presente reorganização de serviços e respectiva regulamentação entra em vigor quinze dias após publicação no *DR*, sendo implementada de forma gradual em função da institucionalização das novas unidades orgânicas e reorganização das existentes.

Artigo 15.º

As comissões de serviço de pessoal dirigente cessam automaticamente pela entrada em vigor da presente regulamentação, nos termos do art. 7.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, aplicável por força do Dec.-Lei 198/91, de 29-5, salvo os casos em que seja proferido despacho de confirmação do presidente da Câmara.

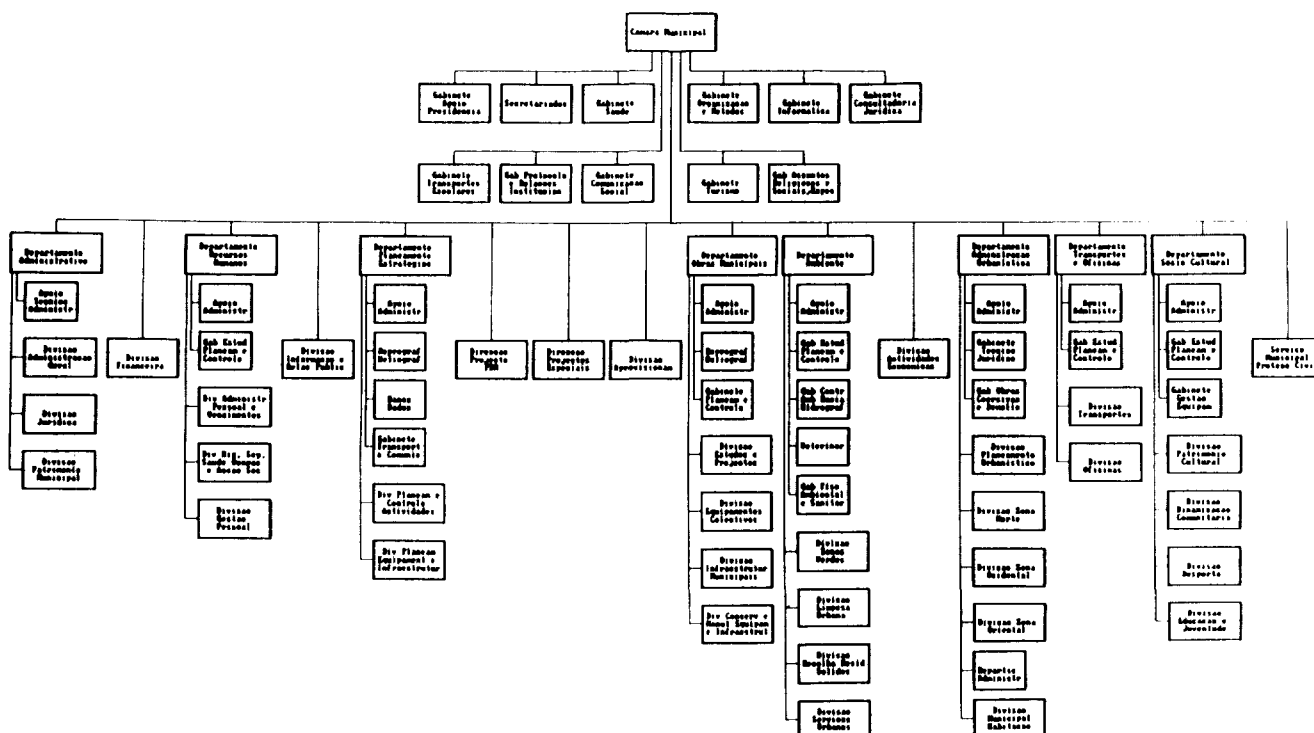
Artigo 16.º

Eventuais dúvidas sobre definição de atribuições ou de aplicações da macroestrutura e respectiva regulamentação serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara.

22-6-92. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Francisco Joaquim Lourenço Pereira*.

A N E X O 1

MACRO ESTRUTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE LOURES



2 - QUADRO DE PESSOAL

grupo de
pessoal

carreiras /categorias	nº de lugares		
	exist.	ocupad	vagos

DIRIGENTE
E DE
CHEFIA

DIR. DE DEPARTAMENTO	8	5	3
----------------------	---	---	---

CHEFE DE DIVISÃO	31	17	14
------------------	----	----	----

CHEFE DE REPARTIÇÃO	6	3	3
---------------------	---	---	---

CHEFE DE SECÇÃO	26	11	15
-----------------	----	----	----

DIR. DE PROJ. MUNICIPAL	2	1	1
-------------------------	---	---	---

grupo de
pessoal

carreiras /categorias	nº de lugares		
	exist.	ocupad	vagos

**TÉCNICO
SUPERIOR**

ARQUITECTO			
Assessor Principal	1		1
Assessor	4	1	3
Principal	10	4	6
18 classe	12	11	1
28 classe	17	7	10

ARQUITECTO PAISAGISTA	Dotação global	
Assessor Principal	4	3
Assessor		
Principal		
1ª classe		
2ª classe		
		1

grupo de
pessoal

carreiras /categorias	nº de lugares		
	exist.	ocupad	vagos

BIBLIOTECARIO	Datação global		
Assessor Principal	1	0	
Assessor			
Principal			
1ª classe			1
2ª classe			

grupo de
pessoal

carreiras /categorias	nº de lugares		
	exist.	ocupad	vagos

TECNICO
SUPERIOR
(cont.)

BIBLIOTECARIO ARQUIVISTA	Dotação global	
Assessor Principal		
Assessor		
Principal	2	0
1ª classe		1
2ª classe		1

ENGENHEIRO CIVIL			
Assessor Principal	2		2
Assessor	4	1	3
Principal	6	6	9
1ª classe	7	3	4
2ª classe	10	2	8

ENGENHEIRO DE MAQUINAS	Dotação global	
Assessor Principal	2	1
Assessor		
Principal		
1ª classe		
2ª classe		

grupo de pessoal	<table> <tr> <th rowspan="2">carreiras /categorias</th><th colspan="3">nº de lugares</th></tr> <tr> <th>exist.</th><th>ocupad</th><th>vagos</th></tr> </table>	carreiras /categorias	nº de lugares			exist.	ocupad	vagos	grupo de pessoal	<table> <tr> <th rowspan="2">carreiras /categorias</th><th colspan="3">nº de lugares</th></tr> <tr> <th>exist.</th><th>ocupad</th><th>vagos</th></tr> </table>	carreiras /categorias	nº de lugares			exist.	ocupad	vagos																		
carreiras /categorias	nº de lugares																																		
	exist.	ocupad	vagos																																
carreiras /categorias	nº de lugares																																		
	exist.	ocupad	vagos																																
TÉCNICO SUPERIOR (cont.)	<table> <tr> <th>ENGENHEIRO DO AMBIENTE</th><th colspan="3">Dotação global</th></tr> <tr> <td>Assessor Principal</td><td rowspan="5">4</td><td></td><td rowspan="5">3</td></tr> <tr> <td>Assessor</td><td></td></tr> <tr> <td>Principal</td><td>1</td></tr> <tr> <td>1ª classe</td><td></td></tr> <tr> <td>2ª classe</td><td></td></tr> </table>	ENGENHEIRO DO AMBIENTE	Dotação global			Assessor Principal	4		3	Assessor		Principal	1	1ª classe		2ª classe			<table> <tr> <th>Téc. SUP. JURISTA</th><th colspan="3">Dotação global</th></tr> <tr> <td>Assessor Principal</td><td rowspan="5">5</td><td></td><td rowspan="5">4</td></tr> <tr> <td>Assessor</td><td></td></tr> <tr> <td>Principal</td><td></td></tr> <tr> <td>1ª classe</td><td></td></tr> <tr> <td>2ª classe</td><td></td></tr> </table>	Téc. SUP. JURISTA	Dotação global			Assessor Principal	5		4	Assessor		Principal		1ª classe		2ª classe	
ENGENHEIRO DO AMBIENTE	Dotação global																																		
Assessor Principal	4		3																																
Assessor																																			
Principal		1																																	
1ª classe																																			
2ª classe																																			
Téc. SUP. JURISTA	Dotação global																																		
Assessor Principal	5		4																																
Assessor																																			
Principal																																			
1ª classe																																			
2ª classe																																			
	<table> <tr> <th>ENG. ELECTROTÉCNICO</th><th colspan="3">Dotação global</th></tr> <tr> <td>Assessor Principal</td><td rowspan="5">3</td><td></td><td rowspan="5">2</td></tr> <tr> <td>Assessor</td><td></td></tr> <tr> <td>Principal</td><td></td></tr> <tr> <td>1ª classe</td><td>1</td></tr> <tr> <td>2ª classe</td><td></td></tr> </table>	ENG. ELECTROTÉCNICO	Dotação global			Assessor Principal	3		2	Assessor		Principal		1ª classe	1	2ª classe			<table> <tr> <th>Téc. SUP. ANTROPOLOGIA</th><th colspan="3">Dotação global</th></tr> <tr> <td>Assessor Principal</td><td rowspan="5">3</td><td></td><td rowspan="5">3</td></tr> <tr> <td>Assessor</td><td></td></tr> <tr> <td>Principal</td><td></td></tr> <tr> <td>1ª classe</td><td></td></tr> <tr> <td>2ª classe</td><td></td></tr> </table>	Téc. SUP. ANTROPOLOGIA	Dotação global			Assessor Principal	3		3	Assessor		Principal		1ª classe		2ª classe	
ENG. ELECTROTÉCNICO	Dotação global																																		
Assessor Principal	3		2																																
Assessor																																			
Principal																																			
1ª classe		1																																	
2ª classe																																			
Téc. SUP. ANTROPOLOGIA	Dotação global																																		
Assessor Principal	3		3																																
Assessor																																			
Principal																																			
1ª classe																																			
2ª classe																																			
	<table> <tr> <th>ENGENHEIRO QUÍMICO</th><th colspan="3">Dotação global</th></tr> <tr> <td>Assessor Principal</td><td rowspan="5">1</td><td></td><td rowspan="5">0</td></tr> <tr> <td>Assessor</td><td></td></tr> <tr> <td>Principal</td><td></td></tr> <tr> <td>1ª classe</td><td></td></tr> <tr> <td>2ª classe</td><td>1</td></tr> </table>	ENGENHEIRO QUÍMICO	Dotação global			Assessor Principal	1		0	Assessor		Principal		1ª classe		2ª classe	1	grupo de pessoal	<table> <tr> <th>carreiras /categorias</th><th colspan="3">nº de lugares</th></tr> <tr> <th>exist.</th><th>ocupad</th><th>vagos</th></tr> </table>	carreiras /categorias	nº de lugares			exist.	ocupad	vagos									
ENGENHEIRO QUÍMICO	Dotação global																																		
Assessor Principal	1		0																																
Assessor																																			
Principal																																			
1ª classe																																			
2ª classe		1																																	
carreiras /categorias	nº de lugares																																		
exist.	ocupad	vagos																																	
		TÉCNICO SUPERIOR (cont.)	<table> <tr> <th>Téc. SUP. POLÍT. SOCIAL</th><th colspan="3">Dotação global</th></tr> <tr> <td>Assessor Principal</td><td rowspan="5">2</td><td></td><td rowspan="5">1</td></tr> <tr> <td>Assessor</td><td></td></tr> <tr> <td>Principal</td><td></td></tr> <tr> <td>1ª classe</td><td>1</td></tr> <tr> <td>2ª classe</td><td></td></tr> </table>	Téc. SUP. POLÍT. SOCIAL	Dotação global			Assessor Principal	2		1	Assessor		Principal		1ª classe	1	2ª classe																	
Téc. SUP. POLÍT. SOCIAL	Dotação global																																		
Assessor Principal	2		1																																
Assessor																																			
Principal																																			
1ª classe		1																																	
2ª classe																																			
grupo de pessoal	<table> <tr> <th>carreiras /categorias</th><th colspan="3">nº de lugares</th></tr> <tr> <th>exist.</th><th>ocupad</th><th>vagos</th></tr> </table>	carreiras /categorias	nº de lugares			exist.	ocupad	vagos		<table> <tr> <th>Téc. SUP. COMUN. SOCIAL</th><th colspan="3">Dotação global</th></tr> <tr> <td>Assessor Principal</td><td rowspan="5">3</td><td></td><td rowspan="5">2</td></tr> <tr> <td>Assessor</td><td></td></tr> <tr> <td>Principal</td><td></td></tr> <tr> <td>1ª classe</td><td>1</td></tr> <tr> <td>2ª classe</td><td></td></tr> </table>	Téc. SUP. COMUN. SOCIAL	Dotação global			Assessor Principal	3		2	Assessor		Principal		1ª classe	1	2ª classe										
carreiras /categorias	nº de lugares																																		
exist.	ocupad	vagos																																	
Téc. SUP. COMUN. SOCIAL	Dotação global																																		
Assessor Principal	3		2																																
Assessor																																			
Principal																																			
1ª classe		1																																	
2ª classe																																			
TÉCNICO SUPERIOR (cont.)	<table> <tr> <th>Téc. SUP. PSICOLOGIA</th><th colspan="3">Dotação global</th></tr> <tr> <td>Assessor Principal</td><td rowspan="5">4</td><td></td><td rowspan="5">2</td></tr> <tr> <td>Assessor</td><td></td></tr> <tr> <td>Principal</td><td></td></tr> <tr> <td>1ª classe</td><td>2</td></tr> <tr> <td>2ª classe</td><td></td></tr> </table>	Téc. SUP. PSICOLOGIA	Dotação global			Assessor Principal	4		2	Assessor		Principal		1ª classe	2	2ª classe			<table> <tr> <th>Téc. SUP. GEOGRAFIA</th><th colspan="3">Dotação global</th></tr> <tr> <td>Assessor Principal</td><td rowspan="5">2</td><td></td><td rowspan="5">2</td></tr> <tr> <td>Assessor</td><td></td></tr> <tr> <td>Principal</td><td></td></tr> <tr> <td>1ª classe</td><td></td></tr> <tr> <td>2ª classe</td><td></td></tr> </table>	Téc. SUP. GEOGRAFIA	Dotação global			Assessor Principal	2		2	Assessor		Principal		1ª classe		2ª classe	
Téc. SUP. PSICOLOGIA	Dotação global																																		
Assessor Principal	4		2																																
Assessor																																			
Principal																																			
1ª classe		2																																	
2ª classe																																			
Téc. SUP. GEOGRAFIA	Dotação global																																		
Assessor Principal	2		2																																
Assessor																																			
Principal																																			
1ª classe																																			
2ª classe																																			
	<table> <tr> <th>Téc. SUP. SOCIOLOGIA</th><th colspan="3">Dotação global</th></tr> <tr> <td>Assessor Principal</td><td rowspan="5">5</td><td></td><td rowspan="5">4</td></tr> <tr> <td>Assessor</td><td></td></tr> <tr> <td>Principal</td><td>1</td></tr> <tr> <td>1ª classe</td><td></td></tr> <tr> <td>2ª classe</td><td></td></tr> </table>	Téc. SUP. SOCIOLOGIA	Dotação global			Assessor Principal	5		4	Assessor		Principal	1	1ª classe		2ª classe																			
Téc. SUP. SOCIOLOGIA	Dotação global																																		
Assessor Principal	5		4																																
Assessor																																			
Principal		1																																	
1ª classe																																			
2ª classe																																			
	<table> <tr> <th>TÉCNICO SUP. HISTÓRIA</th><th colspan="3">Dotação global</th></tr> <tr> <td>Assessor Principal</td><td rowspan="5">4</td><td></td><td rowspan="5">4</td></tr> <tr> <td>Assessor</td><td></td></tr> <tr> <td>Principal</td><td></td></tr> <tr> <td>1ª classe</td><td></td></tr> <tr> <td>2ª classe</td><td></td></tr> </table>	TÉCNICO SUP. HISTÓRIA	Dotação global			Assessor Principal	4		4	Assessor		Principal		1ª classe		2ª classe		grupo de pessoal	<table> <tr> <th>carreiras /categorias</th><th colspan="3">nº de lugares</th></tr> <tr> <th>exist.</th><th>ocupad</th><th>vagos</th></tr> </table>	carreiras /categorias	nº de lugares			exist.	ocupad	vagos									
TÉCNICO SUP. HISTÓRIA	Dotação global																																		
Assessor Principal	4		4																																
Assessor																																			
Principal																																			
1ª classe																																			
2ª classe																																			
carreiras /categorias	nº de lugares																																		
exist.	ocupad	vagos																																	
		TÉCNICO SUPERIOR (cont.)	<table> <tr> <th>T. S. RELAÇÕES PÚBLICAS</th><th colspan="3">Dotação global</th></tr> <tr> <td>Assessor Principal</td><td rowspan="5">2</td><td></td><td rowspan="5">2</td></tr> <tr> <td>Assessor</td><td></td></tr> <tr> <td>Principal</td><td></td></tr> <tr> <td>1ª classe</td><td></td></tr> <tr> <td>2ª classe</td><td></td></tr> </table>	T. S. RELAÇÕES PÚBLICAS	Dotação global			Assessor Principal	2		2	Assessor		Principal		1ª classe		2ª classe																	
T. S. RELAÇÕES PÚBLICAS	Dotação global																																		
Assessor Principal	2		2																																
Assessor																																			
Principal																																			
1ª classe																																			
2ª classe																																			
grupo de pessoal	<table> <tr> <th>carreiras /categorias</th><th colspan="3">nº de lugares</th></tr> <tr> <th>exist.</th><th>ocupad</th><th>vagos</th></tr> </table>	carreiras /categorias	nº de lugares			exist.	ocupad	vagos		<table> <tr> <th>Téc. SUP. ECONOMIA</th><th colspan="3">Dotação global</th></tr> <tr> <td>Assessor Principal</td><td rowspan="5">4</td><td></td><td rowspan="5">2</td></tr> <tr> <td>Assessor</td><td></td></tr> <tr> <td>Principal</td><td></td></tr> <tr> <td>1ª classe</td><td>2</td></tr> <tr> <td>2ª classe</td><td></td></tr> </table>	Téc. SUP. ECONOMIA	Dotação global			Assessor Principal	4		2	Assessor		Principal		1ª classe	2	2ª classe										
carreiras /categorias	nº de lugares																																		
exist.	ocupad	vagos																																	
Téc. SUP. ECONOMIA	Dotação global																																		
Assessor Principal	4		2																																
Assessor																																			
Principal																																			
1ª classe		2																																	
2ª classe																																			
TÉCNICO SUPERIOR (cont.)	<table> <tr> <th>Téc. SUP. HIST. DE ARTE</th><th colspan="3">Dotação global</th></tr> <tr> <td>Assessor Principal</td><td rowspan="5">1</td><td></td><td rowspan="5">1</td></tr> <tr> <td>Assessor</td><td></td></tr> <tr> <td>Principal</td><td></td></tr> <tr> <td>1ª classe</td><td></td></tr> <tr> <td>2ª classe</td><td></td></tr> </table>	Téc. SUP. HIST. DE ARTE	Dotação global			Assessor Principal	1		1	Assessor		Principal		1ª classe		2ª classe																			
Téc. SUP. HIST. DE ARTE	Dotação global																																		
Assessor Principal	1		1																																
Assessor																																			
Principal																																			
1ª classe																																			
2ª classe																																			

grupo de pessoal	carreiras /categorias	nº de lugares			grupo de pessoal	carreiras /categorias	nº de lugares		
		exist.	ocupad	vagos			exist.	ocupad	vagos
	T&C.SUP.GESTÃO EMPRESAS/ GESTÃO E ADMINIST.PÚBLICA	Dotação global				T&C. DE CONTAB. E ADM.	Dotação global		
	Assessor Principal	3		3		Especialista Princ.	3	2	
	Assessor					Especialista			
	Principal					Principal			
	1ª classe					1ª classe		1	
	2ª classe					2ª classe			
grupo de pessoal	carreiras /categorias	nº de lugares			grupo de pessoal	carreiras /categorias	nº de lugares		
		exist.	ocupad	vagos			exist.	ocupad	vagos
T&CNICO SUPERIOR (cont.)	T&C. SUP. SERV. SOCIAL				CARREIRAS ESPECÍFICAS	EDUCADORA DE INFANCIA	3	3	0
	Assessor Principal					ENFERMAGEM	Dotação global		
	Assessor	1		1		Enfermeiro Chefe	3		3
	Principal	3	1	2		Enferm. Especialista			
	1ª classe	5	2	3		Enfermeiro Graduado			
	2ª classe	9	2	7		Enfermeiro			
	VETERINARIO	Dotação global			grupo de pessoal	carreiras /categorias	nº de lugares		
	Assessor Principal	1		0			exist.	ocupad	vagos
	Assessor								
	Principal		1						
	1ª classe				T&CNICO PROFISSIONAL (nível 4)	MONITOR DE MUSEUS	Dotação global		
	2ª classe					Especialista 1ª cl.	2		2
grupo de pessoal	carreiras /categorias	nº de lugares				Especialista			
		exist.	ocupad	vagos		Principal			
						1ª classe			
						2ª classe			
T&CNICO	ENG. T&CNICO CIVIL					DESENHAD.DE ESPECIALIDADE			
	Especialista Princ.	3		3		Especialista 1ª cl.	1		1
	Especialista	3	3	0		Especialista	11	2	9
	Principal	3	1	2		Principal	11	10	1
	1ª classe	5	2	3		1ª classe	11	5	6
	2ª classe	15		15		2ª classe	11		11
	ENG.T&C.ELECTROT&CNICO DE ELECTROTECNIA E MAQUINAS	Dotação global				FISCAL T&CNICO DE ELECTRICIDADE	Dotação global		
	Especialista Princ.	5		3		Especialista 1ª cl.	1	1	0
	Especialista		1			Especialista			
	Principal				grupo de pessoal	Principal			
	1ª classe		1			1ª classe			
	2ª classe					2ª classe			
	ENG. T&CNICO AGRARIO	Dotação global			T&CNICO PROFISSIONAL (nível 4) (cont.)	carreiras /categorias	nº de lugares		
	Especialista Princ.	4		2			exist.	ocupad	vagos
	Assessor								
	Principal		2						
	1ª classe								
	2ª classe								
grupo de pessoal	carreiras /categorias	nº de lugares				T&C.ADJ.CONSTRUÇÃO CIVIL	Dotação global		
		exist.	ocupad	vagos		Especialista 1ª cl.	5	2	4
						Especialista			
						Principal			
						1ª classe			
						2ª classe		4	1
T&CNICO (cont.)	T&CNICO	Dotação global				T&CNICO PROFIS. ADJUNTO	Dotação global		
	Especialista Princ.	4		3		Especialista 1ª cl.	5	1	
	Especialista		1			Especialista			
	Principal					Principal			
	1ª classe					1ª classe			
	2ª classe					2ª classe			

grupo de pessoal

carreiras /categorias	n.º de lugares		
	exist.	ocupad.	vagos

TÉCNICO ADJUNTO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO	Dotação global		
Especialista 1ª cl.	2		2
Especialista			
Principal			
1ª classe			
2ª classe			

grupo de pessoal

carreiras /categorias	n.º de lugares		
	exist.	ocupad.	vagos

TÉCNICO PROFISSIONAL (nível 4) (cont.)
--

Téc. ADJUNTO DE ARQUIVO	Dotação global		
Especialista 1ª cl.	2		2
Especialista			
Principal			
1ª classe			
2ª classe			

TOPOGRAFO			
Especialista 1ª cl.	1		1
Especialista	2	1	1
Principal	3a)	2	1
1ª classe	3	3	0
2ª classe	3		3

CHEFE DE CAMPO	1		1
----------------	---	--	---

grupo de pessoal

carreiras /categorias	n.º de lugares		
	exist.	ocupad.	vagos

TÉCNICO PROFISSIONAL (nível 3)

AFERIDOR PESOS E MEDIDAS	Dotação global		
Especialista	3		1
Principal		1	
1ª classe			
2ª classe		1	

DEBENHADOR			
Especialista	1		1
Principal	4		4
1ª classe	7	3	4
2ª classe	12	4	8

FISCAL MUNICIPAL			
Coordenador	1		1
Principal	2a)	1	1
1ª classe	2		2
2ª classe	4		4

Téc. PROFIS. SANITARIO	Dotação global		
Especialista	3		3
Principal			
1ª classe			
2ª classe			

grupo de pessoal

carreiras /categorias	n.º de lugares		
	exist.	ocupad.	vagos

TÉCNICO PROFISSIONAL (nível 3) (cont.)
--

TÉCNICO AUXILIAR			
Especialista	2		2
Principal	20	3	15
1ª classe	30	16	14
2ª classe	80	6	74

grupo de pessoal

ADMINISTRATIVO

carreiras /categorias	n.º de lugares		
	exist.	ocupad.	vagos

OFICIAL ADMINISTRATIVO			
Principal	20		20
Primeiro	25	25	10
Segundo	25	27	8
Terceiro	50	10	40

TESOUREIRO			
Principal	1		1
1ª classe	1		1
2ª classe	2		2
3ª classe	4	2	2

ESCRITURARIO DACTILOGRAFO	5b)c)		5
---------------------------	-------	--	---

grupo de pessoal

carreiras /categorias	n.º de lugares		
	exist.	ocupad.	vagos

AUXILIAR

APONTADOR	2c)	2	0
-----------	-----	---	---

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	55	28	27
-------------------------	----	----	----

AUX. SERVIÇOS GERAIS	60	50	10
----------------------	----	----	----

AUXILIAR TÉCNICO	20	5	15
------------------	----	---	----

AUXILIAR TÉCNICO DE B.D.	8d)	7	1
--------------------------	-----	---	---

AUX. TÉCNICO DE CAMPISMO	2	0	2
--------------------------	---	---	---

AUX. T.C. DE MUSEOGRAFIA	3c)	3	0
--------------------------	-----	---	---

AUX. T.C. DE TURISMO	1	0	1
----------------------	---	---	---

CANTONEIRO DE LIMPEZA	300	190	110
-----------------------	-----	-----	-----

CAPATAZ DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	30	19	11
---------------------------------	----	----	----

grupo de pessoal

carreiras /categorias	n.º de lugares		
	exist.	ocupad.	vagos

AUXILIAR (cont.)

CHEFE DE ARMAZÉM	4	3	1
------------------	---	---	---

CHEFE DE SERVI. DE LIMPEZA	2	2	0
----------------------------	---	---	---

CHEFE DE TRANSP. MECANICOS	1a)	1	0
----------------------------	-----	---	---

CONDUTOR DE CILINDROS	6	4	2
-----------------------	---	---	---

CONDUTOR DE MAQUINAS PESADAS E VEICULOS ESPECIAIS	70	55	15
---	----	----	----

COVEIRO	4	3	1
---------	---	---	---

grupo de pessoal	carreiras /categorias	n.º de lugares		
		exist.	ocupad.	vagos
	COZINHEIRO	6	5	1
	ECONOMO	2	1	1
	ENCARREGADO DE CANIL	1	0	1
	ENCARREGADO DE PARQUES DESPORTIVOS E RECREATIVOS	2	0	2

grupo de pessoal	carreiras /categorias	n.º de lugares		
		exist.	ocupad.	vagos
	ENC. DE PARQ. DE MAD., PARQ. DE VIAT. AUT. OU DE TRANSP.	5	2	3

AUXILIAR (cont.)	ENC. DE PESSOAL AUXILIAR	4	2	2
------------------	--------------------------	---	---	---

	ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	5	1	4
--	---	---	---	---

	FIEL DE ARMAZÉM	25	21	4
--	-----------------	----	----	---

	FIEL DE REFEITÓRIO	1	1	0
--	--------------------	---	---	---

	FIEL DE MERCADOS E FEIRAS	1c)	0	1
--	---------------------------	-----	---	---

	FISCAL DE OBRAS	17	8	9
--	-----------------	----	---	---

	FISCAL DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	2	0	2
--	---	---	---	---

	GUARDA CAMPESTRE	2	0	2
--	------------------	---	---	---

	MOTORISTA DE PESADOS	90	50	40
--	----------------------	----	----	----

grupo de pessoal	carreiras /categorias	n.º de lugares		
		exist.	ocupad.	vagos

AUXILIAR (cont.)	MOTORISTA DE TRANSPORTES COLECTIVOS	14	0	14
------------------	-------------------------------------	----	---	----

	OPERADOR DE REPROGRAFIA	5	3	2
--	-------------------------	---	---	---

	SERVENTE	13e)	12	1
--	----------	------	----	---

	TELEFONISTA	10	8	2
--	-------------	----	---	---

	TRACTORISTA	7	5	2
--	-------------	---	---	---

	TRATADOR, APANHAD. ANIMAIS	5	0	5
--	----------------------------	---	---	---

	VIGILANTE DE JARDINS E PARQUES INFANTIS	16	15	1
--	---	----	----	---

grupo de pessoal
OPERARIO QUALIFICADO

carreiras /categorias	n.º de lugares		
	exist.	ocupad.	vagos
ENCARREGADO GERAL	4	1	3

ENCARREGADO	11	5	6
-------------	----	---	---

MESTRE	8	2	6
--------	---	---	---

BATE-CHAPA PRINCIPAL	1	1	0
BATE-CHAPA	4	1	3

CALCETEIRO PRINCIPAL	8	4	4
CALCETEIRO	12	3	9

CANALIZADOR PRINCIPAL	5	1	4
CANALIZADOR	8	4	4

CANEIRO PRINCIPAL	Dotação global		
	exist.	ocupad.	vagos
CANEIRO	1		0

CARPINTEIRO LIMPOS PRINC.	8	2	6
CARPINTEIRO LIMPOS	10f)	6	4

grupo de pessoal
OPERARIO QUALIFICADO (cont.)

carreiras /categorias	n.º de lugares		
	exist.	ocupad.	vagos
COMPOSITOR GRAFICO PRINC.	Dotação global		
	exist.	ocupad.	vagos
COMPOSITOR GRAFICO	2		2

ELECTRICISTA PRINCIPAL	6	1	5
ELECTRICISTA	10	3	7

ELECTRIC. AUTO PRINCIPAL	2	2	0
ELECTRIC. AUTO	2		2

ESTOFADOR PRINCIPAL	Dotação global		
	exist.	ocupad.	vagos
ESTOFADOR	2		2

FERREIRO PRINCIPAL	Dotação global		
	exist.	ocupad.	vagos
FERREIRO	2		2

IMPRESSOR OFF-SET PRINC.	Dotação global		
	exist.	ocupad.	vagos
IMPRESSOR OFF-SET	2		2

carreiras /categorias	n.º de lugares		
	exist.	ocupad.	vagos

MARCENEIRO PRINCIPAL	Dotação global		
	exist.	ocupad.	vagos
MARCENEIRO	1		1

MECANICO AUTO PRINCIPAL	7	4	3
MECANICO AUTO	7	3	4

MONTADOR ELECTRIC. PRINC.	Dotação global		
	exist.	ocupad.	vagos
MONTADOR ELECTRICISTA	1		1

grupo de pessoal	carreiras /categorias	n.º de lugares		
		exist.	ocupad	vagos
	PEDREIRO PRINCIPAL	35	5	30
	PEDREIRO	45g)	35	10
	PINTOR PRINCIPAL	17	2	15
	PINTOR	23	19	4
	PINTOR AUTO PRINCIPAL	3	2	1
	PINTOR AUTO	3	1	2
	SERRALHEIRO CIVIL PRINC.	6	2	4
	SERRALHEIRO CIVIL	7	5	2

grupo de pessoal	carreiras /categorias	n.º de lugares		
		exist.	ocupad	vagos
OPERARIO QUALIFICADO (cont.)	SERRAL. MECANICO PRINC.	1	1	0
	SERRALHEIRO MECANICO	3		3
	SOLDADOR A ELECTROARCO OU OXI-ACETILENO PRINCIPAL	3	2	1
	SOLDADOR A ELECTROARCO OU OXI-ACETILENO	3		3
	VIVEIRISTA PRINCIPAL	4		4
	VIVEIRISTA	6	6	0

grupo de pessoal	carreiras /categorias	n.º de lugares		
		exist.	ocupad	vagos
OPERARIO SEMI-QUALIF.	ENCARREGADO	4	1	3
	MESTRE	4		4
	ASFALTADOR PRINCIPAL	6	1	5
	ASFALTADOR	7a)	6	1
	BATEDOR DE MAÇO PRINCIPAL	3	3	0
	BATEDOR DE MAÇO	3		3
	CANT. DE ARRUAMENT. PRINC.	20		20
	CANT. DE ARRUAMENTOS	60		60
	CARPINT.TOSC.E CQF.PRINC.	Dotação global		
	CARPINT.TOSC.E COFRABENS	1		1
	JARDINEIRO PRINCIPAL	20	6	14
	JARDINEIRO	34	19	15
	LUBRIFICADOR PRINCIPAL	4	1	3
	LUBRIFICADOR	7	3	4

grupo de pessoal	carreiras /categorias	n.º de lugares		
		exist.	ocupad	vagos
OPERARIO SEMI-QUALIF. (cont.)	VULCANIZADOR PRINCIPAL	2		0
	VULCANIZADOR		2	

grupo de pessoal	carreiras /categorias	n.º de lugares		
		exist.	ocupad	vagos
	MARTELEIRO PRINCIPAL	Dotação global		
	MARTELEIRO	1		1
	VIDRACEIRO PRINCIPAL	Dotação global		
	VIDRACEIRO	1	1	0

grupo de pessoal	carreiras /categorias	n.º de lugares		
		exist.	ocupad	vagos
OPERARIO NAO QUALIF.	ENCARREGADO	2		2
	CAPATAZ	3	1	2
	CABOQUEIRO	54h)	31	23
	CAIADOR	12c)	8	4
	CANTON.DE VIAS MUNICIPAIS	10	10	0
	CARREGADOR	30	19	11
	LAVADOR DE VIATURAS	3	2	1
	MARCADOR DE VIAS	10	6	4
	PORTA MIRAS	5	2	3

grupo de
pessoal

carreiras
/categorias

n.º de lugares

exist. ocupad. vagos

INFORMATICA

T&C. SUP. INFORMATICA

Dotação global

Ass. Inform. Principal

Assessor de Informática

T. S. Informática Princ.

T. S. Informática 1ª cl.

T. S. Informática 2ª cl.

1

1

PROGRAMADOR

Dotação global

Programador Especialista

Programador Principal

Programador

Prog. Adjunto 1ª classe

Prog. Adjunto 2ª classe

5

5

8

8

OPERADOR DE SISTEMA

Dotação global

Operador Sist. Chefe

Operador Sist. Princ.

Operador Sist. 1ª cl.

Operador Sist. 2ª cl.

1

1

12

12

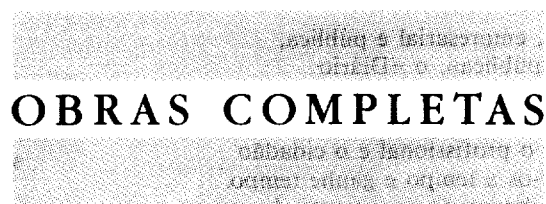
Observações

- a) Um lugar a extinguir quando vazar.
b) Lugares a criar por força da integração prevista no Dec.-Lei 409/91, de 17-10.
c) Lugares a extinguir quando vagarem.
d) Lugares a extinguir quando vagarem por força do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.
e) Lugares a extinguir quando vagarem por força do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.
f) Dois lugares a extinguir quando vagarem.
g) Dez lugares a extinguir quando vagarem.
h) Quarenta lugares a extinguir quando vagarem.

Nota. — Os trabalhadores cujas carreiras são adjectivadas transitam para a nova carreira sem perda de regalias.

LIVROS
DA
IMPrensa
NACIONAL

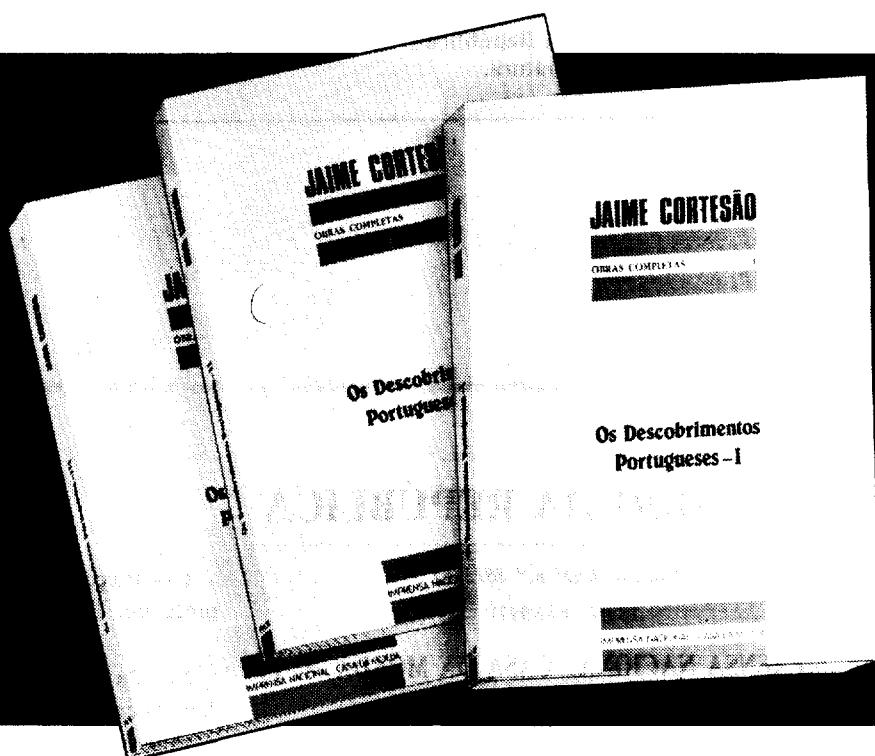
JAIME CORTESÃO



OBRAS COMPLETAS

"A atitude de Jaime Cortesão [...] é marcada pela afirmação da função pública da história como esteio da consciência livre."

Jorge Borges de Macedo



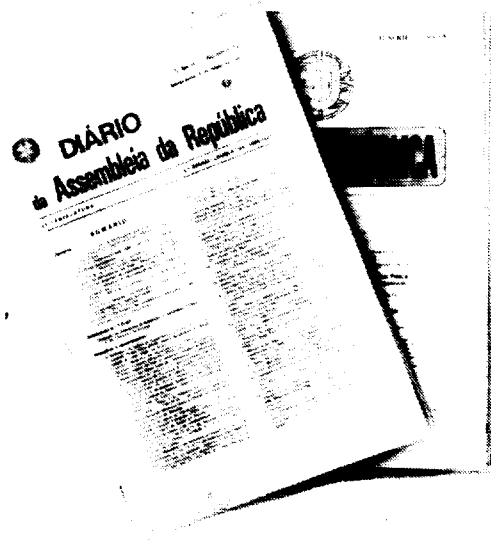
INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.



«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA;
preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 302\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex